

Juliane Francisca de Abreu

**PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA INFANTOJUVENIL:
ANÁLISE DA SITUAÇÃO NA CIDADE DE CODÓ – MARANHÃO (Brasil)**

Universidade Fernando Pessoa
Porto, 2021

Juliane Francisca de Abreu

**PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA INFANTOJUVENIL:
ANÁLISE DA SITUAÇÃO NA CIDADE DE CODÓ – MARANHÃO (Brasil)**

Juliane Francisca de Abreu

Dissertação apresentada à Universidade Fernando Pessoa
como parte dos requisitos para obtenção do grau de
Mestre em Criminologia, sob a orientação do Professor
Doutor João Casqueira Cardoso.

Universidade Fernando Pessoa
Porto, 2021

RESUMO

Torna-se necessária uma reflexão sociológica sobre o fenômeno da delinquência juvenil, não apenas como objeto das ciências criminais, mas de outras ciências afins, pois surge cada vez mais a necessidade de se estabelecer políticas públicas eficazes na prevenção dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. As seguintes questões serão levantadas: Haverá programas de prevenção realmente eficazes, cujos resultados são visíveis nos dados quantitativos? Será que os programas aplicados até agora demonstram que o adolescente de baixa renda tem maior predisposição para o cometimento do delito e que meio social é determinante? Há lugar para estratégias de prevenção mais eficazes que possam abarcar questões como a motivação pessoal desses adolescentes? Com base nessas questões de partida, este trabalho analisa os fatores mais significativos que influenciam a delinquência juvenil, isto de forma a identificar quais são os seus pressupostos e as políticas de prevenção aplicadas no Brasil. Um dos pontos discutidos consiste em analisar quais os adolescentes que possuem maior prevalência nestes programas de prevenção, de forma a compreender o real impacto e a importância das políticas públicas atualmente aplicadas. Na parte mais específica do trabalho, foram pesquisadas as políticas públicas ou privadas voltadas à prevenção da delinquência juvenil na cidade de Codó, estado do Maranhão (Brasil) ou, quando não houve programa nesta cidade, cidades limítrofes (em até 200 km de distância). Com natureza aplicada e análise qualitativa dos dados, o trabalho demonstra dois pontos fulcrais: primeiro, que uma estratégia de prevenção mais próxima da população tem resultados positivos; segundo, que a mesma estratégia deve apontar quais os fatores de risco da delinquência juvenil. Estes elementos parecem ser a chave-mestra para abordar de forma eficiente a delinquência juvenil nas cidades brasileiras. Dentro das estratégias de prevenção, o acesso às novas oportunidades de compreensão do mundo e o entendimento sobre si como agente transformador de sua própria realidade permitem fornecer aos adolescentes uma real possibilidade de mudança de vida. A educação em conjunto com atividades recreativas que desenvolvam o adolescente como um todo, aparece como um importante fator de prevenção da delinquência juvenil. A exemplo da Plan International que desenvolve as suas atividades em vários lugares do Brasil, e do Instituto Maná, presente na cidade de Codó, através de atividades musicais, desportivas, educacionais e recreativas locais voltadas ao público juvenil, visam justamente a eliminação dos fatores de risco. Ambos os projetos, detalhados de forma crítica na parte final do trabalho, são bons exemplos que podem ser seguidos pelo resto do país.

Palavras-chave: Criminologia; Codó; Delinquência juvenil; Prevenção; Brasil.

ABSTRACT

A sociological reflection on the phenomenon of juvenile delinquency becomes necessary, not only as an object of the criminal sciences, but also of other related sciences, since there is an increasing need to establish effective public policies to prevent acts of crime committed by children and adolescents. The following questions will be raised: Are there really effective prevention programs whose results are visible in the quantitative data? Do the programs applied so far demonstrate that low-income adolescents have a greater predisposition to commit crime and that social environment is a determining factor? Is there room for more effective prevention strategies that can encompass issues such as the personal motivation of these adolescents? Based on these starting questions, this paper analyzes the most significant factors that influence juvenile delinquency, in order to identify its assumptions and the prevention policies applied in Brazil. One of the points discussed is to analyze which adolescents are more prevalent in these prevention programs, in order to understand the real impact and importance of the public policies currently applied. In the more specific part of the work, public or private policies aimed at juvenile delinquency prevention in the city of Codó, state of Maranhão (Brazil) or, when there was no program in this city, bordering cities (up to 200 km away) were researched. With an applied nature and qualitative data analysis, the work demonstrates two central points: first, that a prevention strategy closer to the population has positive results; second, that the same strategy should point out the risk factors of juvenile delinquency. These elements seem to be the master key to efficiently address juvenile delinquency in Brazilian cities. Within prevention strategies, access to new opportunities to understand the world and to understand oneself as a transforming agent of one's own reality allows providing adolescents with a real possibility of changing their lives. Education, together with recreational activities that develop the adolescent as a whole, appears as an important factor in preventing juvenile delinquency. The example of Plan International, which develops its activities in several places in Brazil, and the Instituto Maná, present in the city of Codó, through local musical, sports, educational and recreational activities aimed at the juvenile public, aim precisely at the elimination of risk factors. Both projects, detailed critically in the final part of the paper, are good examples that can be followed by the rest of the country.

Keywords: Criminology; Codó; Juvenile Delinquency; Prevention; Brazil.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois sua face paterna tem sido o alicerce fundamental nos instantes em que mais preciso. Agradeço à minha querida mãe Osmarina e ao meu esposo Alan Judson pelo cuidado, carinho e ternura dedicados à mim.

Agradeço ao meu orientador Doutor João Casqueira Cardoso, pela generosidade em compartilhar o seu conhecimento, humildade em antever as necessidades da pesquisa e parcimônia em compreender as minhas inquietações particulares, profissionais e acadêmicas.

O que adquire entendimento ama sua alma; o que conserva a inteligência acha o bem.”

Provérbios 19:8

ÍNDICE GERAL

RESUMO.....	III
ABSTRACT	IV
LISTA DE FIGURAS.....	VII
LISTA DE TABELAS.....	VIII
LISTA DE ABREVIATURAS.....	IX
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I. O FENÔMENO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL	5
1. Contextualização da delinquência	12
2. Delinquência e pobreza	19
3. Fatores de risco para a delinquência juvenil.....	25
4. Perfil das crianças e adolescentes delinquentes.....	28
CAPÍTULO II. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO DA DELIQUÊNCIA JUVENIL.....	32
1. Os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes	33
2. Perfil alvo das políticas públicas de prevenção da delinquência.....	40
3. Importância e evolução das políticas públicas de prevenção da delinquência	47
4. Nível global e nível regional da prevenção da delinquência juvenil	50
CAPÍTULO III. INICIATIVAS DE PREVENÇÃO DA DELINQUENCIA JUVENIL NO MARANHÃO	59
1. Do plano nacional brasileiro às ações municipais regionalizadas.....	64
2. O contexto regionalizado e as necessidades de políticas de prevenção da delinquência juvenil no município de Codó	70
3. Exemplos e análise de políticas de prevenção da delinquência infantojuvenil	77
CONCLUSÃO.....	86
REFERÊNCIAS	89

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização do município de Codó - Maranhão (Brasil).....	72
Figura 2 - Matrículas Iniciais Total de Codó.....	74

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Matrículas Iniciais do município de Codó - Maranhão, Brasil no ano de 2007 à 2017, evolução de quantidade de escolas, creches e pré-escolas.	73
Tabela 2 - Amostra de trabalho infantil do município de Codó - Maranhão, Brasil no ano de 2010, por sexo.	74
Tabela 3 - Frequência à escola da população do município de Codó - Maranhão, Brasil no ano de 2010, por sexo.	76
Tabela 4 - IDEB Rede Municipal de Codó - Maranhão, Brasil, de 2005 à 2017, do 1º ao 5º ano.	76

LISTA DE ABREVIATURAS

APA	American Psychiatric Association
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CDC	Convenção sobre Direitos da Criança
CF	Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
DCA	Departamento da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Febem	Fundação de Bem Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LMP	Lei Maria da Penha
MA	Maranhão
MEC	Ministério da Educação e Cultura
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PNI	Política Nacional Integrada
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

INTRODUÇÃO

O monitoramento da Microsoft Academic para produções científicas demonstra que o termo *juvenile delinquency* atingiu seu auge no ano de 2015, com 82.803 citações em artigos de diversos tópicos, dada à sua importância e transversalidade (em 2019, foram 63.332 citações). Contudo, ainda que esta seja uma preocupação de caráter global, é preciso estudá-la de forma local e regionalizada para dar vazão às políticas de enfrentamento e prevenção à delinquência infantojuvenil, que deem respaldo a estes jovens vulnerabilizados.

Tão logo se analisa estes estudos é de fácil percepção identificar que as pesquisas inseridas neste contexto relatam quais os atos infracionais são mais comuns ou estatisticamente mais prováveis de serem cometidos por adolescentes, sendo importante destacar a relevância cultural e criminológica do estudo sobre a participação frequente, ou até mesmo assustadora, de jovens menores de idade, como sujeitos ativos dos atos infracionais.

Nesse sentido, verifica-se a dimensão e relevância social no presente cenário, em que há - de um lado - jovens - e de outro, o ambiente criminoso. Desta forma, surge cada vez mais a necessidade de se estabelecer políticas públicas eficazes na prevenção dos atos infracionais, e não somente atuar com o foco na ressocialização. Deste modo, faz-se necessária uma reflexão sociológica sobre o fenômeno da delinquência juvenil, que não se constitui apenas objeto das ciências criminais, mas das diversas ciências jurídicas, sociais, limítrofes e adjacentes. É por isso que a pesquisa será baseada no enquadramento teórico dos conceitos de delinquência, sua teorização, tipos e fatores explicativos; assim como os fatores de risco e proteção ao menor, bem como quais são as políticas de prevenção válidas para os tipos de necessidades dos jovens brasileiros.

Ademais, sopesar de que forma é possível executar estes programas de prevenção bem estruturado, que promova efetivamente a inserção dos jovens na vida cotidiana de sua comunidade, é a premissa basilar da discussão que se traz à tona neste estudo sobre o tema. Outrossim, há necessidade de consolidar os dados estatísticos que relacionam à diminuição dos índices de criminalidade em determinada localidade *versus* programas de prevenção, se estes existirem e estiverem disponíveis a este estudo.

Por isso, há necessidade de se estabelecer políticas públicas voltadas à prevenção da marginalização do infante, e não somente o foco na sua ressocialização. Em outras palavras, deve-se agir previamente ao cometimento do delito e não somente quando o ato infracional já tenha ocorrido. Contudo, ao reestabelecer o foco para à prevenção da inserção da criança e do adolescente no submundo do crime, é preciso escrutinar questões mais abrangentes, tais como: Há programas de prevenção realmente eficazes em termos de dados quantitativos? Somente o adolescente de baixa renda tem maior predisposição para o cometimento do delito? O meio social é determinante? Qual a motivação pessoal desses adolescentes?

Ao perpassar pelas diferentes teorias que vão desde a criminologia tradicional, teorias clássicas, criminologia crítica e política criminal alternativa; é necessário obter um modelo que utilize a ciência social em conjunto com a técnica jurídica, renegando qualquer teoria determinista biopsicológica que insira o indivíduo na marginalização, por meio de características anatômicas, no intuito de demonstrar que os segmentos marginalizados e as condutas delitivas sempre existirão, em qualquer meio de sociedade, mas que há uma busca em reduzir tais índices ao mínimo possível.

Nesse sentido, os delinquentes interiorizam as justificativas das condutas desviantes por meio de técnicas, tais como: exclusão da responsabilidade, evidenciadas por condições propícias para o cometimento dos atos infracionais; negação da ilicitude, quando há interpretação da quebra das regras como proibidas, porém, não são consideradas imorais ou danosas; negação da vitimização, aqui a vítima do crime é tratada como merecedora de sofrimento; condenação dos que os condenam, quando há um impulso repelente por àqueles aos quais os delinquentes consideram que são respeitadores das normas (Gonçalves, 2005).

Outrossim, para compreender esse fenômeno, o primeiro capítulo analisou os fatores mais significativos que vão influenciar a delinquência infantojuvenil; bem como os perfis sociais dessas crianças e adolescentes; e ainda, explicar como é o fenômeno da delinquência e o porquê alguns fatores, sociais e psicológicos são considerados mais relevantes. Também, teve o condão de compreender quais delitos tem maior prevalência entre crianças e adolescentes no Brasil.

No segundo capítulo, buscou-se identificar as políticas de prevenção com resultados práticos positivos na diminuição dos índices de delitos e; quais as crianças e adolescentes possuem maior prevalência nestes programas, para compreender a importância destas políticas de prevenção de delitos com os números apresentados, se houver. Pretendeu-se comparar quais políticas públicas de prevenção são, de fato, mais eficazes do que outras - e identificar quais os perfis infantojuvenis precisam de maior atenção, com base nos dados secundários coletados junto aos órgãos que desempenham esta função.

No terceiro capítulo, foram pesquisadas as políticas públicas ou privadas voltadas à prevenção da delinquência infantojuvenil na cidade de Codó, Estado do Maranhão (Brasil) ou, quando não houve programa nesta cidade, cidades limítrofes em até 200 km de distância. Todos os dados recolhidos são de acesso público, por isso, não foi feito qualquer levantamento de informação ou estudo de campo com participantes. Esta pesquisa, além de breve histórico da política adotada, abordou e descreveu quais são as atividades recreacionais, sociais e acadêmicas desenvolvidas por estes programas; se há dados consistentes de repressão à criminalidade; qual o perfil de atendimento de seu público e quais as possibilidades de replicação do programa em outras localidades.

Por fim, a conclusão desenvolveu a pesquisa para verificar em qual contexto de cultura criminológica encontram-se inseridos os jovens delinquentes, de modo a identificar o perfil do adolescente vulnerável e constatar quais programas são eficazes para a repressão da criminalidade, de acordo com os programas estudados e os dados consolidados e conquistados.

Para tanto, este trabalho teve natureza aplicada pois procurou produzir conhecimento para aplicação prática e seus objetivos foram descritivos, uma vez que foram alinhados com a necessidade de padronizar e delinear formas consistentes de coleta de dados, de modo a identificar quais as características preponderantes da amostra para chegar ao resultado esperado. Os dados secundários que apontam para à prevenção da delinquência infantojuvenil na cidade de Codó, estado do Maranhão, foram coletados diretamente nos sites dos órgãos públicos disponíveis na rede mundial de computadores, tendo valorização

qualitativa e por meio do método dedutivo e dialético fez com que as conclusões viessem à tona, conjuntamente com o levantamento hipotético e natureza exploratória da pesquisa (Peinado, 2015).

CAPÍTULO I. O FENÔMENO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

A delinquência juvenil tem sido motivo de embates ideológicos, culturais, históricos e tem levado inúmeros pesquisadores ao aprofundamento do estudo ao longo dos últimos anos. Tão logo e de fácil percepção que as pesquisas inseridas neste contexto relatam a demarcação dos atos infracionais mais comuns ou estatisticamente mais prováveis de serem cometidos por adolescentes. Deste modo, faz-se necessária uma reflexão sociológica sobre o fenômeno da delinquência juvenil que não se constitui apenas objeto das ciências criminais. Sendo assim, é necessário analisar o cotidiano e o espaço em que vive este indivíduo e ele se relaciona com o mundo, tendo como ponto de partida o domicílio familiar para ampliar seus espaços, tendo em vista que, há também uma construção de sua identidade na rua, na escola, no bairro e na cidade. A sociedade pode ser pensada então como um travado de relações interpessoais aonde ao se relacionar com o outro, as pessoas se produzem e ao mesmo tempo produzem a sociedade (Gonçalves, 2005). Nessa sociedade encontra-se inserida a categoria da juventude.

Compreende-se como juventude a fase que se estende entre à infância e à vida adulta, representada por meio do surgimento da puberdade, por volta dos 15 anos de idade, ou para alguns de forma até mais precoce, e tais mudanças biológicas são acompanhadas pela atribuição de novos papéis sociais. Já o término da juventude é marcado por questões puramente sociológicas, relacionados a autonomia cívica, responsabilidades produtivas profissionais, conjugais, domésticas e paternas. Esses fenômenos que marcam esse trajeto da juventude variam de acordo com a sociedade (Weisheimer, 2014).

Esse conjunto de mudanças desse processo juvenil: Biológico-Fisiológico: inicia-se e desenvolvem-se mudanças fisiológicas da puberdade e se adquire capacidade reprodutiva. Psicossocial: há o desenvolvimento da aprendizagem do cortejo e do descobrimento sexual. Cognitivo: o processo de aprendizagem formal e informal chega a seu auge. As pessoas definem sua identidade juvenil diante de seus pares de idade. Interpessoal: alcançam certo grau de autonomia em relação às figuras paternas, tão importantes na infância. Social: aumenta progressivamente a presença do trabalho produtivo em sua vida cotidiana. A pessoa desenvolve gradualmente sua subjetividade social como um novo adulto, assumindo uma maior responsabilidade econômica e autoridade de voz na sociedade (Weisheimer, 2014, pp. 12–13).

Ao conceituar a juventude enquanto faixa etária pode-se usar o conceito da Organização Mundial da Saúde (OMS) que define a adolescência o período compreendido entre os 10 aos 14 anos e juventude dos 15 aos 24 anos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também classifica a juventude dos 15 aos 24 anos, porém em três divisões: 15 à 17

como jovens adolescentes, 18 à 20 como jovens e 21 à 24 como jovens adultos. Há ainda outros autores e instituições que identificam uma faixa etária mais extensa, como por exemplo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que considera a juventude o período compreendido dos 15 aos 29 anos (Cardoso, 2019).

Com o avanço científico, o conceito de juventude foi sendo aprofundado em diferentes ciências: a medicina adotou o conceito de puberdade; a psicologia e a pedagogia relacionaram com as mudanças na personalidade e no comportamento; a sociologia referiu-se a um intervalo entre a infância e a vida adulta dentro das funções sociais. Contudo, o conceito de juventude não pode adotar apenas um critério de enquadramento, pois a relação entre idade biológica e idade social é muito complexa, dessa forma, para delimitar as faixas etárias é necessário verificar qual o contexto específico em que os grupos estão inseridos. Porém, os diversos critérios que determinam a passagem da juventude à vida adulta são apontados pela falta de consenso na demarcação da faixa etária desse período da vida (Rezende, 2016).

Compreende-se, contudo, que a primeira etapa formada por jovens adolescentes, de 15 aos 19 anos, é uma fase em que as mudanças fisiológicas estão completas e as atividades cognitivas bem desenvolvidas, configuram-se novos papéis e novas responsabilidades, tendo o futuro como elemento principal. A segunda etapa, os jovens dos 20 aos 24 anos, é uma fase caracterizada pela maturidade biológica, há uma reflexão maior sobre a realidade de maneira crítica e esses jovens tornam-se mais independentes e livres, porém a pressão por assumir o papel adulto e a necessidade de consolidar uma carreira profissional, pode tornar-se conflituosa. Por fim, aos jovens adultos de 25 à 29 anos, é esperado que já tenham alcançado o seu nível de maturidade psicológica, tenham compreendido seu papel na sociedade e estejam consolidados em uma profissão. Há também uma tendência de consolidação de uma vida conjugal de forma a desempenhar papéis mais complexos. Esses processos não podem ser generalizados para todos, por vezes, não acontecem dentro da faixa etária, sendo que alguns amadurecem de forma mais precoce, ao assumir responsabilidades, principalmente ligadas ao trabalho, e outros de forma mais tardia.

A juventude não pode ser compreendida apenas como limite etário, mas também como representação simbólica e das relações sociais, sendo compostas por sujeitos que ocupam determinados espaços e os produzem. É necessário aqui compreender a noção de espaço e sua produção. A sociedade ao produzir em todas as dimensões reproduz-se também no espaço, que é o conjunto de interações entre as ações dos sujeitos e dos objetos produzidos pelos mesmos, portanto o espaço é um produto social e histórico (Rezende, 2016, p. 5), de forma que a ação dos sujeitos ao reproduzir sua vida social atribui sentido a esse espaço. Conceito semelhante é trabalhado por Santos (1978) ao desenvolver que o espaço compreende o conjunto das relações sociais do passado e do presente que atua em um campo de forças desiguais. Em suas palavras:

[...] o espaço por suas características e por seu funcionamento, pelo que ele oferece a alguns e recusa a outros, pela seleção de localização feita entre as atividades e entre os homens, é o resultado de uma práxis coletiva que reproduz as relações sociais [...] (Santos, 1978, p. 171).

O autor ainda diz que apesar da atuação das forças dominantes e das dominadas, o espaço ainda tem uma certa autonomia, porém deve ser compreendido como uma totalidade, através das estruturas feitas pelo próprio homem. Ao analisar esse espaço deve-se levar em conta os conflitos, a organização social, o modo de produção de cada sociedade e as relações de poder. Na cidade é possível compreender esse significado sobre o espaço, pois ali é o lugar de construção de práticas coletivas, de forma que por meio de diferentes práticas, constituem-se diferentes juventudes. Dessa forma, o elemento espacial é um dos principais formadores da juventude, através dos projetos de vida, dos desejos, das experiências (Rezende, 2016).

Em uma abordagem com embasamento histórico, Ariès (2006) pautou o nascimento da categoria juventude, que com o incremento do capitalismo, resultou em novas afinidades igualitárias. Ele evidenciou que os dados da infância e juventude foram estabelecidos socialmente e de acordo com a história. Para o autor, a juventude é uma noção que emerge da modernidade, com base em dois processos fundamentais, distintos, simultâneos e inter-relacionados.

A primeira corresponde as transformações que aconteceram nas configurações da organização familiar a partir do século XII. Nessa ocasião houve uma distinção entre esfera pública e privada, consagrando o domínio político da burguesia. Isso foi refletido no arranjo

do grupo caseiro que foi deixando de ser qualificado por vastos vínculos para uma convivência mais estreita e pessoal, dessa forma, houve uma mudança no formato de organização do grupo parenteral, que antes era uma família extensa e passou a ser percebida como uma família nuclear, desenvolvida pelo casal e seus filhos.

Ariès (2006, p. 11, *cit. in* Weisheimer, 2014, p. 17) dá ênfase que a família tornou-se um lugar de uma afeição necessária entre cônjuges e entre pais e filhos, algo que não era verificado anteriormente. A juventude adotou, então, no cerne de uma família nuclear, uma nova e diferenciada função social, uma vez os pais tinham o encargo de propiciar condições favoráveis aos filhos.

Na segunda vertente, registrada por Airès (2006, p. 11), incide no aparecimento da juventude como sendo um acontecimento social moderno, inserido entre à burguesia e à aristocracia. Nessas camadas sociais, os filhos eram enviados às escolas e liceus de modo a prepará-los para funções futuras. Foi precisamente nessa segregação das novas gerações, dentro dos estabelecimentos educativos, que houve a troca da aprendizagem privada familiar por um sistema via escolarização, impondo maior visibilidade ao fenômeno juvenil.

Com a institucionalização e a universalização do método educativo, como etapa preparativa para a inclusão das novas gerações no mercado de trabalho, tornou-se cada vez mais aparente a especificidade da etapa intermediária compreendida entre à infância e à fase adulta, revelada como adolescência e juventude. Ressalta-se que esse é um artifício característico da contemporaneidade que instaura instituições de novos tipos – a instituição burocrática – como o aparecimento dos processos de racionalização das práticas sociais (Weisheimer, 2014).

É possível analisar a juventude como uma construção social, a partir de fatos iniciados na hodiernidade e que provocaram uma crescente racionalização e individualização dos processos sociais, acarretando a distinção entre os campos da vida privada (família) e pública (escola). A modernidade ocidental, no período de produção capitalístico, provocou uma crescente institucionalização das etapas da vida humana originada sob o aspecto do mérito da camada elitizada e de sua influência sobre o Estado: universalização da escolarização e a

industrialização capitalista. A juventude foi então distinguida dos demais grupos etários, primeiramente na esfera das elites entre os séculos XVII e XVIII, por meio de um acontecimento social, via nuclearização das famílias e universalização da educação.

Segundo Weisheimer (2014) a noção da juventude atualmente obedece aos valores que surgiram na conjuntura da modernidade capitalista, por meio de dois processos principais: a mudança da orientação do grupo doméstico, que passou a constituir-se como família nuclear; e a universalização do sistema formal de ensino, instituindo a escolarização como agência de socialização das novas gerações.

O autor procura definir algumas categorias importantes para o estudo sociológico da juventude. Nesse ponto, enfatiza que a juventude é uma categoria social fundada em representações sociais que sintetizam múltiplas realidades; os jovens são sujeitos históricos; a condição juvenil é uma posição subordinada na hierarquia social e; a situação juvenil corresponde as diversas configurações assumidas pela condição juvenil. Diante desse contexto, inserem-se predeterminações que moldam a categorização da juventude.

O conceito de delinquência pode ser definido a partir da concepção jurídico-penal, ou seja, para ser considerado delinquência é necessário ter um ponto de contato com o campo jurídico. Já para alguns psicólogos, a delinquência pode ser encarada como uma perturbação do comportamento considerado desviante (Negreiros, 2004). A perturbação do comportamento pode ser caracterizada:

por altos níveis persistentes de agressão a pessoas e animais, mentira, roubos, vandalismo, violação das regras sociais e conflitos com a autoridade associados à indiferença, à falta de remorsos ou culpa e à falta de demonstração de afeto e outras emoções (APA, 2014, p. 563).

Ainda segundo a American Psychiatric Association – APA (2014), esse comportamento contribui com outros comportamentos repetitivos que violam os direitos dos outros indivíduos. Sendo assim:

a Perturbação do Comportamento abarca comportamentos disruptivos que podem conduzir os adolescentes à suspensão ou expulsão da escola, a problemas de adaptação ao trabalho, a conflitos legais, a contrair doenças sexualmente transmissíveis, à gravidez não desejada e a danos físicos por acidentes ou lutas (APA, 2014, p. 569).

A delinquência juvenil é caracterizada por qualquer ato infracional cometido por uma criança ou adolescente. Ferreira (1997, p. 916) aponta que o conceito de delinquência juvenil surge como uma construção social e institucional em torno da qual se reúnem definições e ideias sobre situações e comportamentos que contrastam com o conceito ideal que se tem da infância e da juventude.

Sendo assim, a delinquência juvenil tem causa no desenvolvimento psicossocial do jovem, através das representações das diversas instituições, como a família, a escola e a sociedade de forma geral (Iaralha, 2015). Algumas teorias procuram explicar essa exposição dos indivíduos por meio do contexto em que ele está inserido. Iaralha (2015) apontou algumas teorias sociológicas que buscam explicação para o fenômeno da delinquência juvenil: a teoria da anomia, a teoria da associação diferencial, a teoria do controle social e a teoria da rotulagem. A teoria da anomia diz respeito a ausência de regras/normas em uma determinada sociedade ou grupo social. As pressões sociais impostas aos indivíduos que não conseguem atingir seus objetivos, são responsáveis pelos comportamentos delinquentes desses indivíduos.

A teoria da associação diferencial considera que o indivíduo sofre influência em relação às atividades desviantes, ou seja, se ele conviver com pares que pratiquem atitudes desviantes, maiores são as probabilidades para praticar também.

Os indivíduos criminosos dependem da frequência a que estão expostos aos ideais criminosos, sendo que este processo de aprendizagem dos comportamentos criminosos é semelhante aos mecanismos atuantes nos processos de qualquer tipo de aprendizagem (Iaralha, 2015, p. 294).

A teoria do controle social parte da ideia de que a ordem social é um mecanismo de controle do indivíduo, orientando suas ações através de normas. As ações delinquentes seriam justificadas porque se existem indivíduos que agem de maneira desviante em relação aos demais do grupo, há necessidade de um controle social para evitar o aparecimento de um crime. Por fim, a teoria da rotulagem centra-se na aplicação formal e informal de uma rotulagem ou estigmatização do caráter desviante. (Iaralha, 2015, p. 15).

O desvio é uma consequência aplicada ao desviante antes de ser uma desobediência às normas. Iaralha (2015) ao citar Carrilho (2000) afirma que não se deve ter como foco

principal o sujeito que comete o comportamento ilícito ou desviante, mas na interação que ocorre entre os indivíduos e a sociedade que cobra comportamentos normativos. A delinquência juvenil também está associada as complexas consequências sociais. Durante muito tempo as crianças e os adolescentes foram tratados de maneira irrelevante, a partir da Idade Média esse costume foi sendo questionado, apresentando-se uma preocupação com o bem-estar das crianças, assim deu-se o surgimento do conceito de infância. A partir daí criou-se também a necessidade de impor regras que estabelecessem um limite aos jovens que praticassem atos transgressores, criando-se instituições que contribuíram para o surgimento do termo delinquência (Iaralha, 2015). Algumas hipóteses tentavam explicar o fato de o comportamento delituoso constituir-se com maior intensidade na adolescência, dos 15 aos 17 anos, sendo que após essa idade esse comportamento entrava em franco declínio. As hipóteses que foram levantadas indicavam o elevado nível de testosterona nessa fase, ou mesmo as alterações de rotina que se davam nessa faixa etária. Em alguns grupos, esse declínio não era verificado, pelo contrário, havia uma reincidência na prática da delinquência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 considera o ato infracional uma conduta considerada como crime ou contravenção, praticado pelos jovens menores de 18 anos de idade. Considera-se criança alguém de até 12 anos de idade incompleto e adolescente os que possuem entre 12 e 18 anos. O estatuto ainda prevê que nenhum desses jovens poderá ser privado de sua liberdade, senão em flagrante ou por ordem escrita. No entanto, as disposições legais e as políticas de prevenção da delinquência infantil serão detalhadas especificadamente no Capítulo II.

Faz-se necessário compreender a delinquência infantil correlacionando à educação enquanto parâmetro de análise. Por um longo período a educação ficou restrita a algumas camadas elitizadas da sociedade brasileira. A educação só se tornou um direito social fundamental com a Constituição Federal de 1988, que trouxe um capítulo próprio para dispor sobre o tema:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, p. 491).

Ao concernir educação, pobreza e desigualdade social é importante compreender que aos pobres faltam oportunidades de fazer escolhas e traçar caminhos. A educação é variável de acordo com o espaço e a classe social, e isso se dá devido às diferenciações históricas, de forma que a pobreza é capaz de gerar desigualdade educacional. Considera-se que a educação é fundamental para a saída da condição da pobreza, pois pessoas escolarizadas têm mais chances de ingressarem no mercado de trabalho, porém apenas o acesso à educação não é suficiente, sendo que devem ser criados meios de permanência na escola/universidade para uma aprendizagem com qualidade (Garcia e Yannoulas, 2017).

Já ao discorrer sobre igualdade, deve-se levar em consideração dois contextos: igualdade de oportunidades e igualdade de resultados. A igualdade de oportunidades refere-se as mesmas possibilidades para alcançar um objetivo, sem considerar as barreiras artificiais e os privilégios por vezes injustos. A igualdade de resultados leva em consideração diversos fatores, como por exemplo a renda para medir o nível de igualdade. A partir dessa conjuntura, novas formas de desigualdades podem surgir para substituir as que forem suprimidas.

Igualdade é uma noção tão antiga quanto complexa. Já de princípio, contrasta simultaneamente com duas outras noções que sempre marcaram uma presença análoga no decurso da história humana. Por um lado, igualdade opõe-se a diferença, mas, por outro lado, se contradiz com desigualdade (Barros *et al.*, 2000, p. 1).

Todos esses fatores apresentados são condicionantes de maneira direta ou indireta para a inserção dos jovens na delinquência. Cabe agora compreender os fatores de risco considerados limitantes.

1. Contextualização da delinquência

A noção de delinquência pode estirar à noção de criminalidade, assassinatos, roubos ou prisões. Porém, essa concepção ultrapassa todos esses termos e foi sendo alterada dentro dos contextos históricos, sem perder a essência primordial. Nas sociedades do Antigo Regime Europeu, governadas por monarcas, o castigo aplicado aqueles que desobedeciam a lei estava ligado ao corpo, ao suplício, ou seja, a um castigo que causava ferimentos físicos com intensidade e que dependia de alguns fatores:

O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos

sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas (Foucault, 2014, pp. 36–37).

Quem violasse à lei, violava o poder dos soberanos e deveria ser condenado para restabelecer o poder do monarca, visando sobrepujar submissão dos súditos perante à realeza. Essa punição moldava como exemplo para os demais, influenciando-os a não infringirem à lei, pois o povo era expectador desses suplícios. Algumas configurações não se diferenciam das penalidades atuais, principalmente em relação ao sentenciado, à gravidade do crime ou nível social, porém mudou-se a forma de como é imposta essa punição (Furtado, 2013). O delinquente, nesse novo modelo, passa a perder a liberdade de ir e vir ao invés de ser açoitado até a sua morte, mas é marcado negativamente com um processo sobre si, e passa a ser observado pela sociedade. Compreendem-se aqui duas formas de punição: o cerceamento da liberdade e a punição conferida por meio da sociedade.

No final do século XVIII, no seio do desenvolvimento do capitalismo, era necessário um controle mais eficaz e menos rígido fisicamente, sendo a reforma penal garantidora de tais mudanças, configurando-se uma sociedade disciplinar. Anteriormente, as formas de punições consistiam em humilhação pública, trabalho forçado, deportação e retaliação. Com a reforma penal só passaria a ser configurado crime, se existisse uma legislação que o definisse como tal. Assim, houve uma nova definição do crime, que passa a ser considerado como um dano a sociedade, e uma nova definição do criminoso que passa a ser aquele que danifica a sociedade, tornando-se, assim, um inimigo interno desta (Santos, 2019).

A reforma penal foi responsável pela reorganização do sistema judiciário e penal na Europa, de forma que o crime passou a ser desvinculado da falta moral e religiosa e passou a ser enquadrado como uma violação à lei. Diante desse contexto, deu-se o surgimento do Direito Penal Moderno, permitindo a discussão da punição baseada não mais na vontade divina (Foucault, 2014). A reforma também almejava a abolição da tortura, das execuções e de outras penas pautadas na violação física do indivíduo. O Estado assume o poder de exercer a punição, sendo a privação da liberdade a forma mais aplicada. Por outro lado, manteve-se a culpabilização do indivíduo sem buscar compreender à psicologia e moral dos sujeitos. Diante desse contexto, já no século XIX, surgiu, então, a psicologia, que em contribuição

com a justiça, ofertou um conhecimento sobre o indivíduo e sobre o seu comportamento na sociedade (Foucault, 2018).

No contexto da Revolução Industrial, no século XVII, para a expansão do capitalismo fazia-se necessário dispor de pessoas que oferecessem sua força de trabalho e fossem submetidas a uma condição de exploração, contribuindo para a acumulação do capital. Percebe-se, nesse momento, que o corpo passa a ser um instrumento de poder, manipulado e disciplinado para o labor. Com a expansão, houve uma concentração de pessoas nos meios urbanos e um consequente crescimento demográfico. Tornou-se indispensável a criação de instituições para controle e disciplina, dessa forma, as escolas, os hospitais, as fábricas e as prisões eram responsáveis para produzir indivíduos dóceis e úteis ao trabalho. O controle do homem pelo homem já existia, porém aqui ele tornou-se generalizado. Diante desse contexto, Foucault (2014) diz que nasceu o homem do humanismo moderno. Cabendo destacar a teoria das desigualdades socioeconômicas e políticas, descrevendo que a submissão do homem ao próprio homem originou-se com o surgimento dos excedentes, de forma que um grupo organizado e poderoso apropriou-se dos bens coletivos, oprimindo os demais. Os dispositivos disciplinares produziram uma penalidade da norma, de forma que os indivíduos foram comparados uns com os outros de forma hierarquizada, onde cada um tinha a sua função. Aqueles que se desviavam desse conjunto foram excluídos do campo social, constituindo-se aí as noções de normal e anormal.

Para Foucault (2014) a disciplina utiliza-se de quatro técnicas para a produção de indivíduos dóceis e úteis: a arte das distribuições, o controle da atividade, organizações das gêneses e a composição das forças. A primeira técnica é a arte das distribuições que emprega cercas, locais heterogêneos e cercados entre si que aplicam à disciplinaridade, distribuindo os indivíduos na sociedade por meio do quadriculamento, das localizações funcionais e da posição na fila. As cercas são ambientes considerados bem mais discretos, tais como os colégios e os quartéis. O colégio é um modelo que se tornou o mais frequente, tornando-se obrigatório, identificados por meio dos colégios-modelos. Os quartéis, por sua vez, impediam uma massa de praticar violência, sendo capaz de evitar conflitos entre autoridades e civis (Martins e Simões, 2019).

A clausura trabalha o espaço de maneira mais flexível, através do quadriculamento, evitando que os indivíduos sejam agrupados, ou seja, cada indivíduo tem o seu lugar. Aqui a disciplina organiza um espaço analítico para conhecer, dominar e utilizar. Tem-se aqui à figura do espaço religioso, os conventos. As localizações funcionais codificam os espaços que estavam prontos para o uso, atribuindo funções a cada lugar, criando-se um espaço útil, transformando-se as multidões desorganizadas em organizadas, como é o caso dos hospitais, principalmente os militares e marítimos. Ao referir-se sobre posição na fila Foucault (2014, p. 172) explica que é o lugar que alguém ocupa numa classificação, o ponto em que se cruza uma linha e uma coluna, o intervalo numa série de intervalos, que pode ser percorrido sucessivamente. A disciplina individualiza os corpos, porém os faz circular numa rede de relações.

A segunda técnica ocupa-se sobre o controle da atividade, o controle do tempo, abordando a noção de horário, a elaboração temporal do ato, o corpo e o gesto posto em correlação, a articulação corpo-objeto e a utilização exaustiva. Compreendendo que o tempo favoreceria à produção e assim seria capaz de gerar mais lucro, por isso o tempo útil deve ser encarado como fator de produtividade, ou seja, o tempo controlado por um ritmo. Desperdiçar o tempo seria considerado erro moral e desonestidade econômica.

A terceira técnica é a organização das gêneses que implica na apropriação do tempo, dos corpos e das forças por meio de quatro processos: dividir a duração em segmentos; organizar essas sequências segundo um esquema analítico; finalizar esses segmentos temporais e; estabelecer série de séries. Por fim, a quarta técnica fala da composição das forças, trata-se de compor forças para potencializar o conjunto, as forças individuais são extraídas ao máximo para que quando combinadas com as demais, obtenham-se ótimos resultados.

Ainda segundo de Foucault (2018), além das técnicas descritas acima, a disciplina utiliza-se de instrumentos para conduzir as multidões, tais instrumentos são: um olhar hierárquico; a sanção normalizadora e o exame. Esses instrumentos estariam ligados ao sucesso das disciplinas.

A vigilância hierárquica, que intensifica a vigilância de modo geral. A sanção normalizadora, que pune os menores atos que fogem e desviam às normas. E, último instrumento, o exame, o qual

fundes os dois primeiros e se tornará, doravante, contínuo em suas ações, implicando em uma inversão da visibilidade na economia de poder (Furtado, 2013, p. 67)

Segundo Foucault, o sistema judiciário opera a substituição da figura do infrator por outra figura (Furtado, 2013), emergindo aí a noção de delinquência, que contribui com o processo de empobrecimento de um corpo ao ser emergido diretamente na prisão. O infrator é caracterizado pelo seu ato e a delinquência a sua vida, sendo esta vida investigada ao adentrar em uma prisão.

à medida que a biografia do criminoso acompanha na prática penal a análise das circunstâncias, quando se trata de medir o crime, vemos os discursos penal e psiquiátrico confundirem suas fronteiras; e aí, em seu ponto de junção, forma-se aquela noção de indivíduo perigoso que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelecer um veredicto de punição-correção (Foucault, 2014, p. 281).

É importante compreender a distinção entre infrator e delinquente. Infrator é aquele indivíduo que infringiu alguma norma ou lei prevista no código penal, sendo atribuído a ele uma punição com base na lei. Delinquente é uma identidade atribuída a um indivíduo a partir do momento em que ele pratica algum crime. A relação delinquente-penitenciário é processada por meio de três efeitos: primeiro que o delinquente é caracterizado pela sua biografia; segundo, que por ser delinquente, apresenta perigo à sociedade e conforme a penalidade da norma ele é um indivíduo anormal e; terceiro, tendo o indivíduo passado por tudo isso ficará com uma marca negativa para a sociedade (Furtado, 2013).

A prisão é uma forma de controle da delinquência, segregando o grupo de delinquentes por meio desse fato em comum, conferindo à polícia o reconhecimento desses indivíduos. O autor diz que esse tripé é apoiado por meio de ciclo que nunca é quebrado. A vigilância policial efetua a prisão dos infratores, transformando-os em delinquentes, e assim tornam-se alvos dos controles policiais que regularmente os mandam de volta à prisão.

A polícia é a responsável por realizar as prisões. No período imperial existiam milícias privadas e a polícia para combater à delinquência escrava, de forma que a polícia tinha que controlar os escravos pelas ruas. Percebe-se aí a condição da biografia do indivíduo como critério de delinquência. Compreende-se também a figura do policial, que semelhante a atualidade, atua no controle social contra à classe mais pobre (Furtado, 2013).

A ação cotidiana da polícia diferencia-se a depender do indivíduo, do local, do tratamento que é destinado aos policiais. Alguns vetores indicam que a ação da polícia está relacionada aos estereótipos e à discriminação, de forma que há uma associação entre criminalidade e pobreza. Furtado (2013) ao referir-se a um estudo realizado por psicólogos que aborda a percepção de policiais sobre a criminalidade, descreve que os resultados apontaram que, segundo os policiais entrevistados, o policiamento nos bairros pobres deveria ser mais intensificado pelo fato desses locais abrigarem um maior número de delinquentes e, que nos bairros ricos deveria ser intensificado para proteger o patrimônio privado dos ataques dos delinquentes.

Essa mesma pesquisa apontou que as principais abordagens eram realizadas em indivíduos que os policiais consideravam que possuíam comportamentos estranhos (indivíduo em local suspeito na madrugada, que ficavam nervosos com a presença da polícia, parados em um local comercial por muito tempo), ex-presidiários, aqueles que possuíam aparência de usuários de drogas e menores moradores de rua. Verificou-se que essas pessoas são consideradas suspeitas e julgados não pelo que estão fazendo, mas por uma suposta ação futura.

De acordo com o portal do G¹, em 2015 a polícia brasileira foi considerada a que mais mata em todo o mundo. Em 2019, nos primeiros oito meses, o número de mortes por policiais no estado do Rio de Janeiro foi o mais alto de todos os tempos, chegando a 1.249 casos de mortes registradas, uma média de 5 mortes por dia. O mais alarmante é que após estes atos, a maioria dos policiais sente uma sensação de dever cumprido. A prisão é um mecanismo disciplinar e não jurídico.

No Brasil, a prisão caracterizada como pena generalizada, aconteceu em meados do século XIX. Esse feito servia de modelo para a regeneração da moral. As cadeias eram descritas como lugares insalubres que apresentavam focos de doenças, um verdadeiro depósito de indivíduos abandonados, tendo como função reforma, custódia e castigo. Ao comparar com a situação atual dos presídios brasileiros, ainda há muitas semelhanças, no que tange às

¹ Portal jornalístico criado em 2016, mantido pelo Grupo Globo. Disponibiliza notícias em formato de texto, áudio e vídeos sobre vários assuntos, tais como economia, saúde, política, educação, emprego, entre outros.

condições materiais, persistindo à função de isolar o indivíduo do convívio social (Furtado, 2013). A substituição do suplício pela prisão aconteceu no momento que o suplício foi reputado como atrocidade pela população e a prisão seria então um modelo de ressocialização do indivíduo, o que não acontece na prática, sendo a reincidência uma comprovação desse fato. A prisão não apenas fabrica a delinquência, mas a fabrica em série, transformando os infratores em delinquentes, e que muitas vezes se tornam reincidentes. Sobre a penalidade moderna, haverá a constituição do que Foucault (2014) chamou de continuum carcerário que diz respeito a uma ação prévia de onde se acredita emergir um delinquente.

Graças ao *continuum* carcerário, a instância que condena se introduz entre todas as que controlam, transformam, corrigem, melhoram. Na verdade, nada mais os distinguiria realmente, não fora o caráter singularmente perigoso dos delinquentes, a gravidade de seus desvios e a necessária solenidade do rito (Foucault, 2014, p. 329).

A penalidade não é isenta, ela se modifica de acordo com o interesse dos mais influentes, agindo como uma forma de controle geral sobre a delinquência, que por sua vez não surge apenas em desobediência à lei, mas também como forma de resistência a uma determinada dominação. No Brasil, por exemplo, grande parte das prisões derivam de crimes contra a propriedade privada. A penalidade que surgiu na Europa no final do século XVIII e início do século XIX se deu devido ao rompimento das camadas sociais existentes no Antigo Regime. Os novos proprietários de terras criavam leis que prejudicavam os trabalhadores, o que desencadeava em conflitos, fomentando ilegalidades operárias, como as quebras de máquinas, “[..]a constituição de associações, [...]o absentéismo, o abandono do serviço, a vadiagem, as fraudes nas matérias-primas, na quantidade e qualidade do trabalho terminado” (Foucault, 2014, p. 329).

Com a expansão do capitalismo e do crescimento demográfico, as estratégias de controle social também cresciam como forma de proteção à propriedade privada, compreendendo que a ilegalidade se relacionava pela ameaça aos bens (terras, máquinas, instrumentos e produtos acumulados) em detrimento aos direitos individuais. Se as leis estavam mais propensas aos bens, obviamente a penalidade seria aplicada contra aos que não possuíam bens, havia dessa forma uma criminalização contra as camadas menos favorecidas economicamente. No Brasil pode-se apresentar como exemplo da delinquência da resistência, a mais recente criminalização dos movimentos sociais, contra greves legítimas, de manifestação da

população que se encontra revoltada com as decisões governamentais, entre outras, e que acabam sendo vistos como delinquentes. Apesar do discurso de que a penalidade seria para proteção da sociedade, o que houve foi sua individualização em forma de tentativa de reforma moral e psicológica (Casqueira Cardoso, 2019).

2. Delinquência e pobreza

A pobreza é uma das primeiras expressões da questão social e refere-se às situações em que os indivíduos não conseguem manter um padrão mínimo de vida condizente com às referências socialmente estabelecidas em cada contexto histórico (Barros *et al.*, 2000). Ainda segundo esse autor, a escassez de produtos e a má distribuição dos produtos existentes são os dois principais fatores que desencadeiam a pobreza. Há outras formas de definir a pobreza, como nível baixo de renda ou consumo, subdesenvolvimento humano, exclusão social, vulnerabilidade, falta de recursos, necessidades básicas não atingidas e privação. De acordo com Osório *et al.* (2011) a pobreza:

é o estado de privação de um indivíduo cujo bem-estar é inferior ao mínimo que sua sociedade é moralmente obrigada a garantir. A pobreza em uma sociedade é o agregado dos estados de privação dos seus membros (Souza e Osório, 2013, p. 9).

A pobreza não é fruto apenas da sociedade capitalista, ela já era manifestada desde o momento da exploração do homem pelo homem, no início das sociedades de classes. Com a descoberta da agricultura foi possível produzir além do necessário para a subsistência e a partir daí surgiram as contradições sociais impossíveis de serem conciliadas (Rufino *et al.*, 2019). A diferença da pobreza na sociedade pré-capitalista, da pobreza do modo de produção capitalista, é que a primeira era causada pela escassez, ou seja, o que se produzia era apenas para a sobrevivência. Já a pobreza no modelo capitalista, acentuada com o processo de industrialização, é gerada pelas contradições do sistema capitalista, que ao mesmo tempo desenvolve as forças produtivas, ao ponto de não se ter mais escassez, mas priva grande parte da população de ter acesso aos bens produzidos socialmente.

A relação capital-trabalho, ou seja, a exploração dos trabalhadores pela burguesia capitalista em um processo de extração de mais-valia, gerou uma pobreza nunca vista anteriormente, o que desencadeou em um processo de desigualdade social que é refletido nos diversos setores

da sociedade. A pobreza e a desigualdade são basicamente geradas pela acumulação privada da riqueza. A desigualdade social iniciou-se a partir do domínio do homem sobre a natureza, que determinou uma relação de poder de uma classe sobre à outra, quando o trabalho humano tornou-se lucrativo para um determinado grupo social, porém no capitalismo ela adquire patamares mais complexos (Figueiredo, 2013; Rufino *et al.*, 2019).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 26,5% da população brasileira estão abaixo da linha da pobreza e que seriam necessários R\$ 10,2 bilhões mensais para erradicar à miséria, sendo a maior concentração na região Nordeste do país (IBGE, 2018). O Brasil comparado aos países desenvolvidos não é considerado um país rico, porém contraposto com os países em desenvolvimento, ele é o que apresenta melhores condições para enfrentar à pobreza. Por outro lado, o grau de pobreza do Brasil apresenta uma superioridade em relação aos países com renda per capita similar à nossa, isso se deve a má distribuição dos recursos e conseqüentemente da renda no país (Barros *et al.*, 2000).

Ao longo da história sucederam processos que possibilitaram o desenvolvimento de alguns setores importantes da sociedade. Porém, esse desenvolvimento desenrolou-se de forma desigual para algumas classes sociais. Fenômeno esse que foi se perpetuando até os dias atuais, legitimando e reproduzindo a desigualdade. A desigualdade social se define por um fenômeno social, cultural e histórico exterior ao indivíduo, não sendo, portanto, determinado por condições naturais, biológicas ou por herança genética (Carvalho e Calais, 2016, p. 3). A desigualdade está intimamente ligada com o acesso aos meios de produção, como por exemplo, a propriedade e o capital, na qual algumas pessoas possuem privilégios e vantagens com relação às outras consideradas inferiores, transmudando de forma em cada período histórico.

Todo esse processo ainda está presente porque existem mecanismos de reprodução que permitem à sua manutenção, em formas de lei e regras que asseguram à sua coercitividade, garantindo-se uma certa obediência por medo da penalização e do constrangimento. Essas regras podem ser transmitidas por instituições como a família e a escola. A desigualdade afeta às oportunidades e o estilo de vida das pessoas, colocando os mais pobres em maiores situações de vulnerabilidade social e de risco (Santos, 2019).

Segundo Carvalho e Calais (2016) existem três teorias sociológicas que explicam a desigualdade social: a concepção dicotômica, o esquema de graduação e o esquema funcional. A primeira defende que o fator econômico é o principal responsável pela desigualdade, a burguesia detém os meios de produção enquanto os trabalhadores possuem apenas a força de trabalho. Já a segunda teoria esclarece que os principais fatores da desigualdade são a renda, tipo de trabalho e grau de instrução, sendo esses elementos o que determinam o acesso aos bens e serviços. Por fim, a terceira teoria afirma que a divisão social do trabalho é o que gera a desigualdade, sendo elas à diferenciação e à especialização.

A desigualdade, principalmente a de renda está tão intrínseca na história brasileira que acaba sendo aceita como algo natural (Barros *et al.*, 2000). Essa condição inerente à sociedade capitalista tem relação com os fatores ligados à delinquência. Furtado (2013) menciona a obra de Wacquant (2014), as prisões da miséria, no qual o autor apresenta a evolução penal dos Estados Unidos no contexto neoliberal, a partir de cinco tendências. A primeira diz respeito a expansão do sistema carcerário e o aumento de indivíduos presos que cometem pequenos delitos.

A segunda refere-se à extensão horizontal da rede penal, por meio de fichas criminais distribuídas em rede, inclusive às empresas, havendo aqui um desinteresse em oferecer oportunidades aos ex-condenados. A terceira retrata o crescimento do sistema penitenciário na administração pública, demonstrado que essa área se tornou uma das maiores empregadoras no país. A quarta tendência refere-se ao sistema carcerário privado, destacando-se dois pontos: aumento do volume de presos e a especialização do mercado para atender ao neoliberalismo. Por fim, a quinta tendência revela o aumento de presos negros e dos crimes relacionados às drogas.

No Brasil, o neoliberalismo teve seu início no governo de Fernando Collor de Melo com continuidade no governo Fernando Henrique Cardoso, a partir de 1994. Faz-se então necessário a compreensão entre neoliberalismo e pobreza e conseqüentemente pobreza e delinquência. Pode-se verificar a atuação do neoliberalismo no Brasil, ao identificar os

números do sistema carcerário do país, como forma de criminalização da pobreza via encarceramento (Furtado, 2013).

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), realizado em 2016, demonstra por meio das mais diversas variantes, a análise do perfil da população prisional na atualidade. O levantamento aponta que a população prisional triplicou em 26 anos e o sistema prisional conta com uma população de 726.712, o dobro de vagas nas penitenciárias e delegacias disponíveis no país. Apesar de ser pouco mais de 10% do total da população brasileira, os jovens entre 18 e 24 anos representam um terço de todas as pessoas presas no país: 30,14%. Ao considerar como jovens as pessoas que possuem entre 18 à 29 anos, correspondente a amostragem de 18,9% da população brasileira, estes representam 55,08% da população carcerária no Brasil (Souza e Osório, 2013, p. 9). Por conseguinte, ao comparar-se o número absoluto dos jovens brasileiros com número dos presidiários, fica evidente que a proporção de jovens encarcerados é muito expressiva.

Pode-se verificar que o percentual de jovens no sistema prisional brasileiro é considerado muito alto e, para, além disso, avalia-se que a regionalização também é um fator importante, haja vista na região norte do país, há o maior número de jovens, entre 18 e 29 anos, encarcerados (69,9% no estado do Amazonas e 65,5% no Pará) e que nessa região há um extenso território, ocupado pelas madeireiras e o agronegócio (Brasil, 2018). Contudo, não existem muitas oportunidades de acesso à educação e trabalho para esses jovens.

No que tange à escolaridade da população prisional no Brasil, pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente e com ensino fundamental completo representam 72,13% da população prisional, e pessoas com ensino médio completo ou incompleto, ensino superior completo ou incompleto representam 26,88%. Em relação as estatísticas relacionadas à cor da pele, o Infopen demonstra que 61,67% da população carcerária é negra ou parda, enquanto a população total negra no Brasil é de 53,63%. Na região norte há um percentual maior de negros no sistema prisional (83%), seguido da região nordeste (80%), centro-oeste (73%), sudeste (72%) e sul (33%). Após observar esses dados do sistema carcerário brasileiro, compreende-se que a situação estrutural é muito complexa, pouco ressocializadora e que este sistema tem conexão com o modelo de produção capitalista.

Os objetivos que orientam o sistema capitalista (especialmente a acumulação de riquezas), exigem a manutenção de um setor marginalizado da sociedade, podendo afirmar que sua lógica é incompatível com o objetivo ressocializador (Bittencourt, 1996, p. 35).

Verifica-se o grande aspirador social que se tornou o sistema prisional brasileiro, no qual o aumento da população prisional é consequência de uma política de repressão e de criminalização à pobreza. Torna-se importante o debate sobre a criminalidade em um plano que leve em consideração questões sobre desigualdade social e econômica como elementos partícipes dessa equação, acompanhado da discussão sobre o acesso à justiça. O caso brasileiro assemelha-se ao norte-americano, as prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados por furtos, roubos, atentados à ordem pública ou tráfico de drogas, ou seja, condenados por crimes considerados não violentos.

Wacquant (2014) aponta que a penalidade neoliberal é norteadada pelo paradoxo de remediar com mais Estado policial e penitenciário e menos com Estado econômico e social. Entende-se por criminalização da pobreza uma vasta rede de poderes e saberes que relacionam o modo de vida e o modo de existência do indivíduo pobre como uma perspectiva criminosa, muitas vezes até como se fosse inata e predestinada (Furtado, 2013). De onde decorre a invenção de termos como classe perigosa. Coimbra (2001) demonstra que essa noção tem origem no século XIX da Europa, quando o contingente de desempregados, considerados os mais suscetíveis de iniciar alguma rebelião eram estigmatizados como classe perigosa. Além dos desempregados, os ex-condenados também recebiam essa rotulação social.

No Brasil, predomina-se o discurso histórico de atribuições pejorativas à pobreza, de forma que as condições históricas atribuem à pobreza um sentido de periculosidade e delinquência, naturalizando essa situação. Foucault (2014) aduz que diante desse contexto é a classe à qual pertence o indivíduo, o que determinará qual será o seu futuro: poder ou a prisão. Apesar do autor descrever o contexto francês do século XIX, a situação atual brasileira não é distanciada dessa análise.

No que tange a população pobre há várias teorizações que criminalizam à pobreza. Coimbra (2001) menciona algumas delas: a teoria da degenerescência, da eugenia e do movimento higienista. A teoria da degenerescência referia-se às classes perigosas do fim do século XIX

e início do século XX, que portavam consigo com uma periculosidade permanente, já mencionada anteriormente. A teoria da eugenia referia-se à esterilização daqueles que estivessem fora do mercado de trabalho tais como os indigentes, os doentes, os parasitas, os loucos etc. No Brasil essa teoria constituiu-se em 1914, adotando à ideia da obtenção de uma prole sadia, propagando meios de inibir algumas uniões conjugais, da esterilização dos degenerados e até mesmo no extermínio de populações negras, mestiças, prostitutas e delinquentes.

Já o movimento higienista se deu entre fins do século XIX e início do século XX, com um apogeu nos anos 1920. Esse movimento acreditava que os pobres necessitavam passar por uma higiene física e moral, considerando-os como uma raça inferior, e apoiava-se na justificativa de contribuir com a construção de um país decente, civilizado e de progresso. Esse movimento não se restringiu apenas ao meio acadêmico, mas também avançou para o espaço citadino, de forma que alguns espaços tornaram-se desvalorizados por serem habitados por uma população pobre (Coimbra, 2001). A arquitetura das cidades também sofreu influências a partir desse movimento, como por exemplo, houve a extinção de quiosques, cortiços, expulsão dos assalariados e dos ex-escravos dos centros das cidades. De forma que esses lugares tornaram-se apenas zonas de passagem e de comércio. Em consequência, a população pobre foi sendo empurrada para as regiões mais periféricas das cidades.

O enalço do movimento higienista ainda permanece na hodiernidade quando a polícia, por exemplo, no cumprimento de ordens judiciais reprime e apreende mercadorias dos trabalhadores informais ou expulsa moradores em situação de rua dos centros das cidades e de outros espaços públicos. O que se vê é cada vez mais um Estado penal e policial, em oposição a um Estado social que dê garantias econômicas e sociais para a reprodução da vida. É justamente essa ausência de um estado social, a principal causa do aumento da delinquência (Furtado, 2013).

Furtado (2013) citando Wacquant (2014) descreve que é criado todo um artefato para a criminalização da pobreza ao invés de criar meios para suprimi-la, passando a compreendê-la como uma pobreza moral e não como produto causador da delinquência. Entende-se aqui

que as pessoas não trabalham pois não desejam, e não como um déficit do sistema capitalista que não é capaz de ofertar empregos para todos os que dele necessitam. Há uma culpabilização do indivíduo por seus crimes em razão da condição de pobreza. Mas torna-se necessário compreender que a miséria é produzida e alimentada pelo sistema capitalista, de forma que o Estado não assume com o seu compromisso social, tão somente com o penal.

Beccaria (1764), na assertiva de que é melhor prevenir os crimes do que os punir, ensina que todo legislador sábio deve procurar impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos, segundo o cálculo dos bens e dos males desta vida. O autor ainda responde ao questionamento de como se deve prevenir os crimes, imbuindo que se façam leis simples e claras, sem o favorecimento de nenhuma classe particular, protegendo cada membro da sociedade, pois deve a nação inteira estar pronta para defender as leis. Ainda afirma que se existirem numerosos delitos, maiores serão os cometimentos deles, já que haverá um leque maior de possibilidades de infrações disponíveis.

3. Fatores de risco para a delinquência juvenil

De acordo com o ECA é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público garantir os direitos às crianças e adolescentes, de forma que nenhuma criança deve ser objeto de qualquer forma de violação de direitos, tais como negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Porém, as crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de delinquência foram ou estão sendo expostos aos fatores de risco que influenciam direta ou indiretamente tais ações. A elevada taxa da delinquência infantil é influenciada por fatores de risco que contribuem para a prática de delitos. Os fatores de risco são aqueles que podem aumentar a probabilidade de a criança desenvolver um comportamento anormal que, quando presente, compromete o desenvolvimento desta (Iaralha, 2015). Os fatores de risco estão intimamente ligados à pobreza e às desigualdades sociais. O Brasil tem apresentado uma tendência cada vez maior na desigualdade e na má distribuição de renda, excluindo grande parte da população das condições mínimas de igualdade e cidadania (Barros *et al.*, 2000).

É importante conceituar e distinguir o que se entende por risco e comportamento de risco. De acordo com Iaralha (2015) risco refere-se à probabilidade para acontecer ou agravar alguma situação na presença de determinados fatores; comportamentos de risco implicam na adoção de condutas de cunho transgressivo, de desvio e em hábitos disfuncionais. Os fatores de risco são enumerados pelos autores de diferentes formas.

Trabalha-se aqui os fatores individuais, familiares, a influência dos pares e o processo de socialização descritos por Iaralha (2015). No que se refere aos fatores individuais associa-se às condutas dos jovens que cometem algum delito, ou seja, quais as características genéticas, emocionais, comportamentais e cognitivas do indivíduo, intrinsecamente ligadas aos fatores biológicos e psicológicos. Iaralha (2015) ao mencionar outros estudos constatou que alguns fatores podem ter grande influência na delinquência: autoestima; exclusão; o sentimento de raiva e ira na infância; falta de controle das emoções; não utilização do tempo livre; dificuldade de relacionamento pessoal; entre outros. O nervosismo e a ansiedade aparecem como fatores influenciadores no surgimento de comportamentos agressivos.

Em relação aos fatores familiares, existem certas atitudes dos pais ou responsáveis que podem contribuir para o comportamento delincente, como a falta de comunicação no seio familiar, a permissividade e a ausência de normas e regras dentro da família. A família é a principal instituição que deve desempenhar o papel de desenvolvimento na personalidade da criança, de forma que, a ausência dessa função familiar geraria o fator delincente. Ainda no âmbito familiar existem outros fatores que contribuem para a delinquência juvenil, como por exemplo, a desestruturação familiar, quando não há mais dentro da relação uma certa vigilância, que de acordo com Ferreira (1997) se baseia na supervisão familiar, na identificação com os pais e na comunicação íntima.

A família agiria com proteção e supervisão, de forma que existe uma relação entre a ação da família com a probabilidade da delinquência. Outros fatores preponderantes podem ser apontados, como a ausência de uma espécie de figura paterna no seio familiar, sobrecarregando à figura materna; o tamanho da família; baixa supervisão dos pais; violação afetiva; entre outros. Não obstante, um grande fator a ser considerado é a violência familiar, pois, por conta de atitudes agressivas cometidas pelos pais, os filhos acabam reproduzindo

esses comportamentos. De acordo com Almeida (2013) as crianças que são expostas ao abandono e a negligência apresentam condutas mais agressivas, sendo também que a punição física está associada aos comportamentos agressivos dos jovens, aos crimes violentos, aos crimes relacionados às drogas e à violência doméstica na idade adulta.

Já com relação à influência dos pares, os adolescentes com comportamentos antissociais têm tendência de se aproximar de outros adolescentes com comportamentos semelhantes, denominando-se esse fenômeno de influência, o que pode aumentar a gravidade de condutas antissociais. Por outro lado, no processo de socialização, a rejeição de alguns grupos considerados mais sociáveis, também é um dos fatores para que o adolescente tenha uma conduta delincente, o que faz com que este se distancie das relações sociais ou procure grupos em que ele seja aceito (Iaralha, 2015).

Nos processos de socialização, a escola desempenha um papel decisivo, promovendo o desenvolvimento das capacidades e das competências nos jovens. Por outro lado, na escola existem fatores de risco que aproximam crianças e jovens dos comportamentos delinquentes: o mau desempenho escolar, não participação nas atividades, desobediência, relação conflituosa com os professores, ausência nas aulas, estrutura escolar, entre outros (Iaralha, 2015).

Se por um lado existem os fatores de risco, há também fatores de proteção, que são aqueles que impedem ou distanciam de uma tendência à delinquência, mesmo quando existe uma exposição aos fatores de risco. Os fatores de proteção podem ser agrupados em categorias: familiares, individuais, grupo de pares e escolares. A categoria individual reproduz características próprias do sujeito, como inteligência, autoestima, competência, autonomia e consciência crítica que contribuem para o desenvolvimento comportamental dos jovens. Na categoria familiar, o fator de proteção está ligado ao processo de socialização das crianças por meio de comportamentos considerados aceitáveis na sociedade. Uma boa relação afetiva familiar entre os membros, funciona como um inibidor dos impulsos que afastam a prática de comportamentos conflituosos. Na categoria dos grupos de pares, há também os pares que influenciam de uma maneira positiva na vida dos jovens, tais como motivação para boas práticas e de compromisso escolar e envolvimento em atividades sociáveis.

Na categoria escolar, o cumprimento das regras dentro do ambiente escolar também é considerado um fator inibidor dos estímulos delinquentes. A escola tem um papel fundamental na contribuição das relações sociais, pois difunde valores que serão reproduzidos socialmente e prepara a juventude para escolha de uma profissão. De acordo com Leite (2015) ao ingressarem no ambiente escolar, as crianças e os jovens se deparam com um ambiente totalmente distinto do seu, onde os seus valores podem não serem considerados como legítimos, e por vezes, podem ser violados no intuito de se submeterem à essa cultura imposta. Cabe, então, a essa instituição ser um instrumento de inclusão social, um conspícuo determinante na vida das crianças e dos jovens.

4. Perfil das crianças e adolescentes delinquentes

Importante destacar a relevância cultural e criminológica do estudo sobre a participação frequente ou até mesmo assustadora de jovens, menores de idade, como sujeitos ativos dos atos infracionais. Nesse sentido, verifica-se a dimensão e relevância social no presente cenário em que há de um lado os jovens, e de outro o ambiente criminoso. Este grupo alvo de crianças e adolescentes, é indissociável da sociedade, mesmo integrante do meio antissocial, já que é impossível reportar-se à delinquência, sem referir-se à sociedade em que ela existe e à violação das regras do sistema social. Colombo (2004) transmitiu em seus estudos que o adolescente infrator acaba sendo julgado em razão da posição que ocupa na sociedade, de forma que a juventude excluída socialmente é vista com portadora de um potencial criminoso, colaborando para uma visão negativa sobre esse grupo. Porém, a autora discorre que tanto adolescentes pobres como os ricos cometem atos infracionais, sendo que:

a transgressão da lei, de normas e regras pode ser, também, uma busca de limite, e/ou um pedido de contenção, pois a falta de limites e a permissividade na relação pais e filhos aparecem como alguns dos fatores responsáveis pela delinquência juvenil (Colombo, 2004, p. 2).

Rocha e Calais (2016) apontam que o número de jovens que cumprem medidas socioeducativas e que não frequentam à escola é preocupante. Segundo Gallo e Williams (2005) esse fato se deve a exclusão dos jovens pela própria escola que os considera como perigosos e uma ameaça para os demais alunos, ou seja, há processo educacional falho e excludente. A evasão e/ou expulsão priva o jovem do acesso à educação, contribuindo para a delinquência. Outro aspecto, é que muitos desses jovens deixam de frequentar o ambiente

escolar para ingressar no mercado do trabalho, mas recebem uma baixa remuneração. O que pode desencadear nos primeiros atos delinquentes como forma de suprir suas necessidades financeiras. Ainda segundo Rocha e Calais (2016) um dos fatores que se integra ao perfil de jovens delinquentes é a renda, a falta de recursos financeiros apresenta uma relação direta com a prática dos atos infracionais, contribuindo para exclusão, segregação e marginalização. O jovem excluído socialmente se encontra sem perspectivas futuras e busca na criminalidade uma forma de mudança na sua vida pessoal.

Com relação à cor, raça e etnia há uma ideia de que o indivíduo negro é mais perigoso do que o branco, sendo vistos como sujeitos perturbadores da ordem social e alvos principais das abordagens policiais. A criação de estereótipos, principalmente com relação à cor, fabrica perfis de possíveis delinquentes. Estereótipo origina da palavra grega stereos (sólido, firme) e tipos do latim typus (modelos, exemplos, símbolos) significando modelo fixo de imagem, ou seja, uma imagem usada para generalizar e padronizar algo ou alguém, sem nenhum embasamento que comprove tal situação, prevalecendo o senso comum (Cunha, 2019).

O discurso pedagógico proferido sobre o negro, mesmo sem referir-se explicitamente ao corpo, aborda e expressa impressões e representações sobre esse corpo. O cabelo tem sido um dos principais símbolos utilizados nesse processo, pois desde a escravidão tem sido usado como um dos elementos definidores do lugar do sujeito dentro do sistema de classificação racial brasileiro (Gomes, 2002).

A pesquisa realizada por Rocha e Calais (2016) que traçou o perfil dos jovens submetidos às medidas socioeducativas, apontou que cerca de 77% dos jovens entrevistados eram negros ou pardos. Isso demonstra que o marcador de raça/etnia tem extrema relevância para compreender a dinâmica da infração e punição no Brasil. De acordo com Matos (2007) o racismo influencia diretamente nas formas de exclusão, sendo os negros os mais marginalizados, dentro do contexto de exclusão dos pobres. Almeida (2013) ao analisar a estrutura familiar nos casos de jovens reincidentes, observou que 33,33% dos jovens reincidentes vêm de famílias desestruturadas; 46,66% de famílias semiestruturadas e; 20% de famílias estruturadas. As famílias desestruturadas são àquelas em que se perdeu o vínculo familiar completamente; as semiestruturadas têm algum tipo de problema grave, porém o jovem ainda mantém laços afetivos com a família e; as estruturadas há uma relação totalmente positiva do menor em relação à família.

Nesse mesmo estudo foi possível identificar a situação escolar dos menores que possuem algum tipo de conflito com a lei: 40% estavam fora da faixa etária escolar; 4% possuíam baixo rendimento escolar; 28% interromperam, desistiram ou abandonaram os estudos; 8% estavam fora da faixa escolar por abandono; 12% estavam em situação regular e; 8% eram analfabetos. Em relação às condições psicológicas dos menores infratores, a autora relata que são poucos os processos judiciais que contenham informações sobre às condições psicológicas e psíquicas dos jovens, e os que trazem esses dados, traçam as possíveis causas do envolvimento dos jovens com a criminalidade: carência afetiva, dificuldades de ajustes, quadro conflitivo e desviantes, comportamento oscilante, tendências suicidas, imaturidade psíquica, emocionalmente instável, ausência de autoridade parental, insegurança, frustração, más influências, desequilíbrio emocional, dificuldade para respeitar normas, conduta rebelde, agressiva, insubordinação, entre outros. Esses termos foram descritos da mesma maneira como foram encontrados na ficha de identificação dos jovens.

Diante desse contexto, é totalmente relevante apresentar os dados sobre a delinquência juvenil no Brasil. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) reuniu os dados de 2015 para traçar o perfil dos jovens que cumprem medidas socioeducativas. Para o IPEA foi necessário identificar alguns aspectos relevantes que merecem ser levados em consideração no momento de construir a análise desses dados:

- (i) a relação entre o ato infracional juvenil e a desigualdade social no Brasil;
- (ii) as fragilidades sociais de renda, escola e trabalho de parte significativa dos adolescentes brasileiros, que evidenciam o tamanho da dívida social do Estado e da Sociedade com meninos e meninas de 12 a 18 anos incompletos;
- (iii) as características sociais dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil;
- (iv) os tipos de delitos por esses praticados;
- (v) o mito da impunidade dos jovens, que ignora a existência de uma prevenção da delinquência juvenil no país;
- (vi) a situação das unidades socioeducativas responsáveis pela execução das medidas de privação de liberdade e a flagrante violação de direitos dos adolescentes internos nesses espaços; e
- (vii) os avanços na estruturação das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços para a comunidade) a partir da Política Nacional de Assistência Social ofertadas pelos CREAS (Almeida, 2013, p. 94).

De acordo com a pesquisa, este é o perfil dos jovens que cumprem medidas socioeducativas: 95% são do sexo masculino; 66% vivem em famílias extremamente pobres; 60% são negros; 60% têm de 16 a 18 anos; 51% não frequentavam a escola na época do delito. As infrações às quais estavam respondendo foram categorizadas da seguinte forma: 40% deles respondiam

por roubo; 23,5% por tráfico de drogas; 8,75% por homicídio; 5,6% por ameaça de morte; 3% por tentativa de homicídio; 3,4% por furto; 2,3% por porte de arma de fogo; 1,9%, latrocínio; 1,1%, estupro; 0,9%, lesão corporal; 0,1%, sequestro. Ainda de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2013, existiam 23,1 adolescentes privados da liberdade, sendo que desses 64% estavam sob medidas de internação, 23,5% internação provisória, 9,6% semiliberdade e 2,8% em situação indefinida. Esse crescimento do número de adolescentes que se encontravam em privação da liberdade foi devido à construção de unidades socioeducativas, as medidas mais severas aplicadas pelo Judiciário, aos atos infracionais violentos, à exposição dos adolescentes às áreas de vulnerabilidade social e de violência e à expansão do comércio de drogas.

CAPÍTULO II. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO DA DELIQUÊNCIA JUVENIL

Apenas de maneira contemporânea é que as crianças e adolescentes tiveram seus direitos resguardados pelo ente estatal. Foi por meio da Constituição Federal de 1988, corroborado pelo Estatuto da Criança e do adolescente, que estes indivíduos tiveram tutelados seus direitos sendo reconhecidos como, de fato, cidadãos (Veronese e Costa, 2006). Assim, passou-se a entender que as crianças e os adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, devem ser compreendidos como serem complexos em verdadeira formação social, cultural e política. Cabendo a todos àqueles envolvidos na formação destes personagens, resguardar pelo seu bem-estar, sendo responsáveis igualmente por todo o seu desenvolvimento.

Esta identificação e reconhecimento de crianças e adolescentes como verdadeiros detentores de direitos e titulares de tutelas jurisdicionais, deu-se mais hodiernamente, com inserções e pressões internacionais neste campo. No sentido de compreender que esta etapa crucial da vida na formação do ser humano, enquanto agente transformador de sua realidade, deve ser assistido de forma completa por todos aqueles que o rodeiam, garantindo-se mecanismos que possibilitem construir e maximizar às suas potencialidades. Sendo pessoa humana, a criança e o adolescente são alvos e sujeitos de direitos fundamentais. Desta forma, conforme assevera Sarlet (Sarlet, 2015, p. 125), “a dignidade da pessoa humana é um atributo de todos os que integram a comunidade humana, constituindo, portanto, uma noção universal [...]”, o que vem evidenciar que as crianças e os adolescentes estão abarcados nesta ótica de pensamento.

Em tempo cabe ressaltar que este direito é fundamental porque, conforme Bobbio (2004, p. 24), está ligado aos direitos naturais e porque cabe ao homem e enquanto tal não dependem do Estado para que sejam legislados. Conforme elucida Paula (2002, p. 39) a infância e a adolescência de um indivíduo são partes preponderantes e indissociáveis de sua vida, nelas existirão acontecimentos que marcarão o processo do desenvolvimento cognitivo daquele sujeito por toda a sua vida. Assim sendo, este momento de descobertas e desenvolvimento devem ser resguardados pelos princípios que norteiam a vida de qualquer indivíduo. Contudo, enquanto ser humano em formação, há de falar em princípios mais basilares inseridos em um contexto social global, rodeado de incertezas e necessidades.

De acordo com Saraiva (2018, p. 15), para sanar esta necessidade principiológica de defesa de direitos fundamentais das crianças e adolescentes, no Brasil, está consolidado o princípio da Proteção Integral, que diz respeito à assistência às crianças e aos adolescentes por parte de todos àqueles que na sua formação estejam envolvidos de algum modo. Isto visa dizer que os direitos destes indivíduos devem ser reconhecidos como direitos especiais, específicos pela condição que alçam – já que estão em pleno desenvolvimento. Ou seja, a Proteção Integral voltada à criança e ao adolescente, se refere à proteção na concepção mais ampla da palavra, necessitando a família, o Estado e a sociedade garantir condições mínimas para a felicidade, atual e futura, destas pessoas em formação. Também, alude à integralidade da perspectiva da criança e do adolescente que têm seus direitos resguardados em todas as esferas para o seu efetivo desenvolvimento, quais sejam: físico, mental, moral, espiritual e social.

1. Os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes

Toda sorte, estes direitos não estão em tela apenas contemporaneamente. Sobremaneira, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de seu organismo voltado a proteger os interesses destes indivíduos, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 20 de novembro de 1959, pôs diretrizes basilares que deveriam ser seguidas na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, sobretudo, pelos seus signatários. Contando com dez princípios norteadores, esta Declaração assegura que as crianças devem ser tratadas com respeito e terem asseguradas sua integridade física, mental, moral, espiritual e social. Pondo a criança em proteção especial às oportunidades e serviços, que seriam estabelecidos em lei ou por outros meios, de modo que se promovam o seu desenvolvimento pleno.

Ainda, é preponderante que o critério temporal na delimitação da especialidade da pessoa humana, enquanto destinatária da norma que assegure desenvolvimento, esteja claro e consolidado. Isto porque a temporalidade é importante para delimitar que as necessidades das crianças e dos adolescentes serão supridas ao tempo de seu desenvolvimento, não podendo ser sanados a posteriori, portanto após passado o desenvolvimento. A exemplo disto, o direito de brincar (Paula, 2002), entende que é um direito útil à formação do

indivíduo, enquanto aquilo fizer sentido à sua formação continuada, enquanto indivíduo social em constante desenvolvimento cognitivo. Então - haja vista que os direitos fundamentais garantidos às crianças e adolescentes devam resguardar a integralidade e a satisfação de todas as suas necessidades, em conformidade com o Princípio da Proteção Integral - deve-se, por isso, partir do pressuposto de que a infância e a adolescência são próprias de seu tempo, a especialidade que lhes confere a norma deve lhes resguardar ao tempo em que lhes são próprios de seu desenvolvimento. Não à toa, define o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são crianças àqueles indivíduos com até doze anos incompletos e adolescentes os entre doze e dezoito anos – devido a esta especialidade temporal e espacial.

Não é à toa que a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança (CDC) foi incorporada pelo ordenamento jurídico de um modo incomum. Pode-se realizar a análise de que um de seus princípios ingressou no plano jurídico brasileiro por meio do Poder Originário Constituinte. Porém, há que se entender o porquê desta importante afirmação. Anteriormente, ao estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de suas políticas públicas que viriam a ser instituídas; o Estado promovia a tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio das, hoje extintas, Funabem (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) ou Fundação Casa, que é decorrente de uma realocação de recursos e políticas públicas da antiga Febem (Fundação de Bem Estar do Menor).

Porém, tampouco a Febem ou a Funabem conseguiram se mostrar eficientes neste empreite, o que fez com que o Estado revisse suas políticas públicas voltadas à ressocialização dos menores e atendimentos às crianças. Com isso, criou-se a Comissão Nacional da Criança Constituinte, que nada mais era que uma comissão formada com o ímpeto de defender os interesses das crianças e dos adolescentes diretamente na Constituição Federal de 1988, por meio da assembleia constituinte (Fachinetti, 2009). Esta comissão, eivada de forte influência das discussões que formavam o texto e contexto da Convenção sobre os Direitos da Criança, acolheu como base teórica o Princípio da Proteção Integral que seria constitucionalizado no artigo 227. Com isso, a Princípio da Proteção Integral, importante princípio protagonista da Convenção sobre os Direitos da Criança entra no ordenamento jurídico brasileiro como direito fundamental constitucional pelo poder originário primeiro.

Esta disposição, de forma pioneira, acolheu antecipadamente as regras da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas das Nações (sic), promulgada em 20 de novembro de 1989, vindo a desaguar na elaboração e publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Fachinetti, 2009, p. 44).

Não se pode sobrestar da contextualização no qual se deu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, pois isso visa compreender de que forma os princípios ali contidos foram primados. A declaração canalizou as atenções às crianças em um mundo pós segunda guerra mundial, mirando os olhos de todas as sociedades, culturas e governos a esses cidadãos que estavam em franco desenvolvimento e não tinham, efetivamente, direitos resguardados. Corroborando para este asseguramento do desenvolvimento contínuo das crianças de todo o mundo, a UNICEF inaugurou o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças, por meio de seu Conselho Econômico e Social. Esta política visou instituir proteção especial às crianças, de modo a promover o gozo de oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento de forma sadia e que culminou na instituição da Convenção, referendada por todos os países aderentes à ONU, no ano de 1989 (Paula, 2002).

A partir de então, o Brasil alça legislação cada vez mais atualizada sobre a matéria que versa sobre a garantia dos direitos individuais das crianças e dos adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), decorrente da instituição e constitucionalização da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, evidencia que o amparo a estes indivíduos deve estar formalmente posto. A Constituição Federal brasileira de 1988 trouxe em seu bojo uma série de direitos fundamentais garantidos às crianças e adolescentes. A Constituição Cidadã promulgou a esses indivíduos a titularidade da tutela de seus direitos, tratando-os como verdadeiros sujeitos de direitos, como o são (Veronese e Costa, 2006).

Em assim sendo, a Constituição de 1988 traz consigo em seu Capítulo VII, uma série de normas a versar sobre a família, a criança, o adolescente, o jovem e o idoso. Mais precisamente, seu artigo 227, modificado pela Emenda Constitucional número 65 de 2010, que entre outras coisas incluiu o termo ‘jovem’ em sua redação, discorre o seguinte:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Em conjunto, família, sociedade e ente estatal são concorrentes a zelar pela concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Ao serem alçados à escala de fundamentais estes direitos ganham verdadeiro fundamentalidade, sendo intocáveis, não sendo passíveis de supressão, com o reconhecimento pelo poder constituinte originário de sua essencialidade a manutenção da vida. Para Silva e Oliveira (2015), as garantias constitucionais dadas às crianças e adolescentes são primordiais, vez que a consequência de sua supressão seria a não realização da pessoa humana, não tendo condições de sobrevivência. Assim sendo, o Estatuto da Criança e do Adolescente visou abordar medidas fortalecedoras que abracem as crianças e os adolescentes em um amplo arcabouço jurídico de garantias fundamentais.

Atualmente é preciso pensar as crianças e os adolescentes como sujeitas detentoras de direitos e deveres na totalidade, em consonância com à sua Proteção Integral, contemplando todas os aspectos de sua vida cotidiana e hodierna. O adolescente e a criança devem ser pensados em sua totalidade e, mais que isso, em sua totalidade de acordo com a fase de seu desenvolvimento.

Até 1988 não havia uma preocupação real em criar mecanismos que fossem eficazes na garantia do direito à educação. Durante muito tempo, a única ação do poder público foi tornar obrigatória a Matrícula escolar, como se isso fosse suficiente para garantir a educação (Veronese e Costa, 2006, p. 85).

O direito a ser sujeito e contemplado por direitos das crianças e adolescentes é, de fato, recente e urge com uma necessidade cada vez mais pululante. Ainda em conformidade com o que apregoam os autores, a política estatal modificou-se, ou seja, a ordem constitucional anterior foi abandonada, e inaugurou-se uma nova, na qual novos princípios foram e devem ser postos em conformidade com o manto constitucional e a interpretação principiológica de seus valores. Embora os direitos fundamentais das crianças e adolescentes estejam resguardados sob a égide da Constituição Federal, não basta que assim estejam. Há necessidade de que família, sociedade e Estado viabilizem formas e criem mecanismos de implementação e suplementação de políticas eficientes que aperfeiçoem o acesso aos direitos garantidos, quer seja pela Constituição Federal, quer seja por qualquer outra lei infraconstitucional (Custódio e Veronese, 2007).

Assim sendo, uma vez que esses indivíduos sejam pessoas humanas, alvos do Princípio de Proteção Integral, gozam de peculiar forma de tutela de seus direitos constitucionais, pois, além das políticas estatais que visam o seu desenvolvimento, a sociedade e a própria família são responsáveis e envolvidas nestes assuntos. As crianças e os adolescentes devem, enquanto agentes em desenvolvimento e pessoas humanas detentoras, por si só, de direitos individuais, terem seus direitos tutelados e salvaguardados por políticas efetivas por todos àqueles que lhes assistem. Assim, o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira visa possibilitar a eficácia plena de todas as normas voltadas à proteção integral previstas na legislação infralegal, inclusive aquelas internacionais. Isto evidencia, assim, que as crianças e adolescentes são alvo e sujeitos dos direitos fundamentais contemporâneos, por meio de princípios positivados, que merecem prosperar para dar efetividade ao seu desenvolvimento.

Contudo, na perspectiva brasileira, apenas a legislação pátria constitucional não é capaz de dar a vazão necessária às peculiaridades e especificidades destes tão complexos indivíduos em formação. Por estes motivos, seus direitos tutelados são alvo de várias legislações esparsas, contribuindo para um ordenamento jurídico mais garantista e que vai ao encontro da necessidade da implantação de políticas públicas eficientes neste sentido. A Convenção sobre Direitos das Crianças das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário, dá diretrizes importantes que visam normalizar todo o sistema regulatório e embasamento para o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como arcabouço principiológico para o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Mas é importante ressaltar que o marco para a construção da formação histórica da tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes foi a criação da Comissão Nacional da Criança Constituinte, que influenciou diretamente no processo da elaboração da Constituição de 1988, sob forte influência do Princípio da Proteção Integral, ensejando o artigo 227.

Esses parâmetros, estabelecidos pelo artigo 227, nada mais foram que a verdadeira antecipação da recepção da Convenção sobre Direitos da Criança das Nações Unidas no ordenamento jurídico brasileiro. De fato, este processo antecipado de constitucionalização da Convenção apressou o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Portanto, estes acontecimentos evidenciam uma força-

tarefa em prol do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos fundamentais, como pessoas humanas titulares de seus próprios direitos.

Nesta toada, Leal (2006, p. 35), exara que o ECA foi responsável por municipalizar as estruturas de atendimento e atenção às crianças e adolescentes, criando os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que regulam localmente as diretrizes que cada Conselho Tutelar municipal adotará de acordo com a região e realidade de cada população. Esta medida possibilitou que as políticas públicas fossem implantadas regionalmente, o que possivelmente faria com que agisse de forma eficiente e acertada.

O Brasil esteve na vanguarda da implantação e reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes, sendo referência global no assunto, conforme se vê no excerto abaixo:

Consolidada a democracia brasileira, pelo menos não havendo mais ameaças às suas instituições Políticas, e, percorridas quase duas décadas da promulgação dos textos legais que posicionaram o Brasil como um dos países com a mais avançada legislação na área da infância e juventude, verifica-se que o País alcançou índices significativos de implementação da estrutura prevista no ECA (Fachinetti, 2009, p. 47).

Contudo, contrapondo-se a este pensamento:

[..] enquanto não resolvida a questão da pobreza, o problema somente tenderá a crescer cada vez mais, clamando por políticas públicas, de caráter social, com duplo enfoque: preventiva, pois deve ir às origens do problema, e curativa, tendente a minimizar o mal (Demo, 1995, p. 29).

Assim, embora as críticas tecidas por Demo (1995) serem feitas logo apenas cinco anos após a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, vê-se que o cenário atual brasileiro ainda persiste. O que visa dizer que há uma legislação extremamente garantista e à frente de seu tempo, mas que não efetivamente repercute isso em linhas gerais aos indivíduos destinatários.

Anteriormente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990a), estes menores eram encarados como verdadeiros problemas sociais, sendo alvo de medidas judiciais constantes. Legalmente, estas crianças e adolescentes eram definidos como em situação irregular, e até a promulgação do ECA no Brasil, o país adotou políticas públicas segregacionistas, que colocavam estes indivíduos como marginalizados, sem direitos. Pela primeira vez na história constitucional brasileira foi conferido à criança e ao adolescente à condição de sujeito de

direito e de prioridade absoluta, responsabilizando pela sua proteção, à família, à sociedade e o Estado.

O espírito norteador do Estatuto da Criança e do Adolescente pulverizou a malfadada 'doutrina da situação irregular', e deu lugar ao Princípio da Proteção Integral, em conformidade com a Convenção sobre os direitos da criança, adotada pela ONU e subscrita pelo Governo Brasileiro em 26 de janeiro de 1990, que traz à noção de que a criança e ao adolescente sempre terão a prioridade na aplicação das políticas públicas preventivas.

Crianças e adolescentes são sempre uma prioridade, sem dúvida alguma, um tema sempre atual. O Artigo 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente praticamente transcreve artigo 227 da Constituição Federal, que determina que primeiro a família e, supletivamente o Estado e a sociedade têm o dever de assegurar, por todos os meios, de todas as formas e com absoluta prioridade, todos os direitos inerentes à constituição de um ser humano. Por absoluta prioridade deve-se entender que a criança e adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; deve-se entender que, primeiramente, devem ser atendidos todas as necessidades das crianças e adolescentes, por estes serem o maior patrimônio de um povo. A solução para os problemas da infância e da juventude deixou de ser tarefa exclusiva dos poderes públicos e passou a ser responsabilidade da família, da sociedade e, por fim, do Estado.

Ao se pensar na família hoje, devem-se considerar as mudanças que ocorrem em nossa sociedade, como estão sendo construídas as novas relações humanas e de que forma as pessoas estão cuidando de seus familiares. A família é um espaço privilegiado de socialização de prática de tolerância e divisão de responsabilidade, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência e lugar inicial para o exercício da cidadania, é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e proteção, independente da forma a qual vem se estruturando (Fachinetto, 2009). É a família que propicia os aportes, suportes afetivos e materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar de seus componentes e desempenha o papel decisivo na educação formal e informal. Em seu espaço são absorvidos valores éticos e humanitários, e é também a principal responsável pela proteção da criança e do adolescente;

os valores e a cultura da criança iniciam-se na família. e onde se aprofundam os laços de solidariedade (Singly, 2007).

O ser humano não dispõe, ao nascer, de repertório suficiente para sobreviver sem a participação de um outro que supra sua inabilidade para subsistir, pois lhe falta autonomia. Os primeiros anos de vida são de grande imaturidade e vulnerabilidade, o vínculo que se forma é compreendido enquanto um sistema comportamental destinado a garantir a sobrevivência, cria-se um vínculo com a família, principalmente com a figura materna. Este é um dos exemplos da importância da família na vida de um filho, pois como a criança nasce dependente do outro, é a família que proporcionará a proteção necessária para sua sobrevivência. O fato de a família ser um espaço privilegiado de convivência, não significa que não haja conflitos nessa esfera (Singly, 2007).

Existem os conflitos e as tensões no decorrer de toda a existência da família. Tais conflitos podem ser manifestos ou latentes. A forma de lidar com os conflitos pode variar nos modelos de autoridade e intolerância nos quais predominam um relacionamento de opressão e silenciamento dos mais fracos, em geral, as crianças. A psicologia demonstra a importância das boas relações afetivas para a obtenção da saúde mental e as ciências sociais indicam que a presença de adultos confiáveis e o exercício da autoridade são indispensáveis para assegurar o convívio democrático entre os homens, mulheres e sociedade (Singly, 2007). Resumindo o disposto acima, os filhos tendem a espelhar-se em seus pais, ou seja, em seus familiares, daí que ao estudar sobre o adolescente autor de ato infracional, torna-se indispensável compreender sobre sua estrutura familiar.

2. Perfil alvo das políticas públicas de prevenção da delinquência

Diante da situação sociopolítica e econômico-social que o país se encontra, o adolescente sofre os efeitos da falta de políticas públicas eficazes destinadas às famílias de baixa renda, ao mesmo tempo, em que enfrenta o fracasso dos modelos de desenvolvimento econômico. A situação de pobreza que está submetida grande parte das crianças e adolescentes brasileiras é um dos fatores que acaba induzindo - ao entrar precocemente no mercado de trabalho ou

no submundo da criminalidade; dois lados muito diferentes, um que revela dificuldades e outro que apresenta oportunidades mais rápidas para adquirir bens de consumo.

Assim, pode-se obter respostas sobre a relação da pobreza, com suas causas e efeitos, e os atos infracionais cometidos por adolescentes. Segundo o autor Mario Volpi (2013), uma das saídas para a solução da problemática, seria compreender como a educação e o trabalho podem ajudar a construir uma sociedade mais igualitária e democrática. Sabe-se que as crianças e os adolescentes estão visivelmente expostos, no Brasil, a algumas situações de violência, tais como o extermínio, exploração sexual, tráfico de drogas, prostituição, maus tratos, abandono, o tráfico internacional, desaparecimentos, a fome, trabalho penoso, torturas e prisões arbitrárias que povoam o universo de milhares de crianças e adolescentes. Segundo Volpi (2013, p. 8), contrapondo-se a este quadro, uma parcela cada vez mais significativa da sociedade mobiliza-se para enfrentá-lo, coibi-lo e modificá-lo.

Nos últimos 25 anos, por conta da desregulação do mercado econômico, a desigualdade social aumentou, como consequência da crescente riqueza gerada pelo sistema capitalista e também pela expansão do sistema de império dos países desenvolvidos, ampliando cada vez mais a má distribuição de renda entre as classes sociais; acentuando-se assim a desigualdade social. Enquanto houver a desigualdade social e os detentores do capital forem indiferentes aos excluídos, a desigualdade aumentará, pois a questão nacional foi e continua sendo um problema dos trabalhadores e dos excluídos, porque as elites cosmopolitas jamais necessitaram mobilizar seu povo em torno de nenhuma causa nacional (Rojido Fiori, 2014).

Para as elites e para o capitalismo houve uma globalização, mas para a pobreza, ou seja, para os espaços de luta dos trabalhadores, pobres e excluídos, ainda há uma delimitação pelas fronteiras dos Estados nacionais. Normalmente os adolescentes expressam resistência e reproduzem reações imediatas e sentimento hostis, pois percebem que a sociedade civil geralmente exterioriza um sentimento de exclusão ou um processo de culpabilização com a sua família. Portanto, é comum ignorar a história de vida e motivações desses adolescentes e excluí-los da experiência do convívio social para que não importunem as autoridades responsáveis pelas desigualdades sociais. E a ausência de políticas fundamentais (educação,

saúde, trabalho, lazer) para esses adolescentes, esbarra na massificação da mídia pela busca do consumo desenfreado de bens, induzindo esses jovens a consumirem mais e mais.

Outro motivo para que o adolescente cometa um ato infracional, é a facilidade com que se constrói o poder e prestígio através de objetos materiais, pois vestuários e bens de maior valor econômico provocam a sensação de poder do ponto de vista simbólico. Toda essa problemática induz este adolescente à criação de novos vínculos e, em consequência, motiva-o a cometer atos infracionais, para que não seja excluído do padrão estabelecido pela sociedade e ditado pela moda do capitalismo. Portanto, compreender esse processo implica interpretar um conjunto de ações sociais vivenciadas por esse adolescente e não simplesmente julgá-lo. No Brasil o fato de ser adolescente já é considerado como um perigo ou uma ameaça; e em conjunto com a problemática do ato infracional é capaz de gerar nos responsáveis por esses adolescentes um sentimento de culpa.

São duas situações difíceis de lidar. Segundo Zagury (2006), a criança ao entrar na fase da adolescência, caracterizada pela transição entre a infância e juventude, precisa lidar com algumas contradições, pois os adolescentes sentem-se fortes, capazes de tudo, e ao mesmo tempo sentem-se inseguros pela falta de maturidade. No entanto, as pesquisas da autora demonstram que eles agradecem à dedicação e necessitam das orientações que lhe são dirigidas, mesmo insurgindo-se inicialmente contra muitas decisões.

Zagury (2006) relata que os jovens das camadas economicamente mais favorecidas demonstraram serem mais exigentes do que os das camadas populares. A autora ainda aconselha que se são de classes financeiramente menos favorecidas, o jovem deve ser estimulado a dedicar-se a estudar mais, para que tenha uma melhor perspectiva de futuro. Aduz a autora que a criação dos filhos deve pautar-se dentro de uma concepção realista e consciente, integrando-os como participantes do dia a dia das obrigações e tarefas familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define taxativamente como ato infracional àquela conduta prevista em lei como contravenção ou crime. Mario Volpi (2013), apresenta-o como um monstro maléfico a ser combatido por punições severas ou tratamentos terapêuticos de alta intensidade, constituindo que o adolescente autor de ato infracional é um doente

incorrigível, já nasceu para fazer o mal e que qualquer tratamento poderá apenas atenuar seu perigo. Assim, o autor prefere a expressão adolescente em conflito com a lei, adolescentes privados de liberdade e adolescentes autores de ato infracional por apresentarem uma circunstância de vida e não uma categoria valorativa. Sendo que a expressão adolescente infrator é reduzida em infrator, tornando o adjetivo mais importante que o substantivo.

Segundo as tradições marxistas, escritas por Volpi (2013), centra-se nos aspectos ideológicos e das determinações específicas do sistema de dominação, o que numa interpretação mais extrema, poderia nos levar a concluir que o indivíduo é resultado do sistema, enquanto a valorização da dimensão simbólica leva a uma supervalorização dos modos pelos quais o agente comporta-se dentro da realidade que o envolve.

A pesquisa, desenvolvida por Volpi (2013) e realizada dentro dos projetos socioeducativos, demonstrou que numa mesma família - com adolescentes que tiveram a mesma formação e que viveram sob as mesmas condições sociais e econômicas, num mesmo núcleo de socialização e compartilharam a mesma cultura - um pode praticar delito e outro não. Um dos adolescentes, nessa pesquisa, relatou a dificuldade para distanciar-se do mundo infracional, morando sozinho e tendo que sustentar a si, já que ele não morava mais com seus pais em razão da dificuldade de relacionamento com seus familiares. Durante essa atividade, muitos relataram que não têm um bom relacionamento com os seus familiares, e que por isso moram sozinhos ou com os avós; outros não têm nem notícias dos pais. Já um outro adolescente declarou que ainda mora com os pais e que o pai o defende quando ele tem razão, mas lhe dá conselhos quando ele está errado, ou “toma as dores dele”, “tirando satisfação quando alguém o discrimina”.

Cada filho é diferente do que veio antes e do que virá depois, no sentido que aquilo que é herdado é pessoa. Até mesmo os gêmeos idênticos não são idênticos quanto às tendências herdadas, embora talvez semelhantes (Winnicott, 1987, p. 189).

Ao perscrutar sobre o desenvolvimento do fator individual do adolescente, autor de ato infracional, alguns autores baseiam-se em aspectos biológicos, hereditários; outros dão ênfase às características de personalidade. Segundo Minayo e Souza (1997, p. 571) no livro *Traçando Caminhos*, a personalidade é uma mescla das influências do meio, com a bagagem genética de cada indivíduo. Alguns dos atributos frequentemente relacionados aos

delinquentes são de pessoas que podem ser encaixadas dentro de um diagnóstico psiquiátrico denominado personalidade antissocial. Outro fator que é o estímulo mais direto e intenso à delinquência, é o grupo de amigos e o controle social estabelecido sobre os jovens. Durante a pesquisa realizada com adolescentes autores de ato infracional, no livro *Traçando Caminhos*, o pesquisador chegou à conclusão dos aspectos individuais dos adolescentes autores de atos infracionais e sobre a visão que eles têm de si mesmos: muitos consideram-se bons, comentam que erraram quando cometeram algum ato infracional, mas não são praticantes de novos atos infracionais. Eles têm uma visão positiva de si mesmo, mas têm clareza da oscilação de humor que possuem - característica própria da idade, período de mudanças e de turbulências, em que o /adolescente está reconhecendo e redescobrando suas potencialidades, o que interfere nas suas ações e na visão que tem de si. Esses fatores distanciam-se da visão da que a sociedade possui sobre o adolescente que comete infração de forma muito oposta da concepção que o adolescente tem de si mesmo.

Muitos adolescentes demonstraram ter baixa autoestima, alguns relataram estarem satisfeitos com seu jeito de ser, e outros citaram o desejo de não cometerem mais atos infracionais como aspecto que gostariam de mudar, mas em sentido oposto não traçam novos objetivos ou perspectivas para o futuro. A baixa autoestima pode estar relacionada a um aspecto importante na história desse jovem; muitos sofreram humilhações e maus tratos em ambientes públicos e até mesmo em delegacias especializadas. Outra característica comumente percebida nos infratores foi a rebeldia em relação às adversidades da vida. Este sentimento está, muitas vezes, associado à dificuldade em controlar a agressividade; mas também são esses atributos que fazem esse jovem mais valente e aventureiro.

Analisando algumas considerações pedagógicas, observa-se que é na idade infantil e na adolescência que o indivíduo vai, pouco a pouco, construindo a sua bagagem histórica. A figura materna ou paterna, neste contexto, funciona como um primeiro espelho para a criança. Em uma das teorias conhecidas como Empirismo, segundo John Locke, o indivíduo quando nasce é como um balde vazio aonde a experiência do mundo vai depositando sua substância. A criança, então é um ser incompleto, um vazio inicial, e sua mente é como uma página branca que deve ser preenchida com fatos exteriores.

No outro extremo, situam-se as correntes filosóficas racionalistas, representadas por Descartes (2004). A criança, nessa ótica, é um adulto pré-formado, que já traz em si as probabilidades de seu crescimento intelectual. Ao invés de um resultado do meio, a criança será o resultado de sua própria razão que já nasce com ela e que precisa ser desenvolvida. Assim, as duas teorias apresentadas apresentam um certo vício moderno de pensamento que pode ser dividido desta forma: de um lado tem-se a ideia de que a criança é um ser passivo da ação externa, ambiental; de outro, que ela é um adulto preestabelecido (um futuro sujeito, futuro adulto) que se deve cultivar. Ou seja, para os dois autores a criança é um mero objeto do mundo ou de uma concepção de racionalidade (e cultura) dos adultos.

Para John B. Watson (2009), responsável pela teoria do behaviorismo, o homem é plenamente adaptável e condicionado pelo meio em que vive, e a criança ao ser treinada através de estímulos poderá ser condicionada para assumir qualquer papel ou função, desde que instruída a reagir satisfatoriamente aos estímulos, problemas ou obstáculos. Assim pressupõe-se que a relação do homem com o mundo reduz-se à relação mecânica dos estímulos e das respostas que ele troca com a realidade. A criança é tida como um ser moldável e adaptável a qualquer tipo de conduta. Sendo uma matéria-prima, crua, trata-se de prepará-la segundo padrões e desejos socialmente determinados, posto que ela não pode ser considerada como sujeito. Para Piaget (2013), tem-se a perspectiva de que o homem é o sujeito da ação sobre o meio. Para o autor, o homem é sujeito e ao mesmo tempo objeto do mundo que recebe e busca informações para assimilá-las. Identificam-se, então, elementos de como a criança pensa, como ela interpreta o mundo e de como seus sentimentos são formados. Observando-se assim, nas crianças, o desenrolar das descobertas e formulações racionais para melhor compreendê-las. Essa teoria nos ensina que o desenvolvimento da criança é que propicia seu aprendizado e não o contrário. Isto é, as crianças são diferentes e peculiares enquanto indivíduos.

Segundo Sigmund Freud, criador da psicanálise, a criança vai elaborando seu código de comportamento conforme experimenta a satisfação ou não de suas necessidades, por meio do contato com as pessoas no mundo externo. O seio materno, a descoberta dos órgãos genitais, os conflitos com as figuras do pai e da mãe, as necessidades orgânicas, a troca de afetividade, tudo isso tece o que simbolizará a referência para a formação da personalidade

da criança. Assim, a criança projeta no mundo e nas pessoas suas sensações, fantasias e desejos; e recebe em contrapartida as pressões e as satisfações que serão absorvidas e interpretadas segundo seu meio. Sabe-se, por isso, o quanto é importante vivenciar todas as fases naturais da vida humana, como a infância, a adolescência, a fase jovem, adulta e a velhice, períodos que serão desenvolvidas estruturas que auxiliarão uma após à outra.

As crianças de hoje têm maior propensão à obesidade, maiores taxas de hipertensão arterial e colesterol elevado do que há apenas dez anos. Isso é caracterizado em função dos novos tipos de atividades que emergiram com o tempo, pois atualmente as crianças envolvem-se mais em atividades em frente à TV, computador, vídeo game e celular, que as leva ao sedentarismo e obesidade. Identifica-se que as crianças de classe alta e média geralmente têm mais de duas atividades diárias, além da escola, já as crianças de classe baixa muitas vezes brincam sozinhas ou cuidam dos afazeres domésticos, dos irmãos, primos ou sobrinhos.

Quando se observa um grupo de crianças da mesma idade brincando, percebe-se várias diferenças entre elas. Na hora de ir embora, algumas recolhem seus brinquedos e saem tranquilas, enquanto outras relutam em partir. Segundo a autora Tavares (2012) essas diferenças de comportamentos vêm, em parte, das características de temperamento de cada criança. Somadas a outras experiências pessoais, como o ambiente e os relacionamentos, elas são importantes ingredientes na composição da personalidade.

Os pesquisadores americanos Stella Chess e Alexander Thomas identificaram nove traço que estão presentes desde o nascimento da criança e aparecem em várias situações. São eles: nível de atividade, adaptação a mudança, sociabilidade, persistência, sensibilidade, física intensidade das emoções, qualidade do humor, regularidade e grau de distração (Tavares, 2012, p. 25).

No caso de uma criança que desiste dos desafios com facilidade, a autora propõe encorajá-la a completar a tarefa oferecendo-lhe auxílio ou ensinando a realizá-la por partes. À medida que vão experimentando experiências novas, a tendência é que os gênios extremados diminuam. A autora destaca outro aspecto interessante sobre a interação do temperamento dos pais com o da criança, em alguns casos, eles combinam naturalmente, em outros, será preciso um esforço maior para uma convivência harmoniosa. É fundamental levar-se em consideração que mais importante do enquadrar a criança em um determinado temperamento, é aceitar o seu estilo individual, de modo a incentivá-la a ter um desenvolvimento saudável.

3. Importância e evolução das políticas públicas de prevenção da delinquência

Segundo Rosemberg (2001) os princípios que orientaram a concepção dos primeiros programas nacionais brasileiros de educação infantil de massa, foram fortemente influenciados por agências intergovernamentais ligadas à ONU, em especial a UNICEF. A influência do Brasil nestes organismos tem sido marcante no jogo de tensões, conflitos e coalizões que marcaram as políticas sociais brasileiras destinadas à pobreza.

A elaboração e a divulgação das novas propostas da UNICEF para a infância e a juventude surgiram por meio de estudos/publicações, seminários internacionais/regionais, reuniões da Comissão Executiva e atuação de técnicos do UNICEF que assessoravam diretamente às instituições nacionais. Tratando-se sobre formulação política, a questão que envolve os direitos da criança é uma questão singular, pois há que se destacar algumas peculiaridades na defesa dos direitos da criança. Segundo Martins (2003), os direitos da criança são dotados de duas características básicas: supõem necessariamente um conjunto de ações que atravessam diversas políticas setoriais (saúde, educação etc.) e sua defesa é capaz de articular diversas tendências políticas, religiosas e grupos sociais de orientações distintas.

No Brasil, é empiricamente verificável uma grande desigualdade no acesso à cidadania da criança. As ações públicas voltadas para esse segmento jamais se orientaram por princípios de justiça, sendo revestidas por contradições e peculiaridades históricas, na qual havia, por exemplo, uma diferenciação entre o conceito de menor de idade e o conceito de criança. Segundo essa pormenorização, o conceito jurídico de menor de idade designava todas as infâncias pobres, entendidas como potencialmente perigosas e que deveriam ser contidas. Essa classificação opunha-se ao conceito de criança, pelo qual eram definidos aqueles que viviam em famílias burguesas.

Com a abolição da escravatura, a preocupação com a figura da infância desenvolve-se como um problema social, decorrente da necessidade de proteção, educação e amparo aos filhos dos escravos, já livres. Dessa forma, foram criadas várias instituições sociais que objetivavam o atendimento não só deste grupo social, mas também para todos os outros menores de idade.

A preocupação das instituições baseava-se na formação profissional dos menores considerados vagabundos e desamparados, como meio de prevenir a ociosidade e a delinquência, julgadas ameaçadoras da ordem social (Casqueira Cardoso, 2019). Os relatos da época demonstram que as famílias dos setores populares eram quase sempre associadas à ignorância, pobreza, descuido, vício, abandono, crimes e delinquência e eram acusadas de serem incapazes de garantir a educação e a formação de suas crianças. Fornecia-se então como alternativa para a solução da problemática a criação de asilos, creches, escolas industriais e agrícolas, casas de correção, educandários e reformatórios.

No ano de 1923 foi fundado o primeiro Juízo de Menores no Rio de Janeiro e em 1927 foi sancionado o primeiro Código de Menores Brasileiro, o Código Mello Mattos, que regularizou os direitos da infância em geral, visando estabelecer diretrizes para a educação, a prevenção e a recuperação dos criminosos e delinquentes. Esta lei reafirmava as práticas de segregação e confinamento de crianças, instituindo a figura do Juiz de Menores como autoridade máxima para a solução dos conflitos. Pela primeira vez se fala em assistência do Estado e na sua vinculação às normas do Direito Penal. Até os anos 30, a participação de setores não governamentais na atenção às crianças das camadas populares era prevalente e a demanda era sempre maior que a oferta, visto que a medida de internação era considerada a mais correta e segura. Em 1941 iniciou-se o atendimento destinados aos menores com viés de política pública, ou seja, mais preventivo, social e menos punitivo. Na história recente do atendimento ao adolescente autor de ato infracional no Brasil, algumas etapas importantes se destacam:

1942-1964: Foi à época do SAM - Serviço de Assistência ao Menor - no qual o modelo de atendimento ao adolescente autor de ato infracional era do tipo correcional-repressivo. Alguns apelidos das unidades de reclusão do SAM destacavam-se: universidade do crime, 'famigerado SAM', sucursal do inferno, entre outros (Costa, 2013).

1964-1990: Com a implantação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), procurou-se fazer um amplo e profundo reordenamento institucional. Foi criada a Funabem, como um órgão da administração indireta, ligado diretamente à Presidência da República, investido de funções normativas e responsáveis pela coordenação (apoio técnico e financeiro)

da nova política em âmbito nacional. Entretanto, na prática, o que se percebeu é que Funabem foi um fracasso em relação à melhoria da atenção direta ao adolescente, autor de ato infracional, e que as unidades de atendimento direto da Funabem mantiveram o padrão correcional-repressivo herdado do SAM (Costa, 2013).

1990-1995: Com a substituição do Código de Menores pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em 1990, foi criado o Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA) visando uma reestruturação institucional efetiva na melhoria das formas de atenção direta. Por razões políticas, este órgão foi extinto antes que pudesse completar a reorganização das estruturas herdadas da Funabem. A partir do 1995 foi criado o Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), órgão integrante da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, que assumiu a coordenação nacional da Política de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Costa, 2013).

A política de atendimento aos direitos da criança e adolescente, no que tange o adolescente autor de ato infracional, deve respeitar os princípios da Convenção Internacional sobre os direitos da criança. Deverão ser garantidos os direitos processuais básicos em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações que vier a responder, o direito à assistência judiciária, o direito da presença dos pais ou responsáveis. Também deverá ser respeitado a intimidade do adolescente, com intuito de protegê-lo, o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente e de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento, sendo estas prerrogativas insubstituíveis. Sempre que um adolescente for apreendido, deverá ser notificado aos pais ou responsáveis mais breve possível (Costa, 2013).

4. Nível global e nível regional da prevenção da delinquência juvenil

Nas últimas décadas uma vasta bibliografia sobre prevenção da delinquência juvenil comparada tem sido publicada, muitas vezes conjugada com um esforço de compreensão de tendências globais nessa seara. O continente europeu é, indubitavelmente, o mais abordado na análise, em conjunto com a América do Norte (EUA e Canadá). Algumas obras se propõem a fornecer uma análise global sobre o tema, contudo, na maior parte das vezes,

tratam-se de textos meramente descritivos sobre os sistemas de prevenção da delinquência juvenil dos países, sem realizar análises comparativas entre eles.

Há um certo consenso global de que jovens devem receber um tratamento diferenciado do que é fornecido aos adultos e de que o modelo tutelar perdeu sua homogeneidade, a partir de meados da década de 60. Contudo, a maneira como se configura essa uma justiça especializada possui diversas variantes, o que dá ensejo a coexistência de diversos tipos de justiça pelo mundo (Doob e Tonry, 2004).

Há dois modelos historicamente predominantes, o *welfare model* e o *justice model* que estão presentes em um certo grau em todos os países (Doob e Tonry, 2004). A partir da ideia de contraposição entre esses dois modelos, outras peculiaridades vão surgindo, com a criação de ulteriores diversificações e novas nomenclaturas. Há autores que identificam na contemporaneidade até seis modelos diversos de prevenção da delinquência juvenil pelo globo, os quais transcendem em muito a lógica binária evocada. Ademais, as teorias que concernem à prevenção da delinquência juvenil competem, em diferentes graus, com os padrões da justiça criminal de retribuição ou incapacitação em diversos países (Corrado, 1992; Winterdyk, 2002).

Na análise sobre modelos, o de *welfare* e o de *justice* normalmente funcionam como parâmetros. Corrado (1992) identifica cinco classificações que tramitam com um maior foco no jovem e outros com foco maior na proteção da sociedade, assim denominados: tutelar (*welfare*), corporativo (*corporatist*), justiça modificada (*modified justice*), justiça (*justice*), controle do crime (*crime control*). Winterdyk (2002) identifica um modelo a mais que Corrado: o modelo participativo (*participatory model*). A principal característica do modelo participativo é a intervenção formal mínima com objetivo educacional e foco na reeducação.

Já no modelo *welfarista* tem como objetivo o tratamento – baseado em sentenças indeterminadas - realçado nas necessidades individuais de reabilitação a partir de um diagnóstico prévio, encarando o comportamento do jovem como patológico. O modelo corporativista se baseia em tomadas de decisões administrativas (não judiciais), tendo como tarefa auxiliar na socialização do jovem através de intervenções sistêmicas, inclusive por

meio de privação de liberdade. Por sua vez, o modelo de justiça modificada se caracteriza pela informalidade do devido processo legal e grande diferença no tratamento dado aos jovens a depender do tipo de infração: enquanto para delitos leves a responsabilização se dá fora da seara penal, delitos graves são punidos em lógica retributiva. Nesse modelo, os jovens são compreendidos como pessoas com reduzida responsabilidade individual e o objetivo das intervenções relacionam-se aos direitos individuais e as necessidades especiais do jovem.

Já no modelo de justiça há um procedimento baseado no devido processo legal, que tem como consequência a imposição de sanções menos restritivas (e até mesmo alternativas) quando comparadas ao sistema adulto. Contudo, aqui o objetivo é declaradamente o de punir, ainda que justificado por meio de preocupações educacionais em que são respeitados os direitos individuais. Por fim, o modelo de controle do crime prevê um tratamento mais grave para os atos de delinquência juvenil, esse modelo se caracteriza por possuir procedimentos sob lógica meramente retributiva, através de sentenças determinadas. Sua tarefa é a punição através do encarceramento com o objetivo de proteção da sociedade e manutenção da ordem.

Reichel (2017) indica vários modelos nas diversas edições de seus livros. Na primeira edição aponta os modelos tutelar (*welfare*), legalista (*legalistic*), corporativo (*corporatist*) e participatório (*participatory*). O primeiro seria adotado pelo sul e oeste da Austrália e pela Escócia; o segundo pela Itália, Iugoslávia e Indonésia; o terceiro pela Inglaterra e o último por Cuba e China. Na última (sétima edição, 2018) aponta quatro modelos: o tutelar (*welfare*), representado pela Nova Zelândia, o de justiça (*justice*), representado pela Inglaterra, o *toward welfare*, representado pela Itália, e o *toward justice*, representado pela China.

Compreende-se que há numerosas variações na literatura e que inclusive existem interpretações diversas sobre os modelos que melhor se enquadram em determinado país (vide caso da Inglaterra). Isso é sinal de que, primeiro, não há uma tendência única em matéria de prevenção da delinquência juvenil e, segundo, que as características locais e padrões culturais parecem preponderar sobre uma provável influência de países geopoliticamente privilegiados. Inclusive, destaca-se, desde já, uma ressalva: por mais que a hegemonia do modelo tutelar esteja em franco declínio, ele não foi suprimido. A análise da

literatura demonstra que em um período de difícil resgate da solidariedade e proteção social, a lógica tutelar pode continuar existindo, ainda que de maneira não explícita ou escamoteada, tais como participação, emancipação ou até práticas restaurativas.

Goldson (2018), por sua vez, aponta que, de maneira geral, há duas formas essenciais de caracterizar as tendências globais em matérias de prevenção da delinquência juvenil, a partir do declínio do modelo *welfarista*. A primeira, de perspectiva negativista, acredita na existência de uma cultura de controle hegemônica, com diminuição gradual do status especial de criança, identificando que as crianças devem receber um tratamento punitivo cada vez mais semelhante aos dos adultos, através da progressiva absorção da racionalidade penal adulta aos sistemas de prevenção da delinquência juvenil. Esta tendência estaria sendo liderada, principalmente, pelos Estados Unidos. A segunda, por outro lado, apresenta uma visão mais positiva, confiando-se nos avanços propostos pelas jurisdições internacionais de observância dos direitos humanos, acoplada ao desenvolvimento de políticas de justiça restaurativas e na promoção da visão centrada na criança e seu desenvolvimento, inclusive na maneira de lidar com os conflitos (Goldson, 2018, p. 214). O ponto importante é que, nesta perspectiva, a absorção das garantias penais e processuais penais teriam efetivamente o condão de proteger os jovens em conflito com a lei, sem absorção da racionalidade punitiva.

Nesse contexto, muitos autores passaram a pesquisar sobre a influência das tendências de recrudescimento penais adultas no sistema de prevenção da delinquência juvenil. Para muitos autores houve, efetivamente, uma guinada punitiva – no sentido aflitivo – também no tocante ao controle social de crianças e adolescentes (Trépanier, 1999; Pires, 2006). Essa guinada punitiva teria se dado principalmente em razão da ideia de que os tribunais juvenis são pouco rigorosos, por isso haveria uma sensação de impunidade, e de uma visão de que a criminalidade juvenil aumentava e que alguma resposta retributiva deveria ser dada. Neste sentido, a prevenção da delinquência juvenil não foi considerada eficaz, por isso a melhor saída seria punir. Nesse cenário duas questões se colocam como relevantes: i) a emergência de uma cultura do controle que influencia a prevenção da delinquência juvenil; ii) a forma da expansão desse novo punitivismo conservador, em um contexto de recém promulgação da CDC, que estipula que as intervenções estatais devem ser direcionadas no melhor interesse da criança (Trépanier, 1999).

Pires (2004) estuda o fenômeno do recrudescimento penal sob o enfoque de uma reativação da racionalidade penal moderna, pautada numa visão hostil em relação aos autores dos delitos e retributiva da conduta delitativa, que influenciou mas também foi influenciada pelo crescente envolvimento da mídia e da opinião pública em matéria penal. Este autor trabalha com a hipótese de que a justiça criminal juvenil está sendo invadida pelo sistema de pensamento da justiça criminal dos adultos, tal como se constituiu durante os séculos XVIII e XIX. Assim, a prevenção da delinquência juvenil passaria a se subordinar a lógica da racionalidade penal moderna em sentido sempre mais semelhante ao sistema adulto. Neste seguimento, no final da década de 90, Trépanier (1999, p. 321) afirma que a tendência atual na prevenção da delinquência juvenil sugere uma distinção profunda nas formas de tratamento entre os adolescentes infratores e os que têm necessidade de proteção. Em relação ao primeiro grupo, o autor percebe uma aproximação gradual com o sistema de justiça criminal adulto, através da adoção de algumas de suas filosofias e práticas, bem como do aumento do número de adolescentes julgados por cortes adultas.

Este mesmo autor, ao mapear tendências em matéria de política criminal em diversos países, conclui que não apenas o Reino Unido e os EUA, mas também a maioria dos países da Europa ocidental incorporaram valores punitivos associados à retribuição, incapacitação, responsabilidade individual do infrator – associada à necessidade de castigo –, em detrimento dos valores tradicionais da prevenção da delinquência juvenil, de proteção (Trépanier, 1999).

Assim, pode-se identificar seis principais temas recorrentes nas análises sobre o processo de mudança na evolução da prevenção da delinquência juvenil: i) a diminuição do *welfare*, através da formulação de um novo modelo de justiça, que incorporou garantias próprias do sistema criminal adulto ao juvenil, incluindo o repúdio à ideia de um direito penal do autor, conforme o diagnóstico de que o modelo *welfarista* acarretava em inúmeras restrições de liberdades, arbitrárias e subjetivas; ii) a adultificação, resultado de críticas *retributivistas* tradicionais pautadas na ideia de que o programa *welfarista* previa respostas muito leves ao cometimento de delitos, sendo necessário a proteção da sociedade como um objetivo maior do sistema; iii) a prevenção, realizada com a redução de fatores de risco, através de sua prévia identificação, resultando frequentemente na marginalização dos mais excluídos; iv) a

responsabilização de todos os membros da sociedade para diminuir as taxas de criminalidade, com a consequente definição de problema social em termos de avaliação do potencial *criminógeno*; v) a utilização de mecanismos de justiça atuarial; vi) o expansionismo penal, consistente no aumento vertiginoso da população prisional, penalização da pobreza e neutralização/segregação de determinados grupos (Goldson, 2018).

A demanda liberal por garantias penais e processuais penais típicas do sistema adulto para a prevenção da delinquência juvenil, em conjunto com a substituição de um direito penal do autor para um direito penal do fato, teria sido o responsável pelo aumento do punitivismo. Nesse sentido, os tratados internacionais, bem como as decisões da Suprema Corte dos EUA, teriam gerado poucas implicações práticas da prevenção da delinquência juvenil (Platt, 1977; Muncie, 2005; Bishop e Feld, 2011). Inclusive, invertendo o argumento, conclui-se que com o objetivo de seguir os princípios do devido processo legal contidos e promovidos pela CDC, alguns estados acabaram diminuindo as medidas de proteção às crianças, aproximando-se a prevenção da delinquência juvenil à justiça adulta retributiva (Muncie, 2005).

Contudo, vale ressaltar que, mesmo para os autores que reconhecem essa guinada punitiva, as pressões pela adultificação do tratamento destinados aos adolescentes estão longe de serem uniformes, o que corrobora o argumento de que a prevenção da delinquência juvenil, enquanto produto global, só pode ser sustentada em alto grau de generalidade. Por exemplo, Muncie traz os exemplos da Escócia e da Bélgica como países que ainda têm mantido, em larga medida, o modelo do *welfare* como princípio dominante (Muncie, 2008, p. 54). Em outro texto, o mesmo autor noticia a absorção de trajetórias contrapenais, através da importação de mecanismos de justiça restaurativa da Austrália e Nova Zelândia (Muncie, 2005).

No caso dos EUA, os autores que reconhecem a existência de uma guinada punitiva a partir dos anos 80 sustentam que desde os anos 2000 houve uma desaceleração punitiva com um foco cada vez maior em justiça restaurativa, nas políticas de prevenção e em outras abordagens não punitivas (Muncie, 2005; Bishop e Feld, 2011). Neste país, símbolo do recrudescimento penal na justiça dos jovens, observam-se alguns fenômenos: as políticas de transferência de adolescentes para o tribunal adulto têm diminuído; as decisões nos

tribunais adultos têm reconhecido a capacidade diminuída de adolescentes; e há também sinais de revitalização das instituições de internamento.

Nesse sentido, o trabalho de Zimring e Langer (2017, pp. 389–391) pontua que, apesar da retórica do ideal ressocializador ainda encontrar-se presente em todo o mundo, os programas e a lógica prática da reabilitação penal, nunca foram predominantes como uma realidade nos tribunais. Eles afirmam que os programas de privação de liberdade foram – e são ainda – muito menos utilizados do que medidas em meio aberto. Haveria, portanto, uma visão das qualidades da prevenção da delinquência juvenil como virtudes passivas – no sentido de evitar danos –, ao contrário de uma crença em virtudes intervencionistas, inspiradas por uma lógica correcionalista. Ou seja, a visão predominante seria a de que quanto menor a intervenção, melhor para o adolescente e para a sociedade.

Essa longa lista de intervenções mínimas, as poucas sentenças de privações de liberdade longas proferidas pelos tribunais juvenis, são um resultado de um balanceamento delicado entre os sentimentos punitivos e de incapacitação que provocam sérias violações legais, e a relutância do tribunal em interromper o normal desenvolvimento. Essa visão se justificaria pela noção de que os adolescentes crescem e se desenvolvem, aumentando naturalmente a própria maturidade e uma menor propensão à prática de delitos. A corte deveria ser, então, cuidadosa para não atrapalhar um processo de amadurecimento natural (Zimring *et al.*, 2017, pp. 389-391).

A crença nesse direcionamento teria como base observações empíricas no âmbito da criminologia, por um lado, e da psicologia do desenvolvimento, por outro. Couso (2012) aponta, nesse sentido, as ideias de maior difusão e aceitação no mundo, em relação à psicologia do desenvolvimento, entende-se que os adolescentes têm menor capacidade cognitiva, de juízo e de controle e ao mesmo tempo que têm maior sensibilidade e vulnerabilidade aos efeitos da privação de liberdade. Para tanto, pode-se mencionar os seguintes fatores: a) o limitado horizonte de experiências prévias e de conhecimento social; b) a perspectiva própria sobre o tempo, com pouca capacidade de ponderar sobre as consequências de longo prazo de suas ações; c) a limitada capacidade para resistir à pressão de grupos e pares. Essas ideias influenciaram o entendimento de algumas cortes: o Supremo

Tribunal Alemão recepcionou essa última ideia, já a Suprema Corte dos EUA recepcionou todos os fatores.

Em relação aos achados criminológicos empíricos, entende-se que a criminalidade de crianças e adolescentes é geralmente leve, normal, tem caráter episódico e desaparece espontaneamente. A afirmação de que existe uma carreira ascendente na criminalidade não teria nenhum embasamento empírico. Ademais, na verdade, ressalta-se o risco criminógeno da reação penal formal em relação as primeiras conflitualidades do adolescente com a lei. Ou seja, a reação penal está associada ao risco de reproduzir a criminalidade em razão do forte efeito estigmatizante que se reproduz na identificação de uma pessoa jovem como delinquente. Por fim, haveria maior eficácia preventivo-especial de intervenções especializadas, multidimensionais e breves, fora do âmbito a justiça, com compromisso ativo do adolescente, como, por exemplo, em programas de justiça restaurativa (Couso, 2012, pp. 281-285).

Essas percepções levariam não mais ao modelo predominante, pautando as cortes pela visão ressocializadora ou punitiva, mas sim a um modelo do amadurecimento. Enquanto o tribunal pautado nos ideais reabilitativos utiliza programas estatais interventivos que acabam por interromper o desenvolvimento de crianças e adolescentes, vistos como delinquentes, com o objetivo de mudar o seu comportamento, a corte pautada na ideia do amadurecimento fica à espera de um processo normal de desenvolvimento, que acontece na maioria dos casos, tendo como princípio central o da intervenção mínima. Ainda que os tribunais não se utilizem de um discurso explícito baseado na filosofia do amadurecimento, não se apoderando do vocabulário da CDC, verifica-se uma ausência de padrões sobre as intervenções agressivas baseadas na ideia de reabilitação, sem que haja uma preocupação com a severidade da infração ou com a vontade da família do jovem (Zimring *et al.*, 2017, pp. 389-391).

A principal diferença real entre os tribunais juvenis e penais, em todo o mundo, é que os primeiros sancionam em menor grau do que os últimos (Zimring *et al.*, 2017). Dito de outra maneira, o juiz do amadurecimento é otimista em relação às crianças e pessimista em relação aos programas, já o juiz ressocializador é otimista em relação aos programas e pessimista em relação às crianças. Assim, haveria uma escolha em nível global por um menor grau de

responsabilização através da punição de crianças e adolescentes em comparação com o universo adulto. Apesar da CDC mencionar expressamente o ideal reabilitador, para esses autores há diversos outros dispositivos que apontam para uma filosofia do amadurecimento. Entre eles, as menções ao direito de desenvolvimento harmonioso de crianças e adolescentes, o estabelecimento da privação de liberdade como ultima *ratio*, o princípio do melhor interesse da criança, a rejeição de um direito penal do autor e a imposição de garantias do devido processo legal típicas da justiça criminal (Zimring *et al.*, 2017).

Países que tiveram períodos de transição do autoritarismo para democracia adotaram medidas menos punitivas, tanto na retórica, quanto na regulamentação legal das cortes juvenis, sendo este o caso de alguns países da América Latina. Ao mesmo tempo, países em que a prática da tortura e abusos contra presos ainda é utilizada, tendem a enfrentar o mesmo problema em relação aos jovens, abrindo-se a discussão sobre o descompasso entre os princípios, as leis e as sentenças e as práticas voltadas para sua implementação (Negreiros, 2004).

Até certo ponto é possível identificar as convergências nas análises da ascensão de uma filosofia punitivista e, em sentido oposto, da ascensão de uma filosofia do amadurecimento. Isto porque, como já levantado, os autores que sustentam a existência de um recrudescimento das leis e práticas da prevenção da delinquência juvenil, veem sinais de esgotamento da incidência da cultura do controle em boa parte do mundo, além de não negar que alguns países se mantiveram imunes à estas tendências. Por exemplo, de acordo com Muncie (2005), enquanto a guinada punitiva tem encontrado freio em países como os EUA e o Canadá, na Finlândia e na Itália políticas de desencarceramento e tolerância continuam em ascensão. A prevenção da delinquência juvenil contemporânea é cada vez mais híbrida, inserida em um complexo e contraditório mix do punitivo, responsabilizante, inclusivo, exclusivo e protetivo.

Com base nestas discussões, pode-se identificar a existência de três filosofias que circundam a prevenção da delinquência juvenil contemporânea: a de ressocialização, vista como principal matriz inspiradora da prevenção da delinquência juvenil, pautada na ideia de transformação do jovem via intervenção estatal para o seu próprio bem e para o bem da sociedade; a filosofia punitiva, predominante na época em que ainda não havia uma justiça especializada e que está sendo, segundo alguns autores, reconvocada agora diante da guinada

punitiva vivenciada também pela prevenção da delinquência juvenil; e a filosofia do amadurecimento, pela qual se acredita que quanto menor a intervenção estatal, melhor será o resultado, fomentando assim um sistema especializado que centra suas atenções nas crianças e adolescentes, no sentido de favorecer seu natural amadurecimento.

Essas filosofias encabeçam os principais diagnósticos de tendências em matéria de prevenção da delinquência juvenil, concebendo sobre os modelos descritos no início deste item. Como demonstrado, não há homogeneidade na adoção de uma ou outra filosofia, ou de um ou outro modelo, mas diagnósticos de tendências, seja em favor de uma maior especialização, seja no sentido de absorção da prevenção da delinquência juvenil para justiça criminal adulta. Aliás, a diversidade dos modelos expostos – que, note-se, não são suficientes ainda para explicar a realidade de todos os países – mostra justamente a confluência de diferentes concepções de prevenção da delinquência juvenil em todo o mundo a partir da quebra da homogeneidade do modelo tutelar.

CAPÍTULO III. INICIATIVAS DE PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL NO MARANHÃO

O estudo das trajetórias históricas da prevenção da delinquência juvenil levanta a questão de como a especialização de seus tribunais se tornou praticamente um consenso em todo o mundo, partindo da primeira experiência estadunidense no século XIX, e de como o modelo tutelar foi praticamente hegemônico por quase um século. A partir das respostas possíveis para estas questões, é possível analisar as atuais tendências globais em matéria de prevenção da delinquência juvenil sem perder de vista a perspectiva histórica de convergência e transferência de políticas. Zimring *et al.* (2017) apontam para a existência de três conjuntos de teorias centrais, para explicar a transferência de políticas e a maneira de pensá-las. O primeiro conjunto sustenta que a difusão de políticas se dá por meio do poder, na forma de ocupações militares, ameaças e incentivos materiais. Analisando a exportação do modelo de tribunal juvenil estadunidense, essa explicação poderia até ser válida em algumas partes do globo, mas não encontra base nos modelos na Europa, nem na América Latina.

O segundo conjunto enfatiza processos de imitação (*emulation*) como causas ou como mecanismo da difusão de políticas e instituições. Isso seria um fenômeno não racional, com influência de novas normas sociais internacionais, da reputação de quem criou a política ou pelo fato de determinado tipo de política está em voga. Nesse sentido, a importância geopolítica atribuída à determinados lugares, como EUA e Europa ocidental, impulsionou a importação de políticas de controle social e das formas de compreender a questão criminal. Estes dois conjuntos, segundo os autores, podem até explicar parcialmente alguns processos, mas não o fenômeno como um todo.

O terceiro conjunto de teorias aparece, por sua vez, como o mais completo. A teoria funcionalista ou estrutural explica que a difusão teria sido facilitada por condições de backgrounds estruturais ou pela necessidade de que as instituições ou políticas desempenhem algumas funções específicas em seus contextos de inserção. Como exemplos dessas condições, podem ser citadas relação do nascimento dos tribunais juvenis com os processos de industrialização e urbanização; o papel dos tribunais na reprodução de desigualdades e opressões sociais e raciais, além de outras razões *penológicas* (Feld, 1999).

Essas teorias podem servir atualmente como parâmetro de análise de tendências complexas. Da mesma forma que serviram de base para a criação da prevenção da delinquência juvenil como justiça especializada, elas podem servir como ferramenta para compreender a evolução da prevenção da delinquência juvenil no momento pós modelo tutelar. Um primeiro ponto importante é que, se há de fato tendências no aumento da especialização ou na maior aproximação com o sistema penal adulto, as razões para tanto não são únicas. O que Zimring *et al.* (2017) mostram com todos estes conjuntos de teorias é que, em último grau, todas são válidas e úteis, mas não suficientes para explicar inteiramente o fenômeno. Ou seja, é possível traçar algumas tendências, mas não fornecer respostas claras e definitivas em termos globais. Isto porque os processos de convergência e transferência de políticas não são unidimensionais.

Apesar da disseminação do conhecimento da língua inglesa e o aumento da velocidade nos meios de comunicação, os processos de adoção e adaptação de políticas continuam sendo complexos e não meros processos de imitação (Karstedt, 2001, p. 527). Assim como no início do século XX, hoje, países em posições geopolíticas dominantes exportam modelos que são imitados – livre ou coercitivamente –, bem como acontecem modificações nas condições estruturais de regiões globais, a partir do desenvolvimento do capitalismo, que acarretam mudanças de políticas legislativas e governamentais. Difícil é mensurar qual o papel exato de uma ou outra explicação, ainda mais sem considerar contextos locais de regiões, países e até mesmo cidades. Trata-se, claramente, de um processo complexo e multifatorial, mediado através de culturas locais e nacionais, que, por sua vez, transforma-se com o tempo (Muncie, 2005). Assim, mesmo admitindo a influência de uma localidade sobre a outra e de condições estruturais na transferência de políticas, a cultura local é essencial para que se entenda como que determinada política será ali transformada, construída e implementada.

Em termos de globalização, supõe-se que nas últimas décadas a prevenção da delinquência juvenil tenha passado por processos de convergência, considerando o impacto das políticas neoliberais, facilitação da transferência de políticas e a promulgação de diversos acordos e convenções internacionais. Mas ao referir-se sobre o crime e o controle social, mesmo na era da globalização, deve-se ter em mente que a questão criminal, incluindo políticas de controle

social, não deixa de ser um fenômeno cultural, altamente sensível às peculiaridades locais (Karstedt, 2001; Sozzo, 2014).

Assim, ao mesmo tempo que o fenômeno da prevenção da delinquência juvenil torna-se globalizado, ocorrem também processos nacionais, regionais e locais de diferenciação e resistência (Muncie, 2005). Se por um lado as diferenças regionais e locais pautam a formulação de políticas em matérias de prevenção da delinquência juvenil, por outro, também não se pode negar as tensões inerentes ao próprio sistema de responsabilização de jovens. Ou seja, para além de tensões culturais, as tensões criminológicas se fazem presentes (Bishop e Feld, 2011). As maneiras como são feitas as políticas de prevenção da delinquência juvenil não são únicas, muito menos estáticas. A bem da verdade, uma das características intrínsecas aos sistemas de prevenção da delinquência juvenil é, justamente, a sua dinamicidade (Sullivan *et al.*, 1986).

Existem diversas formas de compreender a juventude e os processos de criminalizações e sanções, com consequentes estratégias múltiplas de respostas aos desvios e aos delitos em realidades locais. Afinal, são muitas as tensões – ou os âmbitos de debate – que pautam, inclusive localmente, nesse sistema de justiça:

[..]as ideias por trás da corte juvenil implicam em diversas tensões culturais e criminológicas: positivismo versus classicismo, determinismo versus escolha, criança versus adulto, dependência versus independência, tratamento versus punição, infrator versus infração, respostas retrógradas versus respostas progressistas para o crime; *welfare versus just deserts*, discricção versus regulação, informalidade versus formalidade procedimental, bem-estar social versus controle, e etc (Feld, 1999, pp. 6-7).

No trecho acima, Barry Feld materializa, em uma série de oposições de conceitos, as tensões vivenciadas na prevenção da delinquência juvenil. Através da enumeração de possíveis características, ele forma a contraposição geral entre dois modelos ideais – no sentido de tipos-ideais – de resposta ao fenômeno delinquencial: um modelo de justiça penal, por um lado, e um modelo de bem-estar (de *welfare*), por outro, como tradicionalmente são contrapostos pela literatura especializada. Contudo, além desses modelos, muitos outros podem ser identificados na contemporaneidade. Entretanto, apesar de existirem sistemas que privilegiam um ou outro modelo, é importante ter em mente que essas tensões não se dão de forma pura, pois nas realidades locais se mesclam discursos oficiais e não oficiais, esquemas

legislativos específicos, políticas de controle da delinquência e práticas institucionais. Isto torna, muitas vezes, o movimento de difícil compreensão e aparentemente contraditório. Em outras palavras, os dois modelos podem se mesclar e coexistir em um mesmo sistema (Sullivan *et al.*, 1986; Muncie, 2005).

Os modelos não são estáticos e existem diálogos e fusões entre eles. Eles se caracterizam por diferentes concepções em matéria de finalidade da intervenção, visão sobre o delito e o adolescente que cometeu um ato infracional e sobre estratégias de resposta ao ato desviante. A forma como cada localidade vai construir o seu modelo de prevenção da delinquência juvenil se relaciona com o modo específico pelo qual a lógica tutelar foi quebrada e as consequências deste movimento, bem como com aspectos estruturais relacionados, por exemplo, com o impacto do paradigma neoliberal e com aspectos socioculturais regionais (Bailleau e Cartuyvels, 2010). As críticas feitas ao modelo tutelar referem-se à discrepância entre discursos oficiais e as práticas das instituições e dos tribunais. De maneira geral, o próprio modelo guarda sequelas e, como não poderia deixar de ser, discrepâncias entre leis e práticas continuam existindo. Nesse sentido:

Em muitos países parece ser extremamente claro que é possível alegar aderência ao princípio dos direitos universais enquanto, simultaneamente, há políticas que agravam desigualdades estruturais e regimes institucionais punitivos [...]. Mais do que isso, contar com instrumentos internacionais de devido processo e garantias processuais pode ser pouco para trazer justiça nas bases. Em nível local, um país pode adotar recomendações internacionais em matéria de prevenção da delinquência juvenil em suas leis, se suas práticas forem em sentido oposto. Ou seja, além da tradicional discrepância existindo entre *law in books* e *law in action*, as peculiaridades locais ampliam esta distância a ponto de configurar tendências opostas, ou claramente distintas, na evolução das leis e das práticas. Da mesma forma, diferenças nas interações entre leis e práticas nos países podem ser explicadas parcialmente por diferentes graus de recursos humanos e econômicos, além de influências religiosas (Zimring *et al.*, 2017, p. 198).

Assim, mesmo que as leis sejam protetivas, seguindo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (CDC), nada impede que as ideias de recrudescimento pautem decisões judiciais e influenciem diretamente a expansão do poder punitivo em relação aos jovens. Diante disso, a atuação da polícia, do judiciário e das instituições ganham relevância para compreender como os modelos evoluem ou deixem de evoluir: uma novidade no plano legislativo não constitui necessariamente ou implicitamente uma transformação do modelo adotado. Ainda mais porque enquanto muitas reformas e mudanças vêm de cima, de acordo com uma abordagem *top-down*, tendo leis ou discursos políticos como ponto inicial, outras

são construídas mais amplamente debaixo, a partir de uma abordagem *bottom-up* (Baillieu e Cartuyvels, 2010). Assim, investigar o papel de atores do sistema de prevenção da delinquência juvenil é fundamental para compreender – sua amplitude e configuração – entre os princípios assumidos por um sistema de prevenção da delinquência juvenil e a forma como ele é implementado.

Tendo tudo isso em vista, teorias generalistas nesse campo de estudo não podem ser transportadas para o local, e para as práticas, em uma simples relação causal universal. Mecanismos de tipo causal existem, mas estes produzem os mais diversos resultados a depender de onde e quando incidem, tendo em vista a diversidade de padrões culturais do globo (Karstedt, 2001). As inúmeras interações entre cultura local, condições estruturais, teorias dominantes e transferências de políticas vão resultar no caráter múltiplo da prevenção da delinquência juvenil. Nesse sentido:

As transformações da prevenção da delinquência juvenil não podem ser simplesmente reduzidas a transformações econômicas ou a tratados internacionais. Todos estes processos são mediados por culturas nacionais ou subnacionais e por normas socioculturais que são ativadas na base [...]. Em termos de política, o autoritário, o retributivo, o restaurativo e o protetivo se empurram continuamente entre si para construir um cenário multimodal de governança juvenil. O resultado é processos contínuos de multiplicidade (assim como uniformidade), divergência (assim como convergência) e contingência (assim como determinismo). Essa hibridez ativa múltiplas linhas de invenção, contestação e contradição na formulação e implementação de políticas. Como resultado, é impossível identificar e infrutífero tentar construir qualquer modelo puro de prevenção da delinquência juvenil (Muncie, 2005, p. 63).

Modelos específicos não podem ser explicados por teorias generalistas, sem que se leve em consideração a sua especificidade. Até mesmo porque, historicamente, as teorias do crime e controle social são produzidas dentro da cultura estadunidense e europeia, as quais tendem a ignorar os problemas e realidades das outras regiões (Tonry, 2001). Quando se fala de políticas de prevenção da delinquência juvenil, abarca-se leis, discursos e práticas – institucionalizadas ou não –, os quais variam entre si, no tempo e no espaço. Isso claramente dificulta a criação de teorias com amplo grau de generalização sem, contudo, impedir de identificar os ingredientes que compõem, em maior ou menor medida, cada um dos modelos.

Por outro lado, não se pode negar o potencial de influência de uma localidade sobre outra, ou o papel dos tratados internacionais nas políticas direcionadas a jovens, ou ainda que

existam algumas tendências de caráter global que se dão em determinadas épocas por razões estruturais.

1. Do Plano Nacional brasileiro às ações municipais regionalizadas

É indispensável que, para além dos direitos básicos já positivados pela legislação brasileira, seja garantido à criança, na fase da primeira infância, um crescimento qualitativo e que haja ações voltadas à prevenção da delinquência juvenil. Convém expor sucintamente os dispositivos legais presentes no ordenamento jurídico brasileiro que fundamentam o dever do Estado na proteção das crianças na fase da primeira infância (Monaco, 2005).

Primeiramente, ressalte-se que a proteção dos direitos da criança nem sempre foi considerada como dever do Estado, pois, historicamente a faixa etária da primeira infância tendeu a ter privilégios residuais, ínfimos, uma vez que o Poder Público não volvia seus olhos para as crianças do país, deixando o cuidado com os menores exclusivamente a cargo dos genitores (Souza e Jadir, 2016). Contudo, a deficiência de julgamento da criança, justamente por estar em fase de desenvolvimento, justifica a intervenção estatal para promoção de sua proteção, que não deve ser atribuída apenas aos pais ou à comunidade. A criança passa a ser tratada como sujeito de direitos somente em 1988, com o advento da Constituição Federal, quando também se institui a proteção da infância como um dos direitos sociais do cidadão brasileiro (art. 6º). Além disso, a promoção dos direitos da criança foi positivada como um dever do Estado, assim como da família e da sociedade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Em atenção às disposições do texto constitucional, o legislador ordinário promulgou, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069, reconhecendo em âmbito infraconstitucional a proteção dos menores como verdadeiros sujeitos de direitos que clamam por proteção especializada, diferenciada e integral (Brasil, 1990a). O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, atribui a família, a comunidade, a sociedade e ao Estado, o dever de garantir os direitos das crianças

e dos adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

Vale ressaltar, outrossim, que em âmbito internacional foi reconhecido o papel do Estado na defesa das crianças em 1989, pela Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada por 196 países e considerada como uma lei internacional amplamente reconhecida pelos Estados nacionais (UNICEF, 1999). Os Estados signatários assumiram, com a ratificação da Convenção, o dever de adotar em suas legislações internas os princípios e normas enunciados no texto, visando consolidar a proteção integral da criança em âmbito nacional (art. 1º). Entre os inúmeros deveres impostos ao Estado, destacam-se: assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças (art. 6º); assegurar a formação da opinião individual da criança (art. 12); garantir a liberdade de expressão, o direito de receber informação (art. 13); garantir a liberdade de pensamento e consciência (art. 14); cuidar da interferência da mídia na vida das crianças, zelando pelas informações que lhes são repassadas (art. 17); proteger as crianças de todo tipo de violência física ou mental, elaborando programas sociais e prestando toda a assistência necessária (art. 19); garantir o direito da criança ao adequado desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social (art. 27); prover a educação infantil com base em princípios humanos, éticos e solidários (art. 28 e 29) (UNICEF, 1999).

Nota-se que o Brasil se obriga, internamente, ao cumprimento integral das disposições constantes da convenção, por meio do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, o qual promulgou na ordem jurídica nacional o texto legal da convenção subscrita (Brasil, 1990b). Desta forma, é possível constatar que o dever do Estado em assegurar os direitos da criança vem se consolidando no sistema jurídico brasileiro depois de diversos movimentos sociais, fóruns, congressos internacionais, entre outros eventos, que lutaram e continuam lutando para a concretização da defesa da criança como sujeito de direitos.

Não obstante ao avanço legislativo obtido a partir destes movimentos sociais, é evidente que a existência de leis que venham a reconhecer e reforçar os direitos da criança na primeira infância não podem promover as desejadas mudanças na estrutura social, porque antes há

que se conjugar aos direitos uma política social eficaz que de fato assegure materialmente os direitos já positivados (Jerusalinsky, 2018). Diante deste cenário, a sociedade civil brasileira demonstrou-se insatisfeita com o resultado prático alcançado pela legislação relativa à proteção das crianças na primeira infância, dando início a um movimento social para concretização dos direitos das crianças nos primeiros anos de suas vidas (Andreucci e Junqueira, 2017).

Este movimento chegou ao Poder Legislativo e, em maio de 2011, foi criada a Frente Parlamentar da Primeira infância, contando com a atuação de mais de 200 parlamentares e diversos agentes da sociedade civil, representada pela Rede Nacional da Primeira infância. Como resultado da atuação legislativa em conjunto com a sociedade civil, foi submetido à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6.998, a fim de introduzir no sistema princípios norteadores de políticas públicas em prol da primeira infância, o qual, depois de inúmeras discussões legislativas e eventos promovidos junto à sociedade civil, em 8 de março de 2016, foi sancionado pelo Poder Executivo e passou a vigorar pela Lei 13.257 (Andreucci e Junqueira, 2017).

Também denominada Lei da Primeira infância, a Lei 13.257/2016, buscou seus fundamentos no texto constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que formam a base da proteção legal infantil no Brasil, podendo ser considerada um marco legal e uma vitória na proteção das crianças, em especial da primeira infância (Gonçalves, 2015). A caracterização da primeira infância é feita no art. 2º do diploma legal, segundo o qual o período da primeira infância abrange os primeiros seis anos ou 72 meses de vida da criança. Desta maneira, compreende-se que o Estado deve elaborar e executar suas políticas públicas voltadas à defesa dos interesses deste público (crianças de até seis anos), buscando perseguir os objetivos expressamente elencados pelo art. 4º, quais sejam:

- I – Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II – Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III – respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV – Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

- V – Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI – Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII – articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII – descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- IX – Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social (Brasil, 2016).

Além da persecução dos objetivos anteriormente expostos, as políticas públicas devem ser elaboradas e executadas de acordo com as áreas prioritárias determinadas pelo legislador no art. 5º da lei. São elas:

- a) a saúde; b) a alimentação e nutrição; c) a educação infantil; d) a convivência familiar e comunitária; e) a assistência social à família da criança; f) a cultura; g) o brincar e lazer; h) o espaço e o meio ambiente; i) a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista; j) a prevenção de acidentes; e k) a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica (Brasil, 2016).

Há também a criação de uma Política Nacional Integrada (PNI) para a primeira infância que se fundamentará nas variadas políticas setoriais (art. 6º), a serem criadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estes em regime de colaboração, a fim de promover a defesa dos interesses da primeira infância (arts. 7º e 8º) (Veronese, 2003). Note-se a articulação do legislador, em diversos dispositivos, para atribuir responsabilidades às instituições formadoras de educadores infantis, buscando garantir que sejam formados profissionais qualificados que venham a contribuir com a educação da primeira infância (arts. 9º e 10). Atribuiu-se também a responsabilidade solidária na proteção dos direitos da primeira infância, à família e à sociedade junto com o Estado (arts. 12 a 14). Além disso, as políticas públicas deverão assegurar a primeira infância o direito de acesso à cultura (art. 15), ao ensino de qualidade (art. 16) e ao lazer em espaços lúdicos a serem criados em lugares públicos e privados (art. 17) (Brasil, 1990a).

Considerando as disposições constantes na Lei da Primeira infância, com destaque para o dever do Estado em elaborar e executar políticas públicas que assegurem o direito na primeira infância para que as crianças estejam livres da violência, entende-se viável, para o enfrentamento do problema, a criação de políticas públicas de educação da primeira infância voltadas para à prevenção da delinquência, por meio destas políticas educacionais – que podem ser instituídas por todos os envolvidos que darão o suporte à criança e ao adolescente.

Ainda, ressalta-se que todos são responsáveis, não apenas o ente estatal, respondendo pelo desenvolvimento destas crianças e adolescentes: a sociedade, família e o Estado de maneira concorrente.

Estas ações preventivas e sistematizadas voltadas a estes indivíduos vulneráveis podem, e devem, partir de todos os meios institucionalizados estatais - de forma a convalidar a implementação de formas gradativa e efetiva – para afastar da criminalidade de quem antes encontrava-se envolvido, absorto dentro da criminalidade. Assim, a mobilização da sociedade para à edição de políticas públicas é um processo cuja construção pode ser facilitada ou estimulada por instituições como por exemplo pelo Ministério Público. Para a democracia ser uma realidade em nosso País, é importante que haja a apropriação da cidadania, o que possibilitará participação efetiva nas decisões políticas (Veronese e Costa, 2006). Complementam os autores aduzindo que as audiências públicas são indispensáveis para se detectar as reais necessidades do povo, as quais vivem em constante mutação.

Pode-se dizer que o Ministério Público está legitimado a desenvolver programas, em parceria com outros atores sociais, que tenham por finalidade à prevenção de crimes (Aguiar, 2009). Já existem, nessa esteira, algumas políticas no estado do Maranhão que são desenvolvidas diretamente para o infante e à prevenção da criminalidade – pondo em ação o Plano Estadual maranhense pela Primeira Infância. Este órgão tem o dever constitucional de induzir e promover ações que visem à implantação de políticas públicas e de partilhar tarefas com a sociedade, todas destinadas à prevenção de crimes, já o Ministério Público também possui atribuição para fiscalizar a implementação de ações de iniciativa do Poder Executivo. Ilustre-se com o Programa Nacional de Segurança Pública (Pronasci), que vem sendo desenvolvido pelo Ministério da Justiça (Governo Federal), no enfrentamento à criminalidade no país todo, sobretudo no estado do Maranhão (Aguiar, 2009).

O Pronasci congrega a articulação de políticas de segurança pública com ações sociais, tendo como público-alvo os jovens de 15 a 24 anos, os quais se encontram ou já estiveram em conflito com a lei, presos ou egressos do sistema prisional, além dos reservistas, passíveis de serem atraídos pelo crime organizado em função do aprendizado no manejo de armas adquirido durante o serviço militar. Sem dúvida que este programa, embora possua uma

filosofia preventiva do tipo predominantemente terciária, tem o mérito de congregar a participação da sociedade em determinados projetos, a exemplo do Programa Mulheres da Paz, que capacita líderes das comunidades em temas como, ética, direitos humanos e cidadania para agirem como multiplicadoras, com a incumbência de aproximar os jovens com os quais o Pronasci trabalhará (MJSP, 2018).

O papel do Ministério Público é verificar se as políticas públicas estão sendo implementadas de acordo com a lei e se estão adequadas à norma constitucional, inclusive avaliando se os percentuais de investimento previstos pelo orçamento estão sendo obedecidos (Neves, 2012, p. 15)

Em semelhantes casos, os membros do Ministério Público, em suas sedes, verificam como estão sendo implantados os projetos, sob o aspecto legal, e analisam, com o auxílio de técnicos especializados, seus resultados. Isto é possível em face da Constituição Federal ter conferido autonomia ao Ministério Público, além de ter estabelecido um regime jurídico próprio, com prerrogativas, garantias, deveres e vedações, permitindo o seu exercício funcional de forma independente (Andrade, 2018).

Há também o Programa Criança Feliz que é coordenado pelo Ministério da Cidadania e é a primeira política pública voltada às crianças nos primeiros anos de vida - elaborada a partir dos princípios do Marco Legal da Primeira Infância - sancionado em 2016. Com um investimento de mais de R\$ 175 milhões na criação do Criança Feliz, considerado o maior programa de visitação domiciliar para o desenvolvimento infantil do mundo, até agora o programa já atendeu mais de 84 milhões de pessoas por meio de visitas semanais (Ministério da Cidadania, 2019). O Programa Criança Feliz venceu a edição 2019 de um dos maiores prêmios internacionais na área de educação, *Wise Awards*, da cúpula mundial de inovação para a educação, e seus recursos têm origem no contingenciamento de verbas do governo federal, e o novo investimento que será utilizado para ampliar a rede de municípios que participam da política pública. Atualmente são 2.787 cidades que já aderiram ao Criança Feliz até 2019, sendo que há previsão de sua expansão para o ano de 2020 – a meta é criar vagas para mais três milhões de beneficiários até 2022 (Ministério da Cidadania, 2019).

Estima-se que 1.500 novos municípios venham aderir a este programa que tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento das crianças de até 3 anos, inseridas no cadastro único para

programas sociais do governo federal, e de até 6 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). É também por meio das visitas domiciliares, que o programa promove apoio às gestantes na preparação para o nascimento da criança, estimula o desenvolvimento infantil com atividades lúdicas e, principalmente, o fortalecimento do vínculo afetivo entre a criança e seus familiares (Mec, 2019).

É por isso que a qualificação dos profissionais que atuam no Criança Feliz é um dos objetivos do Ministério da Cidadania para este ano – são estes visitantes os responsáveis pelo acompanhamento semanal de crianças e gestantes inseridas no cadastro único para programas sociais do governo federal. Neste contexto, o engajamento dos municípios demonstra o compromisso dos gestores com o tema; o que é evidenciado pela adesão de 69% dos municípios elegíveis (de um total de 4.195 municípios) e 52% do total de municípios/ totais brasileiros. Isto significa que a Primeira Infância conta com o engajamento das prefeituras municipais do Brasil na promoção destas políticas públicas voltadas às crianças (Mec, 2019).

2. O contexto regionalizado e as necessidades de políticas de prevenção da delinquência juvenil no município de Codó

O povoado de Codó teve seu início em 1780, com uma economia baseada basicamente em atividades agrícolas desenvolvidas pelos portugueses que faziam parte da aristocracia maranhense rural. Um dos precursores do desenvolvimento de Codó foi o explorador Luiz José Rodrigues, em conjunto com o português Francisco Marques Rodrigues, fundaram e colocaram Codó no mapa agrário do Estado. No seu início, o município contou com forte participação de mão de obra escrava para a sua construção, trabalhando estes nas lavouras, conjuntamente com índios Barbados e Guanaes e, também, contou com a ajuda de imigrantes sírios e libaneses. Foi no período colonial que a cidade de Codó se destacou pela sua produção de algodão, com a qual pode obter êxito, sobretudo no processo de industrialização do Estado do Maranhão. É por isso que a primeira indústria do município foi construída pelo ano de 1892 com o nome de companhia manufatureira e agrícola pertencente a Emílio Lisboa que, posteriormente, passaria para as mãos de Sebastião Archer (Sousa, 1996).

Historicamente, Codó começa a partir do distrito criado pela denominação de Urubu (Lei Provincial n.º 13, de 08-05-1835), seria elevado para a categoria de vila com o mesmo nome de Urubu, no ano de 1833 (Resolução Régia de 19-04-1833), apenas no ano de 1911 é que Codó ganha o status de cidade e tem em sua Constituição anexados mais dois distritos. Contudo, no ano de 1920 o município de Monte Alegre Deixa de ser distrito de Codó e alça a categoria de Municipalidade do Estado do Maranhão (Ahlert, 2013).

Fora o Decreto Estadual n.º 820, de 30-12-1943, é criado o distrito de Dom Pedro e anexado ao município de Codó. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 2 distritos: Codó e Dom Pedro. Pela Lei Estadual n.º 269, de 31-12-1948, foram criados os distritos de Codozinho e São Raimundo de Codó, e anexados ao município de Codó. Em divisão territorial datada de 01/07/1950, o município é constituído de 4 distritos: Codó, Codozinho, Dom Pedro e São Raimundo (Figura 1). Pela Lei Estadual n.º 815, de 09-12-1952, é desmembrado do município de Codó o distrito de Dom Pedro. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o município é constituído de três distritos: Codó, Codozinho e São Raimundo de Codó, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007 (Sousa, 1996) (ver Figura 1).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais de Codó, segundo os dados do IBGE (2010) fica em torno de 1,6 salários, quando comparado a média do salário-mínimo brasileiro, tendo o município um pouco mais de 9 mil pessoas assalariadas – que não necessariamente ganham a média salarial, pois 51% da população tem rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário-mínimo. Estes dados refletem diretamente em seu Produto Interno Bruto (PIB) per capita – que é a soma de toda a riqueza que o município produz dividido pelo número de seus munícipes – que fica próximo de R\$ 7.900,00. Contudo, deste PIB aferido por Codó, 91,9% é o percentual das receitas oriundas de fontes externas, o que reflete diametralmente no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que está em 0,595.

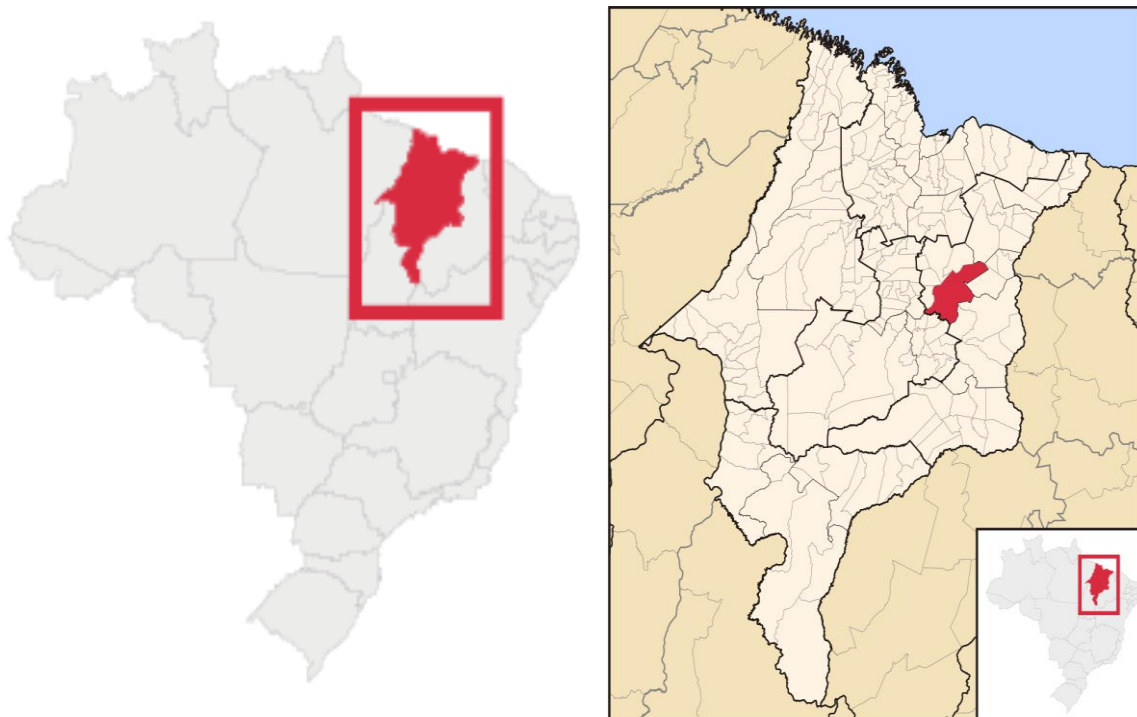


Figura 1. Localização do município de Codó, Maranhão (Brasil).

Fonte: Campos, 2006, p. 1.

Este IDHM está atrelado aos outros fatores de desenvolvimento, que impactam diretamente nas crianças e adolescentes da cidade. A exemplo, sua taxa de mortalidade infantil média é de 16.26 para 1.000 nascidos vivos. Estes dados quando comparados com todos os municípios do estado do Maranhão, reflete na posição 93 de 217. Quando comparado as cidades do Brasil, essa posição é de 1.667 de 5.570 – o que não são índices ruins para uma cidade do interior do estado do Maranhão, no qual os recursos muitas vezes são escassos e as políticas públicas são insuficientes em vários aspectos. Entretanto, também não é a melhor realidade que se pode esperar de um município, já que o IDHM é um dos principais indicadores que avaliam a qualidade de vida da população brasileira e identificam quais destes municípios merecem mais atenção em políticas públicas (PNUD, 2019).

É certo que o IDH de um município impacta diretamente nas políticas implementadas e voltadas à prevenção da delinquência juvenil, pois as crianças que frequentam à escola e que têm mais possibilidades de acesso aos direitos básicos, conseqüentemente acabam tendo uma infância mais sadia, com brincadeiras e vivência com seus familiares e comunidade (PNUD, 2019). Então, identificar que o IDH de um município é baixo, reflete como àquele município age na

prevenção e combate da delinquência juvenil do seu entorno. Uma vez que os índices de desenvolvimento humano repercutem diretamente na forma como estas crianças e adolescentes conseguem identificar-se enquanto agentes capazes, seres sociais inseridos em um contexto de mudanças cada vez mais confluentes e globalizadas.

Neste mesmo sentido, crianças que vão à escola tem menor propensão para cometerem atos infracionais, pois tem uma educação voltada à comunidade, compreendendo diretrizes de uma convivência harmoniosa com todos. Além destes fatores, essas crianças têm a possibilidade de conseguir uma melhor colocação no mercado de trabalho, compreendem o seu papel no contexto social em que vivem, e por consequência, conseguem modificar a realidade daqueles com os quais convive. Quanto mais escolas do município abre, faz a manutenção e investe, mais delinquentes juvenis retira das ruas (IBGE, 2010).

O último censo com dados disponibilizados pelo município de Codó, pode-se constatar 229 escolas, 1.382 creches, e 4.084 pré-escolas. Em um comparativo com 10 anos atrás, qual seja o ano de 2007, o município apenas teve avanço no número de pré-escolas, mantendo-se o quantitativo de escolas e creches quase a mesma (IBGE, 2010). Relativamente às quantidades de matrículas iniciais totais na cidade de Codó, é possível verificar que os números totais praticamente não se alteraram nas escolas e creches, durante todo o período em que os dados pesquisados foram avaliados, a oscilação entre a máxima e a mínima não ultrapassou 10% entre todos os tipos de matrículas iniciais no município (Tabela 1).

Ano	Quantidade de Escolas	Creche	Pré-Escola	Total
2007	260	1.346	2.999	4.345
2008	269	1.204	2.796	4.000
2009	268	1.137	3.907	5.044
2010	270	1.075	4.179	5.254
2011	269	1.166	4.069	5.235
2012	263	841	4.489	5.330
2013	258	782	4.660	5.442
2014	256	1.231	3.999	5.230
2015	245	1.491	4.096	5.587
2016	241	1.541	4.149	5.690
2017	229	1.382	4.084	5.466

Tabela 1. Matrículas Iniciais do município de Codó - Maranhão, Brasil no ano de 2007 a 2017, evolução de quantidade de escolas, creches e pré-escolas.

Fonte: INEP, 2019.

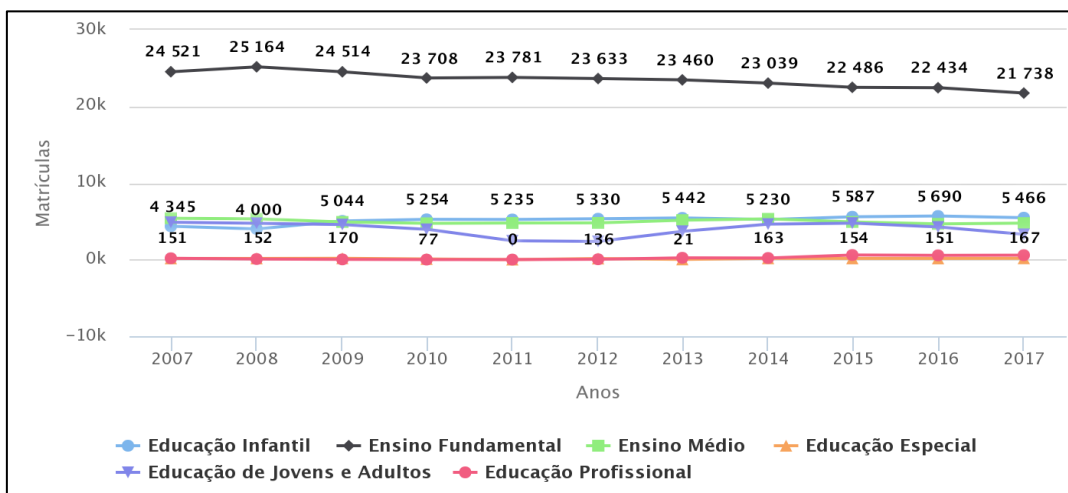


Figura 2. Matrículas Iniciais Total de Codó
Fonte: Sulee, 2018.

Outro ponto que se ressalta é a taxa de ocupação das crianças de 10 anos ou mais de idade: os dados apurados apresentam que 4,8% das crianças de Codó entre 10 à 13 anos realizam trabalho infantil; já os adolescentes entre 14 e 15 anos representam 13,5% dos que trabalham; e os têm idade entre 16 e 17 anos representam 20,4%. Não há justificativa plausível para que 4.8% das crianças de 10 à 13 anos, do município de Codó, realize qualquer tipo de trabalho infantil, pois isso as retira da escola, dificulta que sejam inseridas no mercado de trabalho e que desenvolvam suas habilidades, conforme lhes assegura a Constituição Brasileira (Tabela 2).

Amostra - trabalho infantil		
Nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais de idade na semana de referência	43,8	%
Grupo de idade		
10 a 17 anos	10,7	%
Grupo de idade		
10 a 13 anos	4,8	%
14 ou 15 anos	13,5	%
16 ou 17 anos	20,4	%

Tabela 2. Amostra de trabalho infantil do município de Codó - Maranhão, Brasil no ano de 2010, por sexo.
Fonte: IBGE, 2010.

Importante destacar que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB dos anos iniciais da rede Municipal de Codó vem crescendo desde 2005, este índice de desenvolvimento das escolas da rede básica é importante para identificar se, de fato, o

município vem adotando formas contundentes de desenvolvimento regionalizado do aprendizado de suas crianças e adolescentes. Em relação ao município de Codó, em 2005, esse índice representava 2.8; já no ano de 2017 o índice subiu para 4.3 - o que embora possa ser lido como um avanço por um lado, por outro merece destaque pelo fato de que fica abaixo do previsto de 4.4 para o próprio município, abaixo do índice de 4.8 da Média Estadual do Maranhão e abaixo da Média das escolas do Nordeste do país, que possui 5.1 para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Isso demonstra que com este avanço relativo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município há algumas políticas públicas municipalizadas, mas estas não são suficientes para suprir as demandas necessárias que se estabelecem e são previstas pelo próprio IDEB, por meio de sua previsão de crescimento. Verifica-se que o município fica quase um ponto abaixo de diferença em relação à média da região Nordeste brasileira, o que significa que há muito a ser investido e conquistado no sentido de implementar políticas voltadas à educação. E por conseguinte, para a prevenção da delinquência juvenil, a identificação dos fatores de risco e de prevenção. O Estado não se faz presente com um ensino de qualidade que consiga lhe proporcionar possibilidades de crescimento intelectual (IBGE, 2010).

Entretanto, apenas as matrículas nos anos iniciais da Rede Pública do Município de Codó não são suficientes para verificar se há um efetivo aproveitamento dos alunos, uma vez que apenas a matrícula não pressupõe que este aluno esteja frequentando à escola. Neste caso, de uma população total de 66.000 mil alunos que frequentam à escola com assiduidade, apenas 27 mil deles, menos da metade daqueles estão matriculados, tem uma constância de aprendizado (IBGE, 2010). Este é um importante dado, pois o município deve possuir políticas de controle da evasão escolar, de forma a conduzir estes alunos ao reingresso à sala de aula, propiciando novas oportunidades de acesso à cultura, atividades recreativas e outras que estejam atreladas enquanto indivíduos detentores e sujeitos de direitos constitucionalmente assegurados, consubstanciados pela Municipalidade de Codó (Tabela 3).

	Frequência à escola	População total
Frequência à escola	27.344	66.009
Sexo Masculino	13.056	31.950
Sexo Feminino	14.288	34.058

Tabela 3. Frequência à escola da população do município de Codó - Maranhão, Brasil no ano de 2010, por sexo. Fonte: (IBGE, 2010)

Os dados do IDEB sobre as matrículas dos anos iniciais em conjunto com os dados sobre a frequência escolar somam-se para repercutir na taxa de aprovação dos alunos. Neste sentido, é possível verificar que no ano de 2005, a taxa de aprovação nos anos iniciais era de 71,9; já no ano de 2017, esta taxa subiu para 89,1 - um incremento de quase 18 pontos da frequência escolar. Por meio dos dados históricos da taxa de aprovação de 2005 até 2017, é possível verificar-se que a partir do ano de 2011, houve um aumento progressivo e expressivo da taxa de aprovação. (Tabela 4).

Ano	Taxa de Aprovação						
	Anos Iniciais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Ind. Rend. (P)
2005	71,9		69,8	72,7	70,3	75,7	0,72
2007	76,8		74,1	76,2	76,4	81,7	0,77
2009	82,6	90,6	82,6	79,9	77,9	84,4	0,83
2011	89,4	97,2	94,4	85,2	86,6	85,9	0,90
2013	87,7	95,9	94,7	83,1	83,8	83,9	0,88
2015	87,2	97,8	96,7	81,9	80,3	83,4	0,87
2017	89,1	97,3	97,5	83,0	84,5	87,4	0,90

Tabela 4. IDEB Rede Municipal de Codó - Maranhão, Brasil, de 2005 a 2017, do 1º ao 5º ano. Fonte: Inep, 2019.

A taxa de aprovação dos anos iniciais é um importante aliado para verificar a eficiência da escola, das diretrizes municipais e é um fator elucidativo para melhorar no enfrentamento da delinquência juvenil. É a partir da análise destes dados, nos quais se infere como a juventude e a infância das crianças e jovens de Codó vêm sendo tratadas pelo poder público. Assim é possível diagnosticar e identificar quais ações - sejam elas públicas ou privadas - repercutem de que maneira pode-se prevenir a delinquência juvenil no município de Codó, estado do Maranhão (Ferreira, 1997).

Mais do que diagnosticar estas possibilidades de ações, é importante identificar quais delas já são realidade e produzem efeitos aos munícipes, além de poderem ser replicados em outras

localidades, respeitadas as suas características regionalizadas de aplicação; uma vez que cada um dos programas a serem implantados devem levar em consideração todos estes dados para que as ações surtam efeito e convirjam para à repressão da criminalidade.

3. Exemplos e análise de políticas de prevenção da delinquência infantojuvenil

Diante do que fora analisado teoricamente até aqui, é preciso identificar quais são estes exemplos de políticas de prevenção da delinquência infantojuvenil, se é que estas políticas de fato existem. Para tanto, é necessário utilizar-se de uma metodologia crítica, mais qualitativa do que quantitativa, pois, como nas outras Ciências Sociais, na Criminologia a parte da pesquisa qualitativa ocupa um terreno cada vez maior desde a década de 1970. É nesta linha mais qualitativa que se inseriu esta investigação, uma vez que se pretendeu uma análise e compreensão do fenômeno, de quais são estas políticas públicas ou privadas (incentivadas pelas públicas) que inibem ou mitigam a criminalidade entre os adolescentes codoenses².

Posto que existe uma diferenciação classificada basilar entre pesquisa quantitativa e qualitativa, na Criminologia a parte da pesquisa de cunho quantitativo foi e continua a ser essencial. Com efeito, a reflexão crítica sobre o agir social, sobre as políticas públicas que são dominantes na Criminologia, requer uma certa quantia de “factos brutos” (Meuser & Löscher, 2002). Mas a distinção pode não ser tão óbvia quanto parece. Assim, Yin (2008) indica que a pesquisa qualitativa poderá na realidade ter um cunho quantitativo se o número de questões que coloca é quantitativamente importante. Tudo dependerá, portanto, das questões ou interrogações colocadas, dessa forma, este trabalho esteve pautado em investigar os dados secundários disponibilizados pelo governo brasileiro, analisá-los e compreender como impactam na criminalidade entre os jovens codoenses.

Concretamente, a pesquisa qualitativa não se valeu de questionários diretos aos adolescentes ou aos funcionários dos projetos de prevenção à delinquência juvenil, pois realizou uma análise a partir dos dados secundários obtidos junto aos órgãos governamentais brasileiro, e que depois foram analisados e confrontados com os projetos pesquisados. Assim, os métodos

² Gentílico relativo a Codó – Maranhão (Brasil), ou o que é seu natural ou habitante.

utilizados, e mais especificamente os instrumentos que foram utilizados, foram adequados à investigação pretendida (Fortin, 2003; 2009), o que, neste caso, a investigação deu-se através da coleta de dados sobre os problemas encontrados em páginas de internet, de notícias regionais; a experiência do investigador com o local investigado; livros e artigos científicos que já abordaram o assunto de modo transversal ou diretamente; e os dados diretamente na página da internet dos próprios projetos – o modo como se autodeclararam fomentadores de repressão à criminalidade.

Por tratar-se de vidas humanas sendo estudadas sob um viés metodológico e teórico de compreensão acadêmica, é preciso comprometer-se eticamente com estas vidas que ali se perfazem e se observam, pois são indivíduos sujeitos de deveres e direitos que podem se sentir ofendidos de algum modo se não bem conduzidos por este tipo de trabalho, sobretudo na área criminológica. Qualquer tipo de pesquisa, em Criminologia, pode levantar questões éticas específicas — em especial: sobre o acesso aos participantes, às relações com eles, o uso dos dados coletados e a publicação dos resultados. Questões como o consentimento, a privacidade, a confidencialidade dos dados, assim como a relação entre pesquisadores e participantes durante a pesquisa, são questões que devem ser consideradas (Ketele & Roegiers, 1993, p. 22).

Contudo, esta pesquisa em nenhum momento teve contato direto com os indivíduos pesquisados – analisando apenas e tão-somente os dados demográficos e estatísticos fornecidos pelo Governo brasileiro, de nenhum modo individualizando os agentes que nele estavam inseridos. Além disso, todas as notícias de jornais (digitais ou físicos), páginas de internet, artigos científicos e outros que tratam sobre as políticas e iniciativas de repressão à delinquência juvenil indicam suas fontes e, quando citados neste estudo, não citam exemplos ou falas diretas de pessoas entrevistadas – tudo como forma ética de resguardar o teor e compromisso do objetivo principal deste trabalho: identificar quais são estes projetos e como atuam, sem individualizar as pessoas que neles são atendidas.

Mais, previamente ao início desta pesquisa, embora este estudo não envolva diretamente seres humanos, fora solicitado o parecer Plataforma Brasil em 05 de fevereiro de 2020 – que é a base nacional unificada brasileira de registros de pesquisas envolvendo seres humanos.

Isso, para ir ao encontro às melhores práticas quando se trata de projetos aplicados em países em desenvolvimento. Neste sentido, no município de Codó, Estado do Maranhão, há algumas iniciativas privadas e públicas que visam contemplar à prevenção da delinquência juvenil.

No âmbito público, o governo municipal estabeleceu o Programa Criança Feliz, que atende cerca de 500 famílias. Em parceria com o Governo Federal, a prefeitura municipal de Codó lançou o Programa Criança Feliz, destinado a beneficiar cerca de 500 famílias que tenham crianças entre 0 à 6 anos de idade e, também, mulheres gestantes que necessitem de orientações e acompanhamentos para cuidados especiais na promoção da primeira infância. Assim, são ações integrais regionalizadas, direcionadas à primeira infância, que fortalecem o entorno social do infante e melhoram sua qualidade de vida.

Ver o programa Criança Feliz implantado em Codó, após a parceria com o governo federal é a certeza de que as crianças serão bem cuidadas para que possam crescer e se desenvolver com autonomia e facilidade ao convívio familiar, social e educacional. “O programa é um reforço à rede de proteção social nos primeiros anos de vida das crianças. Cuidar da criança de hoje é cuidar dos cidadãos codoenses do amanhã. O programa Criança Feliz é fruto de uma visita nossa a Brasília, ao Ministério da Assistência Social, e que está sendo implementado em Codó. É uma grande vitória para quinhentas famílias com crianças de zero a seis anos e mulheres ainda gestantes, que precisam de todo nosso apoio e de políticas públicas que melhorem a sua qualidade de vida. Parabéns a secretária Agnes Oliveira, toda equipe da secretaria de desenvolvimento social e a todas as famílias por essa conquista”, concluiu o prefeito Nagib (Prefeitura Municipal de Codó, 2018).

Esta iniciativa contempla as diretrizes do Ministério Público do Maranhão, no sentido de institucionalizar políticas públicas eficientes voltadas ao combate, repressão e prevenção da delinquência juvenil no estado por meio do Plano Municipal da Primeira Infância de cada uma das municipalidades do Maranhão. Inclusive, o próprio Ministério Público do Maranhão elaborou uma cartilha que visou orientar os gestores das cidades do estado sobre as condições e coordenadas para a implementação do Programa Criança Feliz, exarando a necessidade de que as políticas sejam regionalizadas com a participação de todos os agentes que possam colaborar para o efetivo desenvolvimento da criança (Prefeitura Municipal de Codó, 2018).

Convidar organizações representativas (organizações da sociedade civil: ONGs, OSCIPs, associações, movimentos, fóruns etc.) da área da criança, a integrar a Comissão de elaboração do Plano. b) Debater propostas e apresentar sugestões ou reivindicações em seminários ou assembleias, durante o processo, para aprovar o Plano antes que ele seja enviado à Câmara de Vereadores. c) Realizar fóruns regionais, em consórcio de municípios, por iniciativa e coordenação de secretarias estaduais. d) A experiência aconselha que, além disso, a Câmara de Vereadores realize audiências públicas, para conhecer e debater o Projeto de Lei e o Plano que o acompanha (Brasil, 2017).

Além das políticas oferecidas pela própria administração do município, há aquelas que são oferecidas pela sociedade civil, quer seja por meio de Organização Não Governamental (ONG), quer seja por meio de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Estes mecanismos de organização civil servem para fomentar e dar condições para que a sociedade e família destas crianças atuem com maior força motriz no desenvolvimento de formas de prevenção e combate à delinquência juvenil no estado e, sobretudo, na localidade em que vivem (Brasil, 2017).

Já no âmbito privado, algumas são as ações voltadas para a prevenção da delinquência Juvenil na cidade de Codó. Dentre as ações podem-se ressaltar duas: às desenvolvidas pela Plan International e àquelas desenvolvidas pelo Instituto Maná. A Plan International é uma organização não-governamental, não partidária e não religiosa, com 80 anos de história de atuação no Brasil todo; no município de Codó desenvolve algumas atividades voltadas para a recreação e desenvolvimento educacional do público infantojuvenil da localidade (Plan International, 2019b).

Em todo o território nacional, esta entidade conta com mais de 20 projetos desenvolvidos, nos quais vem atuando desde o ano de 1997, ou seja, há 20 anos promovendo métodos e possibilidades de implantação, com foco no direito das crianças, adolescentes e jovens, e na promoção da igualdade de gênero. Segundo o site institucional desta ONG, eles ajudam as nações que estão em emergência e desenvolvem às campanhas voltadas para combater toda e qualquer forma de violência contra meninos e meninas (Plan International, 2019b).

Em Codó, a Plan International (2018) desenvolveu o Projeto Líderes da Mudança, onde se propõem mudanças nas crianças e adolescentes por meio de atividades esportivas, nas quais meninos e meninas participam ativamente, sem distinção de gênero. Este processo é eficaz para que ambos reflitam sobre as normas sociais de gênero e como podem ser agentes transformadores de suas realidades. Neste sentido, busca-se compreender e desenvolver três níveis de conhecimento nestes jovens: individual, familiar e institucional; cada um destes níveis dá aos jovens possibilidades de serem atuantes e replicadores do que aprendem no projeto para as suas famílias, comunidade e, sobretudo, seus colegas com mesma idade.

Ainda se utilizando do esporte como ferramenta para mudança social do ambiente em que os jovens estão inseridos, a Plan International atua com o projeto *La League*, em que meninos e meninas entre 12 e 18 anos se reúnem para a prática esportiva do futebol.

Este processo de aprendizagem vai além dos 90 minutos de jogo, pois ajuda os jovens a compreenderem seus papéis sociais, quebrar os padrões de desigualdade de gênero, desenvolver suas habilidades e ampliar os horizontes daqueles que dele participam. Além disso, visa facilitar o acesso à educação e as possibilidades de ascensão econômica e social por meio de práticas reiteradas de enfrentamento à ociosidade, dos que se encontram fora das escolas e do projeto. No ano de 2018, na cidade de Codó, foram contemplados por meio desta ação 256 meninos e meninas, que tiveram suas vidas transformadas, alcançando os seus familiares e todos aqueles do seu entorno social (Plan International, 2018).

Contribuindo neste processo de desenvolvimento continuado destes jovens, o projeto geração, também desenvolvido pela Plan International, dá a possibilidade para esses jovens possam gerir financeiramente seus rendimentos. Em suma, o projeto ministra aulas de educação financeira para meninos e meninas, preparando-os para uma geração futura mais forte e com possibilidades de ascensão econômica e social, o que conseqüentemente os afastará de uma possível delinquência juvenil ou quaisquer outros atos infracionais de menor ou maior potencial ofensivo. No currículo estão oficinas e encontros sobre poupança e gastos; planejamento e orçamento; desenvolvimento de empreendimentos sociais e financeiros; além de conteúdos sobre habilidades para a vida e igualdade de gênero. Mais de nove mil pessoas foram impactadas por este projeto no Brasil todo, incluindo as cidades de Codó, Paço do Lumiar, São Luís e São José de Ribamar, todas no estado do Maranhão (Plan International, 2018).

Outro projeto também desenvolvido em Codó voltado para a prevenção da delinquência Juvenil é o Cambalhotas: que tem como público principal crianças entre 7 e 10 anos de idade e visa estimular a autoproteção. Este processo de aprendizado se dá por meio de oficinas e brincadeiras nas quais as crianças aprendem como reconhecer o abuso e a violência que podem ser vítimas, como podem denunciá-las e a quem podem pedir ajuda se forem vítimas deste tipo de situação. Além disso, este projeto fortalece os laços afetivos entre as

crianças e as famílias, colaborando para a construção de uma infância mais sadia e perpetrada na segurança necessária para o desenvolvimento integral destes jovens indivíduos. Em 2018, as atividades foram desenvolvidas em 13 comunidades rurais de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, no Maranhão, trabalhando diretamente com 491 pessoas, entre meninas, meninos, mães, pais, cuidadoras e cuidadores (Plan International, 2019a).

Entretanto, por mais que a Plan International esteja engajada em desenvolver projetos voltados para a população infantojuvenil de Codó, estes são aqueles replicados em um sem-número de localidades por todo o território nacional. Claro, a replicação dos modelos em outros lugares contribui para o sucesso destes projetos, mas um projeto regionalizado, desenvolvido com vias a contemplar exatamente as necessidades do município de Codó, tende a ser mais efetivo na adoção de políticas que ajam como fator repressivo para a delinquência juvenil da cidade. Nesse sentido, o Instituto Maná atua na cidade desde o ano 2006 e contribui para a defesa dos direitos do público infantojuvenil e, também, dos familiares que se envolvem no projeto no desenvolvimento destas crianças e jovens.

O Instituto Maná tem o objetivo difundir atitudes e hábitos que geram uma integração satisfatoriamente social, por meio das atividades de caráter pedagógico, educativo, artístico, esportivo, profissional e cultural. A partir disso, é possível assegurar a autoestima das crianças e adolescentes, por meio de um ambiente que seja acolhedor e no qual a proteção a eles esteja garantida. No qual a família seja uma unidade de referência para a sua socialização, sobretudo para aquelas crianças que mais se apresentem em vulnerabilidade social ou econômica. As crianças e adolescentes viram verdadeiros protagonistas, agentes transformadores de sua realidade e do meio social em que vivem, modificando o seu espaço de convívio, sua casa, seu bairro, sua cidade (Imirante, 2007).

O Projeto Maná, hoje Instituto Maná, nasceu da iniciativa do professor de música Idelano e Onilde Silva, dentro da União Artística Operária Codoense e suas primeiras atividades estiveram pautadas em oferecer cursos de teatro, música, dança e canto para crianças e adolescentes. Desde a sua Fundação o Instituto vem sendo mantido por meio de parcerias com a iniciativa privada e com o poder público, do qual recebe alguns recursos para à manutenção de suas atividades educacionais. Seu trabalho assegura a reintegração e a

socialização do convívio de crianças e adolescentes codoenses em situação de risco pessoal ou em conflito com a justiça, por meio do resgate da autoestima e difusão da cultura (Acélio, 2016).

Tamanha a repercussão das ações realizadas pelo Instituto Maná, que em setembro de 2007, a instituição foi reconhecida como utilidade pública do município de Codó. No mesmo ano, recebeu o primeiro aporte governamental provindo dos recursos de doação da Petrobras por meio do fundo estadual dos direitos da criança e do adolescente, no montante de aproximadamente R\$ 207 mil reais (Prefeitura Municipal de Codó, 2007). Desde então, o Instituto Maná vem ganhando credibilidade na cidade, como forma de manter as suas atividades de maneira ininterrupta (Lei nº 1.438, de 13 de setembro de 2007 - Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Maná).

O Instituto Maná vem prestando relevantes serviços às crianças e adolescentes do município que se encontram em posição de vulnerabilidade social. É um projeto lindo, fruto da iniciativa do Ministério Público Estadual, que iniciou a unidade em razão das circunstâncias em que muitas crianças se encontravam. Hoje podemos olhar para trás e ter a certeza de que valeu muito a pena, pois nesses dez anos resgatamos essas crianças através do acesso a arte cultura e cidadania (Acélio, 2016).

O projeto então realiza trabalhos que envolvem a família de uma forma inovadora. Pois, compreende-se que a família é o alicerce para uma boa formação pessoal e profissional do jovem. Portanto, se a família está em equilíbrio, conseqüentemente o jovem tem mais condições para participar dos projetos e ser mais envolvido. Dessa forma, a sensibilização, através de palestras, reuniões e conversas com psicólogos têm possibilitado um melhor engajamento dos jovens dentro do Instituto. Outro aspecto inovador é a presença do Ministério Público do Maranhão e da Promotoria de Justiça como indutores de políticas públicas e catalisadores de demandas sociais (Innovare, 2007).

Ao realizar o atendimento do adolescente em situação de risco ou por cometimento de ato infracional, a Promotoria da Infância e Juventude de Codó faz um cadastro do adolescente, buscando informar-se sobre eventual estado de dependência química, situação socioeconômica e a estrutura familiar. O questionário é elaborado em formulário no formato word e arquivado no computador da própria Promotoria de Justiça. O Banco de Dados tem contribuído para conhecer a realidade dos adolescentes atendidos pelo Ministério Público na

comarca e promover a oportunidade de seleção de casos para inclusão no Projeto Maná. O banco de dados serve, também, para cruzar dados com o conselho tutelar, alimentar a triagem para o Projeto Maná, facilitar informações sobre casos ocorridos em outras comarcas. Tem-se, então, todo o histórico do jovem que participa do Maná, tais como o nível escolar, a renda da família, o endereço, a profissão dos pais, a história de vida dele, a idade, o sexo, *inter alia* (Innovare, 2007).

No município de Codó não existia local adequado para que o jovem que cometesse ato infracional pudesse cumprir medidas socioeducativas em meio aberto. Portanto, parte-se para a criação de um projeto, hoje Instituto Maná, que possui como objetivos gerais: 1. implantar na cidade de Codó, um projeto utilizando a música como forma de terapia, recuperação e profissionalização do adolescente infrator, principalmente os dependentes químicos, visando, sobretudo, à integração em sua própria família e na comunidade; 2. oportunizar aos adolescentes usuários de drogas, que tenham recebido aplicação de medida socioeducativa em meio aberto ou protetiva em sede de remissão, em procedimento de apuração de ato infracional, o estudo da música, de reestruturá-lo, para atingir a normalidade da integração social, a recuperação do jovem envolvidos com drogas e infrações (MP-MA, 2007).

A implantação do Maná deu-se também por conta do alto índice dos adolescentes que cometiam atos infracionais. Portanto, o Maná nasceu a partir desta percepção, com a participação da comunidade, com grupos de voluntariados, igrejas, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e outros, que planejam atividades culturais e práticas esportivas, através de visitas, reuniões e audiências públicas. Além disso, os voluntários oferecem oficinas de trabalhos manuais às famílias dos adolescentes que participam do Maná.

Para melhor elucidar os sucessos, destaca-se: 1. Participação intensa dos voluntários; 2. Aceitação e envolvimento da comunidade; 3. Parceria público-privada; 4. Engajamento dos adolescentes nos projetos; 5. Inclusão social, a partir de práticas pedagógicas; 6. Incentivo do Maná e dos jovens em fortalecer cada vez mais a propagação do exercício da cidadania; 7. Marketing social; 8. Sensibilização das famílias em reconhecer os aspectos positivos do Maná; 9. Multiplicadores das ações do Maná; 10. Sanção positiva através da inclusão social; 11. Diminuição da criminalidade; 12. Resgate das manifestações culturais do local (Innovare, 2007).

Com a criação do Instituto Maná, os adolescentes que cometiam atos infracionais e eram usuários drogas foram inseridos em diversas atividades que contribuíram para o seu

desenvolvimento pessoal, profissional e social, através dos ensinamentos proferidos pelo Instituto. Os adolescentes estão cada vez mais envolvidos e ávidos pelo conhecimento adquirido a cada dia nas salas do Maná. A dança, a música, a arte e a educação, têm possibilitado e transformado estes jovens em cidadãos com alma limpa e propícia a atuarem hoje como propulsores de boas ações (AMPA, 2008). É possível ver hoje em Codó, uma boa diminuição em caso de furtos ou crimes mais graves, sendo minimizados, com a participação destes jovens nos projetos do Maná. E desde a implantação do Maná, só foi registrado um caso de reincidência de ato infracional praticado por adolescente. Crê-se que com as atividades desenvolvidas pelo Maná, é possível diminuir ou eliminar atos infracionais cometidos pelos adolescentes codoenses.

Afastar o jovem das drogas e dos fatores de riscos é uma condição *sine-qua-non* para um desenvolvimento das capacidades desses jovens. E o Instituto Maná, a partir de suas práticas pedagógicas com os adolescentes e familiares, tem proporcionado a sociedade codoense um ambiente mais tranquilo e pacífico de se viver. Além disso, a sociedade e a família também estão visualizando as benfeitorias realizadas pelo Maná, reconhecendo hoje de que o Maná está consolidando o significado da paz e promovendo o bem-estar de todos.

CONCLUSÃO

Este trabalho visou compreender quais são as motivações das crianças e adolescentes que delinquem e entender quais os aspectos são determinantes sobre estes indivíduos para que cometam estes atos infracionais. Isto porque, se há fatores que podem ser determinados previamente como preponderantes e influenciadores na conduta destes agentes, é possível promover políticas de prevenção que ataquem e dissipem estes fatores de risco entre os adolescentes. Neste sentido, a análise dos dados secundários coletados junto aos órgãos governamentais provê bons indícios de como isto pode ser realizado e quais meios podem ser empregados no combate à criminalidade junto a estes pequenos indivíduos.

De acordo com os dados analisados, a renda, acesso à informação e a falta de educação tendem a ser fatores determinantes para a delinquência, vez que a grande maioria dos indivíduos não frequenta a escola e mais da metade é de baixa renda. Estes indicadores evidenciam que não é necessariamente o meio em que vivem que lhes afeta, mas as condições deste meio é que se fazem presentes como determinantes para a prática do ato infracional. Compelindo a isso, o sistema financeiro baseado no capital, no qual a supremacia da acumulação de riqueza é determinante e faz com que a desigualdade social se assevere, também é um dos alicerces que podem significar a delinquência – não o sistema do capital em si, mas a desigualdade social que provoca pelo fomento da acumulação de riquezas.

Não raras vezes o ato delinvente está atrelado aos bens de consumo ou crimes que viabilizem o acesso a esses bens. Assim, crianças e adolescentes, dentro de um contexto social deficiente e sem acesso à informação e educação de qualidade, veem na acumulação do capital uma forma de ascensão social, cometendo o ato infracional para ter as necessárias condições de usufruir dos bens de consumo, aos quais não tem acesso em decorrência da profunda desigualdade social a que estão acometidos – já que uma minoria dos crimes cometidos dizem respeito a crimes contra a vida, honra e dignidade, a maioria são crimes contra o patrimônio.

Contudo, não apenas as crianças de baixa renda parecem delinquir neste contexto, já que outros fatores podem contribuir para asseverar a necessidade de ter estes bens de consumo.

Mas não se pode escusar que a grande maioria destes delinquentes juvenis são formados por pobres, negros, com idade entre 16 e 18 anos, que não frequentam a escola e tem um ambiente familiar com problemas endêmicos; sem estrutura de auxílio familiar, estes jovens tendem a delinquir.

A educação, em conjunto com atividades recreativas que desenvolvam a criança e ao adolescente como um todo, se mostrou um importante fator decisivo como prevenção da delinquência juvenil brasileira. Isto porque com a informação correta, com o acesso à educação continuada de qualidade e práticas recreativas que mostrem ao infante as suas possibilidades de ascensão social e econômica, que não pelo ato delitivo, são formas de indicar outros caminhos à sua realidade que até então vêm vivenciado.

Atacar estes fatores de risco parece ser a chave-mestra para reprimir a delinquência juvenil nas cidades brasileiras, uma vez que o acesso às novas oportunidades de compreensão do mundo em que está inserido e entendimento de si como agente transformador de sua própria realidade, dá a esses adolescentes uma possibilidade real de mudança de vida. Agir desde a infância é primordial, mas tratar apenas a criança não é eficiente – é preciso tratar toda a família, como uma unidade avançada de proteção daquele indivíduo que delinque.

É por isso que as iniciativas voltadas à educação e atividades recreacionais desenvolvidas por órgãos governamentais ou instituições particulares são as mais acertadas, pois fazem com que haja uma análise sistematizada da educação, quais as necessidades regionalizadas e inventiva os adolescentes. A exemplo, a Plan International desenvolve suas atividades em vários lugares do Brasil, de forma reiterada e contínua, propiciando aos adolescentes envolvidos uma nova forma de verem suas vidas e sua função no seio social, tanto de suas escolas, quanto de seus familiares. Por meio de políticas eficazes da promoção de esportes e atividades que propiciem o seu desenvolvimento cultural, a Plan International demonstra que é possível replicar o modelo em várias partes do Brasil, identificando para cada projeto as comunidades que mais se assemelham.

Além disto, o Instituto Maná vem propiciando à cidade de Codó – Maranhão (Brasil) atividades musicais, esportivas, educacionais e recreativas regionalizadas, voltadas ao

público juvenil, como uma forma de atacar diretamente os fatores de risco que trazem a delinquência à tona. O que proporciona para os jovens que ali estão envolvidos condições favoráveis à sociabilidade e possibilidades de compreensão de sua significação associada de agente inserido no contexto macrossocial de Codó - Maranhão.

Ambos os projetos são repressores da criminalidade entre jovens, pois vão de encontro aos fatores de risco que fazem um jovem delinquir. Outrossim, podem ser replicados em diferentes realidades, pois não restou comprovado que o meio social, classe, etnia ou região brasileira esteja associada aos índices de criminalidade juvenil – mas a falta de acesso à educação e de oportunidades para crianças e adolescentes, conglobando-os em suas necessidades mais básicas de ressignificação do capital, ascensão político-social, possibilidades de crescimento intelectual e identificação de si como agente transformador da própria realidade.

REFERÊNCIAS

- Acélio (2016). *Instituto Maná completa 10 anos de atividade em Codó, Blog do Acélio*. Disponível em <http://www.blogdoacelio.com.br/Instituto-mana-completa-10-anos-de-atividade-em-codo/>. [Consultado em 17 de Março de 2020].
- Aguiar, C. (2009). *O Ministério Público e a implementação de políticas públicas, dever institucional de proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro, Editora do Ministério Público.
- Ahlert, M. (2013). *Cidade Relicário, uma etnografia sobre terecô, precisão e Encantaria em Codó (Maranhão)*. Brasília, Universidade Federal de Brasília.
- Almeida, S. T. de (2013). *Delinquência juvenil e controle social, a construção da identidade infratora e a dinâmica disciplinar do Estado*. João Pessoa, Universidade Federal de Pernambuco.
- AMPMA (2008). Thereza Maria Muniz Ribeiro recebe menção honrosa no Prêmio Innovare, *Jusbrasil*. Disponível em <https://amp-ma.jusbrasil.com.br/noticias/126804/thereza-maria-muniz-ribeiro-recebe-mencao-honrosa-no-premio-innovare>. [Consultado em 17/03/2020].
- Andrade, V. R. P. (2018). *A Ilusão de Segurança Jurídica, do Controle da Violência à Violência do Controle Penal*. Santa Catarina, Livraria do Advogado.
- Andreucci, A. C. e Junqueira, M. A. (2017). Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental, contributos jurídico-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas, *Cadernos de Direito*, 2(25)., pp. 145–229.
- APA (2014). *DSM-5, Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. São Paulo, Artmed Editora.
- Ariès, P. (2006). *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro, LTC.
- Bailleau, F. e Cartuyvels, Y. (2010). *The Criminalisation of Youth, Juvenile Justice in Europe, Turkey and Canada*. Vancouver, Vubpress.
- Barros, R. P., Henriques, R. e Mendonça, R. (2000). Desigualdade e pobreza no Brasil, retrato de uma estabilidade inaceitável, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 15(42)., pp. 123–142.
- Beccaria, C. (1949). *Dos delitos e das penas*. Rio de Janeiro, Pillares.
- Bishop, D. M. e Feld, B. C. (2011). *Trends in juvenile justice policy and practice*. São Paulo, Oxford University Press.
- Bittencourt, L. (1996). *Uso Das Cartas Solares*. Maceió, UFAL.
- Bobbio, N. (2004). *Era Dos Direitos*. São Paulo, Elsevier Brasil.

Brasil (1988). *Constituição da república federativa do Brasil*. Brasília, Supremo Tribunal Federal.

Brasil (1990a). *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. [Consultado em 3 de Março de 2020]. [Consultado em 17/03/2020]

Brasil (1990b). *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. [Consultado em 16/03/2020].

Brasil (2016). *Lei Federal nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância*. Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. [Consultado em 17 de Março de 2020].

Brasil (2017). *Guia para elaboração do plano municipal para a primeira infância*. 2.^a ed. Rio de Janeiro, Centro de Criação de Imagem Popular.

Brasil (2018). *Projeto BRA 34/2018, produto 2ª elaboração de relatório sintético e relatórios analíticos, por unidade da federação e nacional, relativos aos dados do Infopen do período de referência de dezembro de 2016 e os dados do produto 01, considerando a consistência e validação dos dados coletados*, Infopen. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/depen-lanca-edital-para-contratacao-de-consultores-em-analise-de-dados-penitenciarios/copy_of_Edital_6309516_Edital_34_INFOPEN_publicacao.pdf. [Consultado em 16/03/2020].

Campos, D. P. (2006). *Category, Codó - Wikimedia Commons, Wikimedia*. Disponível em https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/b/b7/Maranhao_Municip_Codo.svg?uselang=pt. [Consultado em 17 de Março de 2020].

Carrilho, L. (2000). *Influências familiares no desenvolvimento de trajetórias desviantes em adolescentes institucionalizados*. Lisboa, Universidade do Porto. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/22934>. [Consultado em 17/03/2020]

Casqueira Cardoso (2019). Juventude e Direitos Humanos. *In: Caliman, G. e Vasconcelos, I. C. O., Jovens universitários, entre a inclusão e a exclusão*. Brasília, Cátedra Unesco, pp. 33-51.

Coimbra, C. M. B. (2001). *Operação Rio, o mito das classes perigosas, um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. São Paulo, Oficina do Autor.

Colombo, M. (2004). A construção do delinquente juvenil, o perfil do jovem infrator, *Revista Eletrônica de Psicologia*, 1(2), pp. 2-9. Disponível em http://www.fae.f.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/CBCfMxGV1k1F41z_2013-4-30-12-2-52.pdf. [Consultado em 17/03/2020].

Corrado, R. R. (1992). *Juvenile Justice in Canada, a theoretical and analytical assessment*. Rio de Janeiro, Butterworths.

Costa, K. R. L. (2013). Disciplinar, regenerar e punir, os caminhos do menor delinquente sergipano, *Universidade Federal de São Carlos*, 23(5), pp. 1891-1927. Disponível em <https://www.acervo.ufs.br/handle/riufs/4811>. [Consultado em 17/03/2020].

Couso, J. (2012). La especialidad del Derecho penal de adolescentes, fundamentos empíricos y normativos, y consecuencias para una aplicación diferenciada del Derecho penal sustantivo, *Revista de derecho (Valparaíso)*, 5(38), pp. 267–322.

Cunha, A. G. (2019). *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. São Paulo, Lexikon.

Custódio, A. V. e Veronese, J. R. P. (2007). *Trabalho infantil, a negação de ser criança e adolescente no Brasil*. São Paulo, OAB/SC Editora.

Demo, P. (1995). *Cidadania tutelada e cidadania assistida*. Rio de Janeiro, Autores associados.

Descartes, R. (2004). *Discurso del método*. Buenos Aires, Ediciones Colihue.

Doob, A. N. e Tonry, M. (2004). *Varieties of youth justice, crime and justice*. Vancouver, Canada Press.

Fachinetto, N. J. (2009). *O direito à convivência familiar e comunitária, contextualizando com as políticas públicas (in).existentes*. São Paulo, Livraria do Advogado.

Feld, B. C. (1999). *Bad Kids, race and the transformation of the juvenile court*. Oxônia, Oxford University Press.

Ferreira, P. M. (1997). Delinquência juvenil, família e escola, *Análise Social*, 32(143/144), pp. 913–924.

Figueiredo, J. G. (2013). Desigualdade social e capitalismo, *Jornadas Públicas*, 12(598), pp. 25-59. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo4-desigualdadessociaisepoliticaspUBLICAS/desigualdadessocialecapitalismo-oslimitesdaigualdadesobaordemburguesa.pdf>. [Consultado em 17/03/2020].

Fortin, M. (2003). *O processo de Investigação – da concepção à realização*. Loures, Lusociência.

Fortin, M. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures, Lusodidacta.

Foucault, M. (2014). *Vigiar e Punir*. São Paulo, Leya.

Foucault, M. (2018). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro, Nau Editora.

Freud, S. (1996). *A organização genital infantil: uma interpolação na teoria da sexualidade*. In J. Strachey (Ed. e Trad.). Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1923).

Furtado, E. C. (2013). *A invenção da delinquência*. Niterói, Universidade Federal Fluminense. Disponível em https://app.uff.br/slab/uploads/2013_d_Edson.pdf. [Consultado em 16/03/2020].

Gallo, A. E. e Williams, L. C. A. (2005). Adolescentes em conflito com a lei, uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional, *Revista Psicologia - Teoria e Prática*, 7(1), pp. 15-21. Disponível em <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1028>. [Consultado em 16/03/2020].

Garcia, A. e Yannoulas, S. (2017). Educação, pobreza e desigualdade social, *Em Aberto*, 30(99), pp. 25-39.

Goldson, B. (2018). *Juvenile justice in europe, past, present and future*. São Paulo, Routledge.

Gomes, N. L. (2002). Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo, reprodução de estereótipos ou ressignificação cultural?, *Revista brasileira de educacao medica*. 6(21), pp. 40-51.

Gonçalves, G. (2015). A criança como sujeito de direitos, um panorama da produção acadêmica brasileira (1987-2013)., *Educar em Revista*, 35(77), pp. 245-264.

Gonçalves, H. S. (2005). Juventude brasileira, entre a tradição e a modernidade, *Tempo Social*, 17(2), pp. 207-219.

Iaralha, L. B. (2015). Fatores de risco subjacentes à delinquência juvenil, *Revista UFP*, 10284(4906), pp. 69-78. Disponível em <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/4906>. [Consultado em 17/03/2020].

IBGE (2010). *Censo demográfico 2010, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. [Consultado em 17/03/2020].

Imirante (2007). *Instituto Maná inaugura sede em Codó, Imirante*. Disponível em <https://imirante.com/maranhao/noticias/2007/05/25/Instituto-mana-inaugura-sede-em-codo.shtml>. [Consultado em 17/03/2020].

INEP (2019). *Sinopses Estatísticas da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. [Consultado em 17/03/2020].

Innovare (2007). *Projeto Maná, Prêmio Innovare*. Disponível em <https://www.premioinnovare.com.br/praticas/l/projeto-mana-1155>. [Consultado em 17/03/2020].

Jerusalinsky, J. (2018). Detecção precoce de sofrimento psíquico *versus* patologização da primeira infância, *Estilos da Clínica*, 14(45), pp. 144–149.

Karstedt, S. (2001). Comparing cultures, comparing crime, Challenges, prospects and problems for a global criminology, *Crime, law, and social change*, 36(3), pp. 285–308.

Ketele, J.-M. e Roegiers, X. (1993). *Méthodologie du recueil d'informations*. Bruxelles, De Boeck-Wesmael.

Leal, R. G. (2006). *Estado, administração pública e sociedade, novos paradigmas*. Santa Catarina, Livraria do Advogado.

Leite, L. H. A. (2015). *Escola, espaços e tempos de reprodução e resistências da pobreza*. Brasília, Ministério da Educação.

LOCKE, J. 1973. Ensaio acerca do entendimento humano. São Paulo, Editora Abril, pp. 139-353.

Martins, C. S. (2003). Reintegração da criança e do adolescente vítimas na percepção dos pais, *Revista brasileira de enfermagem*, 56(6), pp. 651–654.

Martins, J. S. e Simões, M. (2019). *Crime, desvio e risco na adolescência*. Lisboa, Sílabo.

Matos, A. (2007). Relações entre o Racismo, a Violência e a Saúde Mental no Contexto de Infratores Presos, *Seminário Estudantil de Produção Acadêmica*, 10(1). Disponível em <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/50>. [Consultado em 16/03/2020].

Mec (2019). *Programa Criança Feliz - Ministério da Educação, Ministério da Educação e Cultura*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/39971-programa-crianca-feliz>. [Consultado em 17/03/2020].

Meuser, M. & Löschper, G. (2002). Introduction, qualitative research in criminology. *Qualitative Social Research*, 3(1), pp. 26-29. Disponível em <http://nbn-resolving.de/urn,nbn,de,0114-fqs0201129> [Consultado em 16/03/2020].

Minayo, M. C. de S. e Souza, E. R. de (1997). Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva, *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, 4(3), pp. 513–531.

Ministério da Cidadania, B. (2019). *O Criança Feliz, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social*. Disponível em <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz/o-crianca-feliz>. [Consultado em 17/03/2020].

MJSP (2018). *Programas de Governo - Pronasci, Ministério da Justiça e Segurança Pública*. Disponível em <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/Anexos/programas-de-governo>. [Consultado em 17/03/2020].

Monaco, G. F. de C. (2005). *A proteção da criança no cenário internacional*. São Paulo, Editora del Rey.

MP-MA (2007). *Procurador Geral recebe promotora premiada*, Ministério Público do Maranhão. Disponível em <https://www.mppma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/539-noticia-procurador-geral-recebe-promotora-premiada>. [Consultado em 17/03/2020].

Muncie, J. (2005). The globalization of crime control - the case of youth and juvenile justice, Neo-liberalism, policy convergence and international conventions, *Theoretical Criminology*, 9(1), pp. 35–64.

Negreiros, J. (2004). *Delinquências juvenis*. São Paulo, Malheiros.

Neves, S. (2012). O papel do Ministério Público na prevenção de crimes, uma abordagem sobre a legitimidade do Parquet na promoção de políticas públicas, *Revista dos Tribunais*, 20(25), pp. 26-39. Disponível em <https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/handle/tjdft/20157>. [Consultado em 16/03/2020].

OECD (2016). *Fomentando o Crescimento Inclusivo da Productividade na América Latina*. São Paulo, OECD.

Osório, R. G., Soares, S. S. D. e Souza, P. H. G. F. (2011). Erradicar a pobreza extrema, um objetivo ao alcance do Brasil, *Ipea*, 2 (4). Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1501>. [Consultado em 17/03/2020].

Paula, P. A. G. (2002). *Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada*. São Paulo, Revista dos Tribunais.

Peinado, J. I. (2015). *Métodos, técnicas e instrumentos de la investigación criminológica*. Madrid, Dykinson.

Piaget, J. (2013). *A Psicologia da inteligência*. São Paulo, Editora Vozes.

Pires, A (2004). A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos, *Novos Estudos Cebrap*, 68(3), pp. 39–60.

Pires, A. A. P. O. (2006). *Responsabilizar ou punir? A justiça juvenil em perigo*, *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança*. Brasília, Ministério da Justiça.

Plan International (2018). *Relatório de atividades*, *Plan International*. São Paulo, Plan International. Disponível em <https://plan.org.br/wp-content/uploads/2019/05/relatorio-plan-2018V6.pdf>. [Consultado em 17/03/2020].

Plan International (2019a). *Cambalhotas*, *Plan International Brasil*. Disponível em <https://plan.org.br/cambalhotas/>. [Consultado em 17/03/2020].

Plan International (2019b). *Projetos - Plan International Brasil*, *Plan International Brasil*. Disponível em <https://plan.org.br/projetos/>. [Consultado em 17/03/2020].

Platt, A. M. (1977). *The Child Savers, The Invention of Delinquency*. Chicago, University of Chicago Press.

PNUD (2019). *Perfil - Codó, Maranhão, Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. Disponível em http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/codo_ma. [Consultado em 17/03/2020].

Prefeitura Municipal de Codó (2007). *Lei nº 1.438, de 13 de setembro de 2007, Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Maná, e dá outras providências*. Disponível em <http://www.codo.ma.gov.br/x/leis/1.438%20de%2013.09.2007.pdf>. [Consultado em 17/03/2020].

Prefeitura Municipal de Codó (2018). *Prefeitura de Codó faz lançamento do programa Criança Feliz, Prefeitura Municipal de Codó*. Disponível em <http://www.codo.ma.gov.br/portal/prefeitura-de-codo-faz-lancamento-do-programa-crianca-feliz/>. [Consultado em 17/03/2020].

Reichel, P. L. (2017). *Comparative criminal justice systems, a topical approach*. New York, Pearson.

Rezende, R. P. (2016). Uma breve discussão sobre a categoria juventude a partir de sua dimensão espacial, *Anais do II Colóquio do NUGEA 30(9)*, pp. 25-35. Disponível em <http://www.ufjf.br/nugea/files/2016/06/Texto-Nugea-Rayssa-Pinto1.pdf>. [Consultado em 17/03/2020].

Rocha, J. C. e Calais, L. B. (2016). Medidas socioeducativas, uma análise sobre os marcadores sociais de jovens da Zona da Mata, *Revista Científica Da Faminas*, 10(3), pp. 10-29. Disponível em <http://periodicos.faminas.edu.br/index.php/RCFaminas/article/view/354>. [Consultado em 16/03/2020].

Rojido Fiori, E. (2014). Políticas de seguridad en el Brasil de los mega-eventos, *Cuestiones de sociología* 10(4), pp. 98-102. Disponível em <http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/library?a=d&c=arti&d=Jpr6332>. [Consultado em 17/03/2020].

Rosemberg, F. (2001). Educação formal, mulher e gênero no Brasil contemporâneo, *Revista Estudos Feministas*, 9(2), pp. 515–540.

Rufino, P. M. (2019). A pobreza no contexto da sociabilidade capitalista, *Universidade Federal de Alagoas*, 61(70), pp. 61-70. Disponível em <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/6170>. [Consultado em 17/03/2020].

Santos, F. M. (2019). *Educação nas Prisões*. Jundiá, Paco Editorial.

Santos, M. (1978). *Por uma nova geografia*. São Paulo, Hucitec.

Saraiva, J. B. C. (2018). *Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral, uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Santa Catarina, Livraria do Advogado Editora.

Sarlet, I. W. (2015). *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Santa Catarina, Feminine Text.

Silva, E. R. A. e Oliveira, R. M. (2015). O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal, esclarecimentos necessários, *Ipea*, 10(5), pp. 1-5. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5696>. [Consultado em 17/03/2020].

Singly, F. (2007). *Sociologia da família contemporânea*. São Paulo, FGV.

Sousa, C. (1996). *Uma codorna me contou, história de Codó*. Codó, 1996.

Souza, C. e Jadir, A. (2016). *A convivência familiar e comunitária e o acolhimento institucional*. Rio de Janeiro, Pillares.

Souza, P. e Osório, R. G. (2013). *O perfil da pobreza no Brasil e suas mudanças entre 2003 e 2011*. São Paulo, INPE.

Sozzo, M. (2014). *Viagens culturais e a questão criminal*, Rio de Janeiro, Revan.

Sulee, S. E. E. (2018). *Matrículas Iniciais Total de Codó, Sistemas educação*. Disponível em http://sistemas.educacao.ma.gov.br,8080/estatistica/mat_em.php?u=2103307. [Consultado em 17/03/2020].

Sullivan, M. E., Hughes, P. J. e Golson, J. (1986). Prehistoric engineers of the Arona Valley, *Science in New Guinea* 16(12), pp. 59-67.

Tavares, B. (2012). Sociologia da Juventude, da juventude desviante ao protagonismo jovem da Unesco, *Sociedade e Cultura*, 7(3), pp. 32-70. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/703/70324609016.pdf>. [Consultado em 17/03/2020].

Tonry, M. (2001). Symbol, Substance, and Severity in Western Penal Policies, *Punishment & Society*, 3(4), pp. 517–536.

Trépanier, J. (1999). Juvenile Courts after 100 Years, Past and Present Orientations, *European Journal on Criminal Policy and Research*, 7(3), pp. 303–327.

UNICEF (1999). *Convenção sobre os direitos da criança*. Serra Negra, Micas.

Veronese, J. R. P. (2003). *Os direitos da criança e do adolescente, construindo o conceito de sujeito-cidadão, em Wolkmer, A. C. e Morato, J. R.* São Paulo, Saraiva.

Veronese, J. R. P. e Costa, M. M. M. (2006). *Violência doméstica, quando a vítima é criança ou adolescente, uma leitura interdisciplinar*. Santa Catarina, OAB.

Volpi, M. (2013). Juventude, direitos humanos, segurança pública e sistema socioeducativo, *Políticas públicas e medidas socioeducativas*, 5(4), pp. 5-19. Disponível em www.academia.edu/download/40507071/Versao_Editada_do_livro.pdf#page=37. [Consultado em 17/03/2020].

Wacquant, L. (2014). Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal, uma cartografia analítica, *Tempo Social*. Tempo Social, 26(2), pp. 139–164.

Watson, J. B. (2009). *Behaviorism*. Piscataway, Transaction Publishers.

Weisheimer, N. (2014). Apontamentos para uma sociologia da juventude, *Ciências Sociais*, 5 (4), pp. 59-65. Disponível em https://www.researchgate.net/profile/Nilson_Weisheimer/publication/281934741_Revista_Cabo-verdiana_de_Ciencias_Sociais/links/55feae2808aeafc8ac835233.pdf#page=9. [Consultado em 17/03/2020].

Winnicott, D. W. (1987). *Child, the family, and the outside world*. Boston, Addison-Wesley Pub. Co.

Winterdyk, J. (2002). *Juvenile Justice Systems, International Perspectives*. Vancouver, Canadian Scholars' Press.

Yin, R.K. (2008). *Case study research, design and methods*. 3rd edition. New York, Sage.

Zagury, T. (2006). *O professor refém, para pais e professores entenderem por que fracassa a educação no Brasil*. São Paulo, Record.

Zimring, F. E., Langer, M. e Tanenhaus, D. S. (2017). *Juvenile Justice in Global Perspective*. New York, NYU.

Zorzi, J. P. L. (1999). Buscando un nuevo salomón (breves ideas acerca del sistema judicial), *Cuadernos de historia del derecho*, 9(10), pp. 67-72. Disponível em http://www.academia.edu/download/41012283/trabajo_politicas_publicas.pdf. [Consultado em 17/03/2020].